

PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DA



MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 21.314.559/0001-66 - NIRE 35.300.472.101

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04530-001

E garantida pela



MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.

CNPJ/ME nº 07.976.147/0001-60

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04530-001

Perfazendo o montante total de

R\$ 1.000.000.000,00

(um bilhão de reais)

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: "BRMOVIDBS017"

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: "BRMOVIDBS015"

Classificação de Risco da Emissão (Rating) pela Moody's: AA+-br

Registro das Debêntures da Primeira Série: CVM/SRE/DEB/2022/014, em 30 de junho de 2022

Registro das Debêntures da Segunda Série: CVM/SRE/DEB/2022/015, em 30 de junho de 2022

A MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A., na qualidade de emissora e ofertante ("Emissora" ou "Companhia") está realizando uma oferta pública de distribuição de 1.000.000 (um milhão) de debêntures, considerando que não houve a emissão de Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido), de emissão da Companhia ("Debêntures"), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da 8ª (oitava) emissão da Emissora ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), perfazendo o montante total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), considerando que não houve a emissão de Debêntures Adicionais ("Valor Total da Emissão") sob a coordenação do XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("XP" ou "Coordenador Líder"), do BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Itaú BBA") e do UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("UBS BR"), e, em conjunto com o Itaú BBA e com o Coordenador Líder, "Coordenadores", na qualidade de instituições intermediárias da Oferta (conforme abaixo definido), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), do "Código ANBIMA para Ofertas Públicas", em vigor desde 06 de maio de 2021 ("Código ANBIMA") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"). As Debêntures contam, ainda, com garantia fidejussória, na modalidade de fiança, outorgada pela MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.976.147/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.479.262 ("Fiadora").

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), com a intermediação dos Coordenadores e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadram em Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais convidadas para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. Nos termos do Contrato de Distribuição, e desde que cumpridas as condições precedentes ali elencadas, os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação. Para mais informações sobre o Regime de Colocação (conforme definido neste Prospecto) das Debêntures, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação", na página 84 deste Prospecto.

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento de reservas durante o Período de Reserva, sem lotes mínimo ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma a, de comum acordo com a Emissora (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e, sendo verificada tal demanda, a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série; (iii) definir a taxa final da Remuneração da Primeira Série, caso fossem emitidas Debêntures da Primeira Série; (iv) definir a taxa final da Remuneração da Segunda Série, caso fossem emitidas Debêntures da Segunda Série; (v) definir a alocação das Debêntures entre os investidores da Oferta; e (vi) definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como (a) respectiva(s) Série(s) (a) (s) qual(is) seria(m) (a) (s) alocação(s) das Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, observado que a taxa final de Remuneração das Debêntures seria obtida observando o "Valor Total da Oferta", estendendo-se a taxa final assim definida às Debêntures Adicionais. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, considerando que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), será permitida a colocação de Debêntures a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas. Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)", na página 79 deste Prospecto.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada não foi aumentada em 20% (vinte por cento) ("Debêntures Adicionais"), considerando que não houve demanda no Procedimento de Bookbuilding, nos termos descritos no item "Procedimento de Bookbuilding".

As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

A Emissão e a Oferta serão realizadas de acordo com os termos e condições constantes do "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Movida Participações S.A.", celebrado entre a Emissora, a PENTAGON S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, representando a reunião dos titulares das Debêntures ("Agentes Fiduciários" e "Debenturistas", respectivamente) e, ainda, na qualidade de fiadora, a Fiadora, em 13 de maio de 2022, a qual foi inscrita na JUCESP sob o nº ED004592-5/000 em 24 de maio de 2022, de acordo com o inciso II do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Escritura de Emissão", respectivamente), arquivada e registrada na JUCESP sob o nº ED004592-5/000 em 24 de maio de 2022 e registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de Títulos") sob o nº 3.749.362, em 27 de maio de 2022, conforme aditada em 13 de junho de 2022. A Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, o qual foi celebrado em 13 de junho de 2022 e definiu a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada uma das séries da Emissão, a existência de cada uma das séries das Debêntures e a quantidade de Debêntures efetivamente emitida em cada série, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido neste Prospecto), o qual foi arquivado perante a JUCESP em 21 de junho de 2022, sob o nº AD004592-5/001.

A Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 05 de abril de 2022 e em 12 de maio de 2022, as quais foram arquivadas na JUCESP sob o nº 228.977/22-1, em 05 de maio de 2022, respectivamente, e foram publicadas no jornal "O Estado de São Paulo" em 13 de maio de 2022 e 27 de maio de 2022, respectivamente ("RCAs Emissora"), nas quais foram deliberadas a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e no inciso (xii) do artigo 21 do estatuto social da Emissora. Por meio das RCAs Emissora, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a: (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas RCAs Emissora, incluindo a colocação de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, inclusive, o aditamento que ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como escriturador, banco liquidante, a B3 (conforme abaixo definido), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

A celebração da Escritura de Emissão e a outorga e constituição da Fiança foram autorizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 05 de abril de 2022 e em 12 de maio de 2022, as quais foram arquivadas na JUCESP sob o nº 228.883/22-2, em 05 de maio de 2022 e sob o nº 255.379/22-5, em 24 de maio de 2022, respectivamente, e foram publicadas no jornal "O Estado de São Paulo" em 13 de maio de 2022 e 27 de maio de 2022, respectivamente ("RCAs Fiadora"), e, em conjunto com RCAs Emissora, o "Atos Societários". Por meio das RCAs Fiadora, a Diretoria da Fiadora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas RCAs Fiadora, incluindo a contratação dos prestadores de serviço e celebração de todos os documentos necessários à outorga e constituição da Fiança e à concretização da Emissão.

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA EMISSORA, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta sejam verdadeiras, consistentes e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissão, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (i) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (ii) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES A SEREM SUBSCRITAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (iii) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPREENHADOR DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA. PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS AQUECIDOS AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NA PÁGINA 89 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "4.1. DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência, o qual foi incorporado por referência a este Prospecto e elaborado nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80") e com as informações trimestrais (TR) da Emissora e demonstrações financeiras da Emissora, os quais são incorporados por referência a este Prospecto, podendo ser encontrados nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência", na página 16 deste Prospecto.

A Oferta será registrada pela CVM em 30 de junho de 2022, sob o nº CVM/SRE/DEB/2022/014, para as Debêntures da Primeira Série, e sob o nº CVM/SRE/DEB/2022/015, para as Debêntures da Segunda Série.

A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA.

Este Prospecto está disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3, dos Coordenadores e da Emissora, indicados na seção "Informações Adicionais", na página 88 deste Prospecto. O Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, estará disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3, e da Emissora, indicados na seção "Informações Adicionais", na página 88 deste Prospecto.

É admissível o recebimento de reservas para a subscrição das Debêntures, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado (conforme definido neste Prospecto) e na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 50 deste Prospecto, sendo certo que as reservas somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição das Debêntures e conforme resultado auferido por meio do Procedimento de Bookbuilding.

A OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO DE PAGAMENTO ANTECIPADO, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE VENCIMENTO ANTECIPADO, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA, NOS TERMOS PREVISTOS NESTE PROSPECTO E NA ESCRITURA DE EMISSÃO, PODERÁ (i) ACARREAR A REDUÇÃO DO HORIZONTE ORIGINAL DE INVESTIMENTO ESPERADO PELOS DEBENTURISTAS; (ii) GERAR DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS DEBENTURISTAS À MESMA TAXA ESTABELECIDA PARA AS DEBÊNTURES; E/OU (iii) TER IMPACTO ADVERSO NA LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO. UMA VEZ QUE, CONFORME O CASO, PARTE CONSIDERÁVEL DAS DEBÊNTURES PODERÁ SER RETIRADA DE NEGOCIAÇÃO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR OS FATORES DE RISCO E AS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA CONSTANTES DA ESCRITURA DE EMISSÃO ESTÃO SUJEITAS A HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO, AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBJETO DE AQUISIÇÃO FACULTATIVA, NOS TERMOS PREVISTOS NA ESCRITURA DE EMISSÃO, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA NA LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO E AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBJETO DE RESGATE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA ESCRITURA, NAS PÁGINAS 93 E 94, DESTE PROSPECTO.

OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "4.1. DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NA PÁGINA 89 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

A Emissora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures.

A Oferta foi registrada em 30 de junho de 2022, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, no Código ANBIMA e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU PELA ANBIMA, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS".

Mais informações sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e a CVM nos endereços indicados na seção "Informações Adicionais", na página 88 deste Prospecto.



Coordenador Líder



Coordenadores



A data deste Prospecto Definitivo é 30 de junho de 2022



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÍNDICE

DEFINIÇÕES	1
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	14
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	16
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	21
SUMÁRIO DA EMISSORA	23
Descrição das principais atividades do emissor e suas controladas.....	23
SUMÁRIO DA OFERTA	36
CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA	50
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	53
Composição do Capital Social da Emissora	53
Autorização	53
Requisitos	53
Registro na CVM	53
Registro na ANBIMA.....	54
Arquivamento e Publicação dos Atos Societários	54
Inscrição da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCESP	54
Registro da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos	54
Depósito para Distribuição das Debêntures, Negociação e Custódia Eletrônica	54
Objeto Social	54
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES	56
Valor Total da Emissão	56
Valor Nominal Unitário.....	56
Data de Emissão.....	56
Destinação dos Recursos.....	56
Número da Emissão.....	56
Número de Séries.....	56
Quantidade de Debêntures	57
Debêntures Adicionais.....	57
Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	57
Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	57
Agente Fiduciário.....	57
Banco Liquidante	60
Escriturador	60
Conversibilidade.....	60
Forma, Comprovação da Titularidade das Debêntures	61
Espécie	61
Garantia Fidejussória	61
Repactuação Programada	62
Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado	62
Atualização Monetária.....	63
Indisponibilidade do IPCA.....	64
Remuneração	65
Prazo de Subscrição, Forma de Integralização e Preço de Integralização.....	65
Resgate Antecipado Facultativo Total	66
Amortização Extraordinária Facultativa	68
Oferta de Resgate Antecipado	68
Aquisição Facultativa.....	68
Local de Pagamento	68
Encargos Moratórios	68
Decadência dos Direitos aos Acréscimos.....	68

Publicidade	69
Prorrogação dos Prazos	69
Classificação de Risco	69
Formador de Mercado	69
VENCIMENTO ANTECIPADO	70
Vencimento Antecipado Automático	70
Vencimento Antecipado Não Automático	71
Assembleias Gerais de Debenturistas	73
Regra Geral	73
Convocação	74
Instalação	74
Quórum de Deliberação	74
Mesa Diretora	75
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	76
Colocação e Procedimento de Distribuição	76
Público-Alvo	76
Plano de Distribuição	76
Procedimentos da Oferta	77
Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de <i>Bookbuilding</i>)	79
Pessoas Vinculadas	80
Oferta Não Institucional	80
Oferta Institucional	81
Distribuição Parcial	82
Inadequação da Oferta a Certos Investidores	82
Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	82
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	84
Regime de Colocação	84
Comissionamento dos Coordenadores	84
Data de Liquidação	85
Cópia do Contrato de Distribuição	85
CUSTOS ESTIMADOS DA OFERTA	86
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	88
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	89
Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures	89
Fatores de riscos relacionados à emissora e ao ambiente macroeconômico	97
APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA	99
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	99
BANCO ITAÚ BBA S.A.	100
UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	102
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA, A FIADORA E OS COORDENADORES	104
Relacionamento entre a Companhia e o Coordenador Líder	104
Relacionamento entre a Companhia e o Itaú BBA	104
Relacionamento entre a Companhia e o UBS BB	105
Relacionamento entre a Companhia e o Agente Fiduciário	105
Relacionamento entre a Fiadora e o Coordenador Líder	106
Relacionamento entre a Fiadora e o Itaú BBA	106
Relacionamento entre a Fiadora e o UBS BB	107
Relacionamento entre a Fiadora e o Agente Fiduciário	107
INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES LEGAIS, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES	108

CAPITALIZAÇÃO	110
CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA	111
INFORMAÇÕES RELATIVAS À FIADORA	112
 ANEXOS	 113
ANEXO A ESCRITURA DE EMISSÃO	115
ANEXO B ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i>	197
ANEXO C ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA APROVANDO A EMISSÃO E A OFERTA.....	287
ANEXO D DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	337
ANEXO E DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	341
ANEXO F DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	345
ANEXO G SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (<i>RATING</i>).....	349



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, “Emissora” ou “Companhia” referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à Movida Participações S.A. Todos os termos relacionados especificamente com a Oferta e respectivos significados constam da seção “Sumário da Oferta” na página 36 deste Prospecto. Ademais, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta seção, salvo referência diversa neste Prospecto.

“Aditamento”	Aditamento à Escritura de Emissão que refletiu o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , definindo a taxa final da Remuneração para cada uma das séries, bem como a quantidade de Debêntures efetivamente emitida em cada série. O Aditamento encontra-se anexo ao presente Prospecto no Anexo B.
“Agência de Classificação de Risco”	MOODY’S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05.
“Banco Liquidante”	BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.
“Banco XP”	BANCO XP S.A. , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.264.668/0001-03.
“Agente Fiduciário”	PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anúncio de Encerramento”	Anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM.
“Anúncio de Início”	Anúncio de início da Oferta, divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores em 29 de junho de 2022, o qual foi elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º e 52 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM.
“Apresentações para Potenciais Investidores”	Após a divulgação do Aviso ao Mercado, e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i> e/ou <i>one-on-ones</i>).

"Aquisição Facultativa"	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures de qualquer uma das séries, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, bem como os termos e condições da Resolução CVM 77 e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.
"Assembleia Geral de Debenturistas"	Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, quando em conjunto.
"Atualização Monetária"	O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, segundo a fórmula descrita na Cláusula 4.10 da Escritura e na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração – Atualização Monetária", na página 63 deste Prospecto.
"Atos Societários"	Significam as RCAs Emissora e as RCAs Fiadora, quando mencionadas em conjunto.
"Aviso ao Mercado"	Aviso ao mercado sobre a Oferta, o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 e divulgado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, em 13 de maio de 2022, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM.
"B3"	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
"B3 Balcão"	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3.
"BACEN"	Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante" ou "Escriturador"	BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.
"BB-BI"	BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30.
"Brasil" ou "País"	República Federativa do Brasil.
"Cartório de RTD"	Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
"CETIP21"	CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CNPJ/ME"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

"Código ANBIMA"	"Código ANBIMA para Ofertas Públicas", em vigor desde 06 de maio de 2021.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Comissionamento"	Remuneração devida aos Coordenadores pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme identificadas na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores", na página 84 deste Prospecto.
"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"	A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total por meio (i) da publicação de aviso aos Debenturistas titulares das Debêntures da respectiva Série no jornal de publicação da Emissora; ou (ii) de comunicação escrita individual a todos os Debenturistas da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário.
"Conselho de Administração"	Conselho de Administração da Emissora.
"Contrato de Distribuição"	"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, da Movida Participações S.A.", celebrado em 13 de maio de 2022 entre a Emissora, os Coordenadores e a Fiadora.
"Coordenador Líder" ou "XP"	A XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Coordenadores"	O Coordenador Líder, o Banco Itaú BBA e o UBS BB, considerados em conjunto.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	15 de junho de 2022.
"Data de Apuração"	Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
"Data de Início da Rentabilidade"	Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização da respectiva Série.
"Data de Pagamento da Remuneração"	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, quando em conjunto.
"Data de Pagamento da Remuneração das"	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de

Debêntures da Primeira Série	Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.
"Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.
"Datas de Vencimento"	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, consideradas em conjunto.
"Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"	Será a data de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2029, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série previstas na Escritura de Emissão.
"Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"	Será a data de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2032, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série previstas na Escritura de Emissão.
"Debêntures"	As 1.000.000 (um milhão) de debêntures, inicialmente ofertadas, todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, objeto da Emissão.
"Debêntures Adicionais"	A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, em 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais.
"Debêntures em Circulação"	Significa todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de (a) empresas controladas pela ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) e sociedades sob controle comum da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
"Debêntures da Primeira Série"	As 408.169 (quatrocentas e oito mil, cento e sessenta e nove) Debêntures objeto da Emissão emitidas no âmbito da primeira série.
"Debêntures da Segunda Série"	As 591.831 (quinhentas e noventa e um mil, oitocentas e trinta e um) Debêntures objeto da Emissão emitidas no âmbito da segunda série.
"Debenturistas"	Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série, considerados em conjunto.

"Debenturistas da Primeira Série"	Os titulares das Debêntures da Primeira Série.
"Debenturistas da Segunda Série"	Os titulares das Debêntures da Segunda Série.
"Deliberação CVM 818"	Deliberação da CVM nº 818, de 11 de outubro de 2016, conforme alterada.
"Dia(s) Útil(eis)"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
"Diretoria"	A Diretoria da Emissora.
"Dívida Líquida"	Significa considerar o cálculo da Dívida Bruta como a soma dos saldos circulantes e não circulantes de (i) Arrendamento a pagar - Instituições financeiras; (ii) empréstimos e financiamentos; e (iii) debêntures para calcular a Dívida Líquida como Dívida Bruta, menos caixa e equivalentes de caixa e títulos, valores mobiliários e aplicações financeiras negociáveis circulantes e não circulantes.
"Dívida Financeira Líquida para fins de Covenant"	Significa saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos das operações de proteção patrimonial (<i>hedge</i>) e subtraídos os valores em caixa e em aplicações financeiras.
"EBITDA"	Significa o cálculo do EBITDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) de acordo com as diretrizes em Instrução CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012, conforme alterada, como lucro do exercício acrescido do resultado financeiro líquido, total do imposto de renda e contribuição social, e depreciação e amortização.
"EBITDA Ajustado para fins de Covenant"	Significa o lucro antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, imparidade dos ativos, custo líquido de veículos avariados e sinistrados e equivalências patrimoniais, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses das sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Emissora.
"Emissão"	A presente emissão de Debêntures, que representa a 8ª (oitava) emissão da Emissora.
"Emissora" ou "Companhia"	A Movida Participações S.A. , sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria "A", sob o código 2382-5, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.314.559/0001-66 e na JUCESP sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35.300.472.101.
"Encargos Moratórios"	Sem prejuízo do pagamento da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, a 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

"Escritura de Emissão"	<i>"Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, da Movida Participações S.A.", celebrada em 13 de maio de 2022 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, inscrita na JUCESP sob o nº ED004592-5/000 em 24 de maio de 2022 e registrada no Cartório de RTD sob o nº 3.749.362, em 27 de maio de 2022. A Escritura encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo B e o aditamento à Escritura que ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding encontra-se anexo ao presente Prospecto na forma do Anexo B.</i>
"Escriturador"	BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.
"Estatuto Social"	Estatuto Social da Emissora.
"Evento de Inadimplemento"	São as hipóteses descritas na seção "Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento Antecipado", na página 70 deste Prospecto, que poderá levar ao vencimento antecipado das Debêntures.
"Fiadora"	MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. , sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.976.147/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.479.262.
"Fiança"	Significa a fiança prestada pela Fiadora, como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário com a Emissora, em favor dos Debêntures em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo o Valor Garantido, de forma irrevogável e irretratável, pelo pagamento de quaisquer valores devidos nos termos da Escritura de Emissão.
"Formador de Mercado"	Pessoa jurídica devidamente cadastrada junto às entidades administradoras dos mercados organizados, para a prestação de serviços de formação de mercado, que poderá ser contratada pela Emissora.
"Formulário de Referência"	Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 16 deste Prospecto.
"IBGE"	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IFRS"	Normas internacionais de relatório financeiro (<i>International Financial Reporting Standards</i>), emitidas pelo IASB (International Accounting Standards Board).
"Instituições Participantes da Oferta"	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.
"Instrução CVM 384"	Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.

“Instrução CVM 400”	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Investidores da Oferta”	Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, considerados em conjunto.
“Investidores Institucionais”	Significa (1) os investidores que sejam fundos de investimentos, clubes de investimentos, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização (2) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30; e (3) os investidores que apresentarem um ou mais Pedido(s) de Reserva (conforme definido abaixo) em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
“Investidores Não Institucionais”	Significa os investidores pessoas físicas ou pessoas jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, observado que o valor máximo por reserva será inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
“Investidores Profissionais”	Significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 11 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30.
“Investidores Qualificados”	Significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30.
“IPCA”	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
“Itaú BBA”	BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30.
“JUCESP”	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Lei das Sociedades por Ações”	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei do Mercado de Capitais”	Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Local de Pagamento”	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora na respectiva data do pagamento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

"MDA"	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"NTN-B 28"	Significa as Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 15 de agosto de 2028.
"NTN-B 30"	Significa as Notas do Tesouro Nacional de Série B, com vencimento em 15 de agosto de 2030.
"Oferta"	A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
"Oferta de Resgate Antecipado"	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de qualquer uma das séries (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures de qualquer uma das séries), endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado, consulte a Seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão", na página 94 do Prospecto Definitivo.
"Oferta Institucional"	Significa a subscrição das Debêntures pelos Investidores Institucionais, na Primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, dar-se-á em conformidade com o direcionamento da Oferta previsto no Contrato de Distribuição.
"Oferta Não Institucional"	Observado o limite estabelecido na Cláusula 5.4.2 do Contrato de Distribuição, as Debêntures serão subscritas, na Primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido, sendo certo que (i) foi considerado como Investidor Institucional qualquer investidor que formalize Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) foi observado o valor máximo inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional.
"Ônus"	Significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Participantes Especiais"	Instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelos Coordenadores para aderirem ao Contrato de Distribuição, escolhidas a exclusivo critério dos Coordenadores, para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.
"Pedido de Reserva"	Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores da Oferta, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, apresentado perante uma única Instituição Participante da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.

“Período de Ausência do IPCA”	Significa o prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contado da data esperada para a divulgação do IPCA sem que o IPCA seja apurado ou divulgado.
“Período de Capitalização”	significa (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive); e (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data do Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até as respectivas Datas de Vencimento, conforme o caso.
“Período de Reserva”	Período compreendido entre 20 de maio de 2022, inclusive, e 09 de junho de 2022, inclusive, durante o qual os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures puderam apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva.
“Pessoas Vinculadas”	Significam as seguintes pessoas: (i) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica da Emissora, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e a Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; (iii) administradores, empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII Resolução da CVM 35. Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, nas páginas 80e 95, respectivamente, deste Prospecto.
“Plano de Distribuição”	É o plano de distribuição da Oferta a ser conduzido pelos Coordenadores, observadas as disposições da regulamentação aplicável, e que assegurará: (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo, democrático e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta;

	e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (b) do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano de Distribuição”, na página 76 deste Prospecto.
“Prazo Máximo de Colocação”	Prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição.
“Prazo Final para Exercício da Garantia Firme”	15 de julho de 2022.
“Primeira Data de Integralização”	Significa a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.
“Primeira Série”	Significa a primeira série de emissão das Debêntures.
“Preço de Integralização”	Significa o preço de integralização de cada uma das Debêntures.
“Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos” ou “Procedimento de Bookbuilding”	Procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento de reservas durante o Período de Reserva, sem lotes mínimo ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma a, de comum acordo com a Emissora (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série; (iii) definir a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, caso fossem emitidas Debêntures da Primeira Série; (iv) definir a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, caso fossem emitidas Debêntures da Segunda Série; (v) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) seriam(á) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, observado que a taxa final de Remuneração das Debêntures seria obtida observando o Valor Total da Oferta, estendendo-se a taxa final assim definida às Debêntures Adicionais. Para maiores informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, consulte a Seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Procedimento de Bookbuilding”, na página 79 do Prospecto Definitivo.

"Prospecto Preliminar"	O <i>"Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da 8ª (Oitava) Emissão da Movida Participações S.A."</i> , incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
"Prospecto Definitivo"	Este <i>"Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da 8ª (Oitava) Emissão da S.A."</i> , incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência
"Prospectos"	O Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo, considerados em conjunto.
"Público-Alvo"	Público alvo da Oferta, que é composto pelos Investidores da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários.
"RCAs Emissora"	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 05 de abril de 2022 e em 12 de maio de 2022, as quais foram arquivadas na JUCESP sob o nº 228.977/22-8, em 05 de maio de 2022 e sob o nº 255.378/22-1, em 24 de maio de 2022, respectivamente, e foram publicadas no jornal "O Estado de São Paulo" em 13 de maio de 2022 e 27 de maio de 2022, respectivamente, nas quais foram deliberadas a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições.
"RCAs Fiadora"	Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 05 de abril de 2022 e em 12 de maio de 2022, as quais foram arquivadas na JUCESP sob o nº 228.883/22-2, em 05 de maio de 2022 e sob o nº 255.379/22-5, em 24 de maio de 2022, respectivamente, e foram publicadas no jornal "O Estado de São Paulo" em 13 de maio de 2022 e 27 de maio de 2022, respectivamente, nas quais foram deliberadas a celebração, por parte da Fiadora, da Escritura de Emissão e a outorga e constituição da Fiança.
"Real", "reais" ou "R\$"	Moeda oficial corrente no Brasil.
"Regime de Colocação"	É o regime de garantia firme de colocação das Debêntures previsto no Contrato de Distribuição, pelo qual os Coordenadores realizarão a Oferta, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para as Debêntures ofertadas, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o Plano de Distribuição Para mais informações sobre o Regime de Colocação da Oferta, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação", na página 84 deste Prospecto.
"Remuneração"	A Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, quando em conjunto. Para mais informações sobre a Remuneração da Oferta, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração" na página 65 deste Prospecto.

"Remuneração das Debêntures da Primeira Série"	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,0525% (oito inteiros e quinhentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, conforme definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
"Remuneração das Debêntures da Segunda Série"	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,3368% (oito inteiros e três mil trezentos e sessenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, conforme definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
"Reorganização Societária Autorizada"	A incorporação (incluindo a incorporação de ações), a fusão ou a cisão da Emissora e/ou da Fiadora, quando: (a) for realizada exclusivamente entre (1) a Emissora e a Fiadora; (2) a Fiadora e suas controladas e/ou controladas da Emissora; ou (3) a Emissora e suas controladas; (b) for prévia e expressamente autorizada por Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim, nos termos da Escritura de Emissão; ou (c) for assegurado aos Debenturistas o direito de resgate das Debêntures, nos termos do artigo 231, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.
"Resolução CVM 17"	Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 27"	Resolução da CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 35"	Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 44"	Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 77"	Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 80"	Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 81"	Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
"Segunda Série"	Significa a segunda série de emissão das Debêntures.
"Séries"	Significa em conjunto a Primeira Série e a Segunda Série.
"Sistema de Vasos Comunicantes"	É o sistema para alocação da quantidade das Debêntures entre a Primeira Série e a Segunda Série, conforme definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excedeu o Valor Total da Emissão.
"Taxa Máxima"	Significa a taxa máxima de remuneração das Debêntures, sendo que para as Debêntures da Primeira Série, corresponde ao maior valor entre (i) a taxa interna de retorno das Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 15 de agosto de 2028 (" <u>NTN-B 28</u> "), utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (https://www.anbima.com.br), no

	fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,90% (sete inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e para as Debêntures da Segunda Série, correspond ao maior valor entre (i) a taxa interna de retorno das Notas do Tesouro Nacional de Série B, com vencimento em 15 de agosto de 2030 ("NTN-B 30"), utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (https://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 8,15% (oito inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa Substitutiva IPCA"	Significa o novo parágrafo da Atualização Monetária das Debêntures em caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA por proibição legal ou judicial.
"Termo de Adesão"	Significa o termo de adesão ao Contrato de Distribuição celebrado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
"UBS BB"	UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira pertencente ao Grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73.
"Valor Garantido"	Significa o valor da Fiança, que é limitado ao valor total das obrigações inerentes à Emissão, o qual inclui (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva série e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados nos termos da Escritura de Emissão; bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive as despesas e custas judiciais, extrajudiciais, honorários e despesas com assessor legal, honorários e despesas com Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador, B3 e verbas indenizatórias, quando houver e desde que comprovadas, nos termos do artigo 822 do Código Civil.
"Valor Nominal Unitário"	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures" ou "Valor Nominal Atualizado das Debêntures"	Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures.
"Valor Total da Emissão"	O Valor Total da Emissão é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	Movida Participações S.A. , sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria "A", inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.314.559/0001-66 e na JUCESP sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35.300.472.101.
Registro na CVM	Registro nº 2382-5 concedido pela CVM em 29 de janeiro de 2016.
Sede	Localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04530-001.
Objeto Social	A Emissora tem por objeto social: (i) locação de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos, com ou sem condutor; (ii) prestação de serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); (iii) intermediação de negócios; e (iv) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no país ou no exterior.
Diretoria de Relações com Investidores	A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é Edmar Prado Lopes Neto. O telefone do departamento de relações com investidores é (+55 11) 3528-1171 e o e-mail é ri@movida.com.br . O <i>website</i> é https://ri.movida.com.br .
Auditor Independente	KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. denominada "KPMG", estabelecida na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, CNPJ/ME nº 57.755.217/0001-29, com sede em São Paulo/SP, até dezembro de 2020, e PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. denominada "PwC", estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, CNPJ/ME nº 61.562.112/0001-20, com sede em São Paulo/SP a partir o primeiro trimestre de 2021, sendo a PwC o Auditor Independente atual da Companhia.
Jornal no qual a Companhia divulga informações	As publicações realizadas pela Companhia em decorrência da Lei das Sociedades por Ações são divulgadas no jornal "O Estado de São Paulo".
Atendimento aos Debenturistas	O atendimento aos Debenturistas é feito pela Diretoria de Relações com Investidores. A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é Edmar Prado Lopes Neto. O telefone do departamento de relações com investidores é (+55 11) 3528-1171 e o e-mail é ri@movida.com.br . O <i>website</i> é https://ri.movida.com.br .
Website	https://ri.movida.com.br . As informações constantes do <i>website</i> da Companhia não são parte integrante deste Prospecto, nem se encontram incorporadas por referência a este.
Responsáveis pelo Prospecto	A Diretoria de Relações com Investidores é responsável pelo prospecto. A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é Edmar Prado Lopes Neto. O telefone do departamento de relações com investidores (+55 11) 3528-1171 e o e-mail é ri@movida.com.br . O <i>website</i> é https://ri.movida.com.br .

Informações Adicionais	Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário e à B3, nos endereços e <i>websites</i> indicados na seção” página 108 deste Prospecto.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Em relação à Emissora:

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) o Formulário Cadastral da Emissora;
- (ii) o Formulário de Referência;
- (iii) o Estatuto Social consolidado da Emissora;
- (iv) as Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 (a qual já contém as cifras comparativas com o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019), acompanhadas do relatório da administração e do relatório da auditoria da KPMG Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras da Emissora e suas respectivas notas explicativas;
- (v) as Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, acompanhadas do relatório da administração e do relatório da auditoria da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. sobre as demonstrações financeiras da Emissora e suas respectivas notas explicativas; e
- (vi) as Informações Trimestrais - ITR individuais e consolidadas da Emissora relativas ao trimestre findo em 31 de março de 2022, acompanhadas do respectivo relatório de revisão emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., bem como de suas respectivas notas explicativas.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

Formulário Cadastral

- **Emissora:** <https://ri.movida.com.br> (neste *website*, acessar “Serviços aos Investidores”, depois clicar em “Central de Downloads” e em seguida selecionar a versão mais recente do Formulário Cadastral).
- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”. Na nova página, digitar “Movida” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Movida Participações S.A.”. Na sequência, selecionar “Formulário Cadastral” no campo “Categoria”, selecionar o campo “Última data de referência” e adicionar as datas “De: 31 de dezembro de 2019” e “Até: selecionar a data atual” e, em seguida, clicar em “Consultar”. Por fim, clicar no *link* referente a última versão do Formulário Cadastral).
- **B3:** https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “Movida”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Movida Participações S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois localizar a versão mais recente do Formulário Cadastral).

Formulário de Referência

- **Emissora:** <https://ri.movida.com.br> (neste *website*, acessar “Serviços aos Investidores”, depois clicar em “Documentos CVM” e em seguida selecionar a versão mais recente do Formulário de Referência).
- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”. Na nova página, digitar “Movida” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Movida Participações S.A.”. Na sequência, selecionar “Formulário de Referência” no campo “Categoria”, selecionar o campo “Última data de

referência" e adicionar as datas "De: 31 de dezembro de 2019" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar". Por fim, clicar no *link* referente a última versão do Formulário de Referência).

- **B3:** https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar "Movida", clicar em "Buscar", depois clicar em "Movida Participações S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois localizar a versão mais recente do Formulário de Referência).

Estatuto Social consolidado da Emissora

- **Emissora:** <https://ri.movida.com.br> (neste *website*, acessar "Governança Corporativa" depois clicar em "Estatuto e Política" e em seguida selecionar a versão mais recente do Estatuto Social consolidado da Emissora).
- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias". Na nova página, digitar "Movida" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "Movida Participações S.A.". Na sequência, selecionar "Estatuto Social" no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de referência" e adicionar as datas "De: 31 de dezembro de 2019" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar". Por fim, clicar no *link* referente a última versão do Estatuto Social da Emissora).
- **B3:** https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar "Movida", clicar em "Buscar", depois clicar em "Movida Participações S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois localizar a versão mais recente do Estatuto Social da Emissora).

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e 2020, e as demonstrações financeiras individuais e consolidadas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 e 2019

- **Emissora:** <https://ri.movida.com.br> (neste *website*, acessar "Informações Financeiras", depois clicar em "Demonstrações Financeiras" e em seguida selecionar o ano e clicar na demonstração financeira desejada).
- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias". Na nova página, digitar "Movida" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "Movida Participações S.A.". Na sequência, selecionar "Demonstrações Financeiras Padronizadas" no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de referência" e adicionar as datas "De: 31 de dezembro de 2019" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar". Por fim, clicar no *link* referente a demonstração financeira desejada).
- **B3:** https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar "Movida", clicar em "Buscar", depois clicar em "Movida Participações S.A.". Na nova página, clicar em "Relatórios Estruturados" e, em seguida, localizada a demonstração financeira desejada).

Informações Trimestrais individuais e consolidadas relativas ao trimestre findo em 31 de março de 2022

- **Emissora:** <https://ri.movida.com.br> (neste *website*, acessar "Informações Financeiras", depois clicar em "Resultados Trimestrais" e em seguida selecionar o ano e clicar na informação trimestral desejada").

- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”. Na nova página, digitar “Movida” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Movida Participações S.A.”. Na sequência, selecionar “ITR – Informações Trimestrais” no campo “Categoria”, selecionar o campo “Última data de referência” e adicionar as datas “De: 31 de dezembro de 2019” e “Até: selecionar a data atual” e, em seguida, clicar em “Consultar”. Por fim, clicar no *link* referente a informação trimestral desejada).
- **B3:** https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “Movida”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Movida Participações S.A.”. Na nova página, clicar em “Relatórios Estruturados” e, em seguida, localizada a informação trimestral desejada).

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “4.1 DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NA PÁGINA 89 A DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

Em relação à Fiadora:

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) o Formulário Cadastral da Fiadora;
- (ii) o Formulário de Referência;
- (iii) o Estatuto Social consolidado da Fiadora;
- (iv) as Demonstrações Financeiras da Fiadora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 (a qual já contém as cifras comparativas com o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019), acompanhadas do relatório da administração e do relatório da auditoria da KPMG Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras da Fiadora e suas respectivas notas explicativas;
- (v) as Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas da Fiadora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, acompanhadas do relatório da administração e do relatório da auditoria da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. sobre as demonstrações financeiras da Fiadora e suas respectivas notas explicativas; e
- (vi) as Informações Trimestrais individuais e consolidadas da Fiadora relativas ao trimestre findo em 31 de março de 2022, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de revisão da auditoria da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. sobre as informações trimestrais da Fiadora e suas respectivas notas explicativas.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

Formulário Cadastral

- **Fiadora:** <https://ri.movida.com.br> (neste *website*, acessar “Serviços aos Investidores”, depois clicar em “Documentos Movida Locação de Veículos S.A.” e em seguida selecionar a versão mais recente do Formulário Cadastral da Fiadora).
- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”. Na nova página, digitar “Movida” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Movida Locação de Veículos S.A.”. Na sequência, selecionar “Formulário Cadastral” no campo “Categoria”, selecionar o campo “Última data de referência” e adicionar as datas “De: 31 de dezembro de 2019” e “Até: selecionar a data atual” e, em seguida, clicar em “Consultar”. Por fim, clicar no *link* referente a última versão do Formulário Cadastral).

- **B3:** https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar "Movida", clicar em "Buscar", depois clicar em " Movida Locação de Veículos S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois localizar a versão mais recente do Formulário Cadastral).

Formulário de Referência

- **Fiadora:** <https://ri.movida.com.br> (neste *website*, acessar "Serviços aos Investidores", depois clicar em "Documentos Movida Locação de Veículos S.A." e em seguida selecionar a versão mais recente do Formulário de Referência da Fiadora).
- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias". Na nova página, digitar "Movida" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "Movida Locação de Veículos S.A.". Na sequência, selecionar "Formulário de Referência" no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de referência" e adicionar as datas "De: 31 de dezembro de 2019" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar". Por fim, clicar no *link* referente a última versão do Formulário de Referência).
- **B3:** https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar "Movida", clicar em "Buscar", depois clicar em " Movida Locação de Veículos S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois localizar a versão mais recente do Formulário de Referência).

Estatuto Social consolidado da Fiadora

- **Fiadora:** <https://ri.movida.com.br> (neste *website*, acessar "Governança Corporativa" depois clicar em "Estatuto e Política" e em seguida selecionar a versão mais recente do Estatuto Social consolidado da Fiadora).
- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias". Na nova página, digitar "Movida" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "Movida Locação de Veículos S.A.". Na sequência, selecionar "Estatuto Social" no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de referência" e adicionar as datas "De: 31 de dezembro de 2019" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar". Por fim, clicar no *link* referente a última versão do Estatuto Social da Fiadora).
- **B3:** https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar "Movida", clicar em "Buscar", depois clicar em " Movida Locação de Veículos S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois localizar a versão mais recente do Estatuto Social da Fiadora).

Demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e 2020, e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 e 2019

- **Fiadora:** <https://ri.movida.com.br> (neste *website*, acessar "Informações Financeiras", depois clicar em "Demonstrações Financeiras" e em seguida selecionar o ano e clicar na demonstração financeira desejada).
- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias". Na nova página, digitar "Movida" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "Movida Locação de Veículos S.A.". Na sequência, selecionar "Demonstrações Financeiras Padronizadas" no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de referência" e adicionar as datas "De: 31 de dezembro de 2019" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar". Por fim, clicar no *link* referente a demonstração financeira desejada).

- **B3:** https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar "Movida", clicar em "Buscar", depois clicar em "Movida Locação de Veículos S.A.". Na nova página, clicar em "Relatórios Estruturados" e, em seguida, localizada a demonstração financeira desejada).

Informações Trimestrais relativas ao trimestre findo em 31 de março de 2022

- **Fiadora:** <https://ri.movida.com.br> (neste *website*, acessar "Informações Financeiras", depois clicar em "Resultados Trimestrais" e em seguida selecionar o ano e clicar na informação trimestral desejada").
- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias". Na nova página, digitar "Movida" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "Movida Locação de Veículos S.A.". Na sequência, selecionar "ITR – Informações Trimestrais" no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de referência" e adicionar as datas "De: 31 de dezembro de 2019" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar". Por fim, clicar no *link* referente a informação trimestral desejada).
- **B3:** https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar "Movida", clicar em "Buscar", depois clicar em "Movida Locação de Veículos S.A.". Na nova página, clicar em "Relatórios Estruturados" e, em seguida, localizada a informação trimestral desejada).

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4.1 DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NA PÁGINA 89 A DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto e o Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluem estimativas, declarações acerca do futuro e projeções preparadas pela Emissora, inclusive, mas não se limitando, na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” na página 89 deste Prospecto, e nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco”, “5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos”, “7. Atividades do Emissor”, incluindo seus subitens “7.1 – Descrição das principais atividades do emissor e suas controladas” e “7.3 – Informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais”, “10. Comentários dos Diretores”, incluindo o subitem “10.8. Plano de Negócios”, e “11. Projeções” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não constituem garantias dos resultados da Emissora e não devem ser levados em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais da Emissora, projeções futuras, estratégias e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios operacionais e os setores de atuação da Emissora, bem como sua participação de mercado, reputação, negócios, situação financeira, resultados operacionais e prospectivos, margens e/ou fluxo de caixa. As estimativas e perspectivas sobre o futuro estão sujeitas a diversos riscos e incertezas e foram efetuadas somente com base nas informações disponíveis atualmente e, portanto, não constituem garantia de resultado. Muitos fatores importantes, além daqueles discutidos neste Prospecto, tais como previstos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro, podem impactar adversamente os resultados da Emissora e/ou podem fazer com que as estimativas e perspectivas não se concretizem. Embora a Emissora acredite que essas estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, essas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações atualmente disponíveis.

Além de outros itens discutidos em outras seções deste Prospecto, há uma série de fatores que podem fazer com que as estimativas e declarações da Emissora não ocorram. Tais riscos e incertezas incluem, entre outras situações, as seguintes:

- os efeitos da crise financeira e econômica internacional no Brasil;
- os efeitos econômicos, financeiros, políticos, de saúde pública e outros efeitos da pandemia da COVID-19 (ou qualquer outra pandemia, epidemia ou crises similares), particularmente conforme esses fatores impactem o Brasil e na medida que eles continuem a ter severos efeitos macroeconômicos, o que pode realçar o impacto de outros riscos que a Emissora está sujeita (para informações adicionais, veja a seção “4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto);
- o impacto da pandemia da COVID-19 nas condições e econômicas e dos negócios no Brasil e mundialmente e quaisquer medidas restritivas imposta por autoridades governamentais para combater o surto;
- conjuntura econômica, política e de negócios no Brasil e, em especial, nos mercados em que a Emissora atua;
- alterações nas políticas fiscais brasileiras, incluindo alterações nas alíquotas de tributos;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, câmbio, nível de emprego e crescimento populacional;
- fatores ou tendências que podem afetar os negócios da Emissora, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados de suas operações; implementação das principais estratégias da Emissora;
- capacidade da Emissora obter novos financiamentos e implementar seus planos de investimentos;
- alterações na legislação e regulamentação brasileira aplicáveis às atividades da Emissora;

- a administração e as operações futuras da Emissora;
- sucesso na implementação da estratégia da Emissora;
- ocorrência de eventos climáticos extremos que afetem a capacidade da Emissora de oferecer seus serviços;
- mudanças tecnológicas, desintermediação financeira, pressões competitivas sobre produtos e preços e intervenções do Governo; e
- outros fatores de risco discutidos na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 89 deste Prospecto, bem como na seção “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA EMISSORA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS DESTES PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A EMISSORA E OS COORDENADORES NÃO ASSUMEM A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA EMISSORA.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares, quando utilizadas nesse Prospecto, têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Tais estimativas e perspectivas para o futuro referem-se apenas à data em que foram expressas, de forma que nem a Emissora e nem os Coordenadores assumem a obrigação de atualizar ou de revisar quaisquer dessas estimativas em razão da disponibilização de novas informações, eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Emissora e de seus resultados operacionais futuros, sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da capacidade de controle ou previsão da Emissora. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

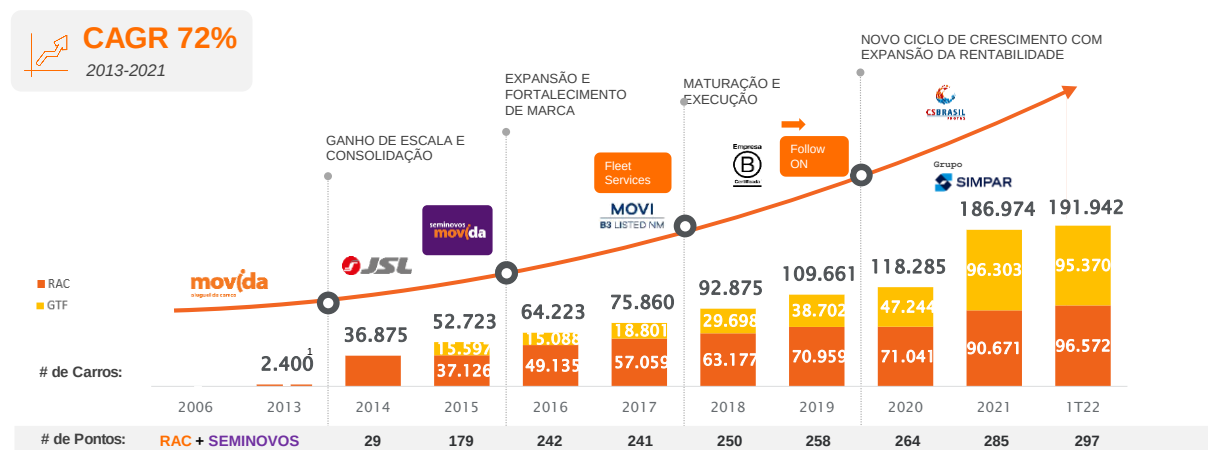
SUMÁRIO DA EMISSORA

ESTE SUMÁRIO CONTÉM UM RESUMO DAS ATIVIDADES E DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OPERACIONAIS CONSOLIDADAS DA EMISSORA, NÃO PRETENDENDO SER COMPLETO NEM SUBSTITUIR O RESTANTE DESTES PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA. ESTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. ANTES DE TOMAR QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM ANALISAR CUIDADOSAMENTE TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, INCLUINDO OS RISCOS MENCIONADOS ABAIXO E NA SEÇÃO “4.1 DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS (ITR) DA EMISSORA E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS INCORPORADOS POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO.

Atividades do emissor

Descrição das principais atividades do emissor e suas controladas

A Companhia está entre as 3 (três) maiores companhias de locação de veículos do Brasil em tamanho de frota e receita dentre as companhias abertas do setor no Brasil, de acordo com o jornal “O Globo”. A Companhia cresceu 421% desde 2014, passando de 36.875 carros para 191.942 carros em março de 2022. Além disso, a Companhia acredita ser a empresa de locação de veículos mais reconhecida pelos consumidores no quesito inovação, oferecendo soluções que buscam proporcionar uma experiência exclusiva por meio de uma oferta de serviços e produtos diferenciada e alianças estratégicas com montadoras e concessionárias e locadoras, de acordo com a pesquisa efetuada pela H2R Pesquisas Avançadas.



Nota: (1) Fato Relevante da JSL S.A., datado 05/09/2013. Fonte: <https://api.mql.com/mzfilemanager/v2/d/437bf607-6e35-4ac9-973f-608b2497e42d/f53339a9-980f-4e98-cb31-e6943bf44425?origem=15>

MARKET SHARE:

Em milhares de carros



Nota: Dados referentes a 2016-2021. Percentual calculado sobre frota total. Não inclui franquias para competidores. Fonte: Arquivos das Companhias e ABLA – dados de 2019. *Considerando valores Unidas+Locamérica para todos os anos.



Notas: Dados referentes a Novembro de 2021. Fonte: Companhia.

A Companhia possui um modelo de negócios moderno e inovador que tem como foco principal o atendimento diferenciado, a qualidade do serviço, a inovação de produtos e a satisfação de seus clientes. Há uma busca constante para introduzir inovações no mercado, como por exemplo a diária de 27 horas e o serviço de pedágio automático para reduzir o tempo dos clientes em filas – parceria com o Sem Parar, quilometragem livre, locação jovem para aqueles com mais de 19 anos, Programa de Fidelidade “Movida Move Você”, Carbon Free - Programa de neutralização de CO² relativo a locação, Movida Connect, entre outros. Além disso, a Companhia foi a primeira do setor dentre as três maiores concorrentes a implementar o pré-pagamento para os clientes no portal de reservas. Dentre os lançamentos que vieram para atender à crescente demanda de aluguel para o uso inteligente com melhor valor agregado e benefício econômico a Companhia desenvolveu o *mensal flex* que é um produto adequado ao cotidiano do cliente com descontos progressivos e que permite compartilhamento e Zero KM Movida, serviço de carro por assinatura para pessoa física com valor mensal.



Pilares para Crescimento



Companhia pronta para capturar novo patamar de rentabilidade com foco constante em inovação de processos, tecnologia e sustentabilidade

Nota: Dados referentes a Março de 2022. Fonte: Companhia.

Apresentou em 2018 uma nova plataforma de mobilidade a I-Move, que engloba a Movida Trikke com aluguel de triciclos elétricos e também a locação mensal de bicicletas elétricas, convergindo novos modais e integrando a experiência do cliente Movida em um único ecossistema de mobilidade urbana. Estes fatores, somados à excelência no atendimento, com foco em agilidade, e à qualidade e variedade de seus produtos, com destaques em tecnologia, trouxeram grande reconhecimento à marca "MOVIDA" nos últimos anos, o que pode ser observado por sua constante evolução em pesquisas *Top of Mind* descritas abaixo.

As atividades da Companhia estão divididas em dois segmentos:

- Segmento de aluguéis de veículos ("rent a car" ou RAC); e
- Segmento de gestão e terceirização de frotas (GTF).

Buscando atuar com frota de veículos de qualidade, com excelente estado de conservação e baixa quilometragem, a Companhia mantém permanente processo de renovação de sua frota operacional, com a desmobilização de seu ativo a partir de doze meses contados da respectiva aquisição e consequente venda desses veículos seminovos, principalmente por meio de pontos próprios, sob a marca Seminovos Movida, que envolvem uma variedade de marcas e modelos.

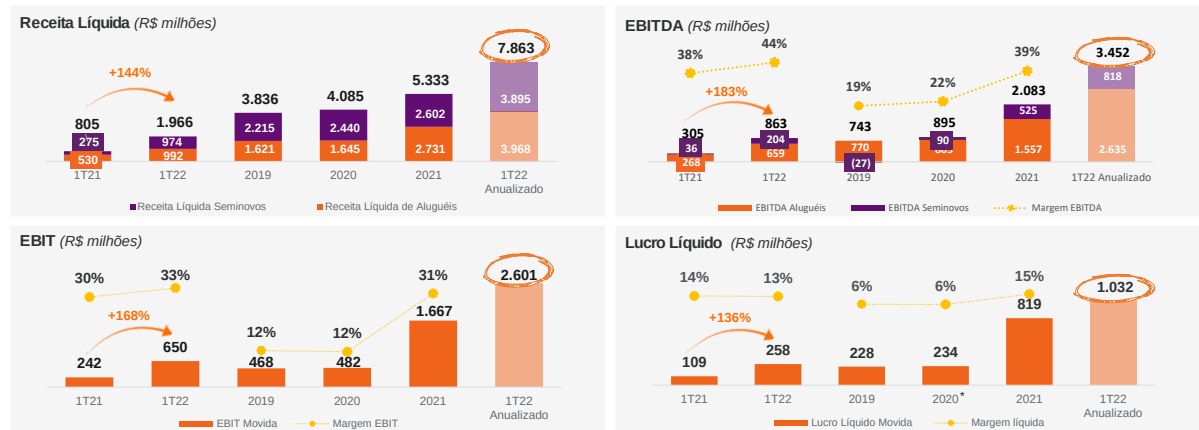
PLATAFORMA INTEGRADA EM MOBILIDADE URBANA



Notas: Dados referentes ao 1T22. (1) Frota total patrimonial de acordo com Fato Relevante de 28/07/2021, disponível no link: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/437bf607-6e35-4ac9-973f-608b2497e42d/31b2bec3-cbd7-03ea-852d-59dbc10802ae?origin=1> (2) 2021.

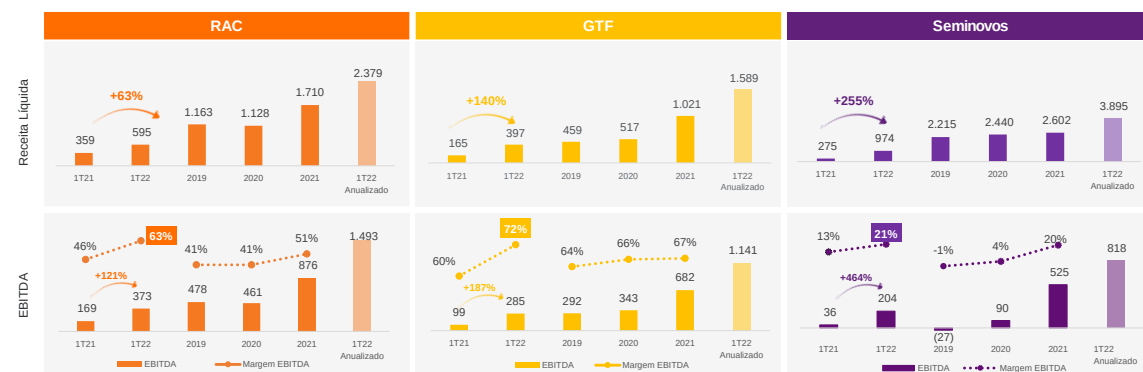
A estratégia de negócios da Companhia tem permitido alcançar expressivo crescimento em termos de receita e clientes. As receitas líquidas de prestação de serviços e venda de ativos utilizados na prestação de serviços no período de três meses findo em 31 de março de 2022 e nos exercícios sociais de 2021, 2020 e 2019 foram de R\$1.965,8 milhões, R\$5.332,6 milhões, R\$4.085 milhões e R\$3.836,0 milhões, respectivamente, demonstrando a capacidade de crescimento da Companhia. Além disso, foram apresentados os valores de lucro líquido de R\$ 258,1 milhões em 31 de março de 2022, R\$ 819,4 milhões em 2021, R\$109,0 milhões em 2020 e R\$227,8 milhões em 2019, EBITDA de R\$ 863,1 milhões em 31 de março de 2022, R\$ 2.083,0 milhões em 2021, R\$ 717,2 milhões em 2020 e R\$746,61 milhões em 2019. A Companhia registrou aproximadamente mil novos clientes pessoas físicas em média por mês em 2021, demonstrando sua capacidade de aproveitar as oportunidades existentes no mercado e de agregar novos clientes. De acordo com as informações divulgadas pela ABLA, a participação da Companhia no setor brasileiro de locação de veículos e terceirização de frotas em 31 de dezembro de 2021 era de 16,5%, em tamanho de frota total.

RESULTADOS CONSOLIDADOS
EVOLUÇÃO DA RENTABILIDADE VIABILIZA CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL



*O lucro líquido de 2020 considera impairment de ativos não recorrentes.
Nota: Anualizado = número do trimestre vezes 4. Fonte: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/437b607-6e35-4ac9-973f-608b2497e42d/6f5339a9-80f-4e98-cb31-e6943fb44425?origin=40>

CONSOLIDAÇÃO DE UM NOVO PATAMAR
GANHOS DE MARGEM EM TODOS OS NEGÓCIOS



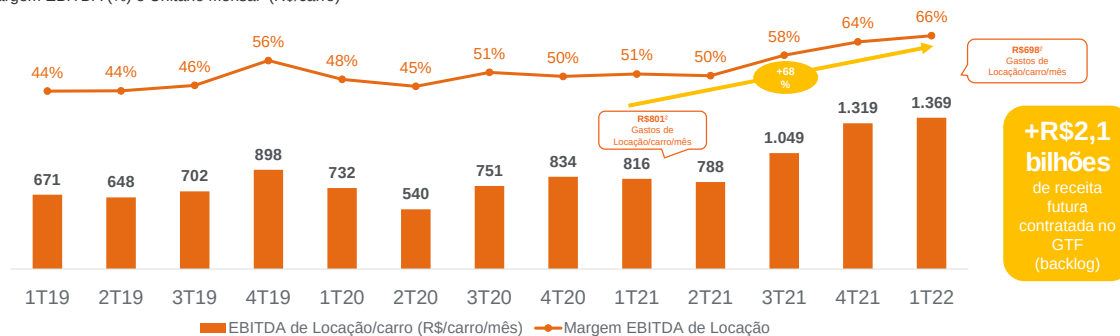
NOVOS PATAMARES DE RENTABILIDADE NAS LINHAS DE LOCAÇÃO

Obs: Redução da vida útil de 48 meses para 24 meses - maior depreciação fiscal gerou créditos de PIS/COFINS de R\$18.1 milhões em Dezembro/21- impacto recorrente para frente

Nota: Anualizado = número do trimestre vezes 4. Fonte: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/437b607-6e35-4ac9-973f-608b2497e42d/6f5339a9-80f-4e98-cb31-e6943fb44425?origin=47>

EVOLUÇÃO DE MARGEM DE LOCAÇÃO
COM EXPANSÃO DO RESULTADO OPERACIONAL POR CARRO

EBITDA de Locação por Carro (R\$ milhões)
Margem EBITDA (%) e Unitário Mensal¹ (R\$/carro)



Nota: (1) EBITDA de locação do trimestre/frota média operacional/3. (2) (Custo de Locação ex-depreciação) ÷ (Despesa de Locação)/frota média operacional/3. (3) Anualizado = número do trimestre vezes 4.

Em 2021, a Companhia recebeu reconhecimentos importantes ao longo do ano, tais como: a primeira locadora de veículos a compor a Carteira do ISE; Selo ouro no GHG Protocol; figurou entre os finalistas do Prêmio "Valor Inovação Brasil 2021"; primeiro lugar no Anuário Época Negócios 360, no setor serviços nas dimensões Governança Corporativa e Sustentabilidade; destaque na categoria de "Transformação Digital no Prêmio Clientes S.A 2021" pelo lançamento do Web Check-in; 1º Lugar em melhor prática e iniciativa de RI do prêmio APIMEC/IBRI e pódios em todas as categorias do ranking da Institutional Investor.

RELATO INTEGRADO 2021



Nota: Dados referentes a Dezembro de 2021. Fonte: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/437bf607-6e35-4ac9-973f-608b2497e42d/6f5339a9-b0f0-4e98-cb31-e69438b44257?origin=1>

INOVAÇÃO E ESG EM 2021 SERVINDO NOSSO PROPÓSITO CORPORATIVO

DESTAQUES ESG

COP 26 – ÚNICA DO SETOR A SER CONVIDADA PARA O EVENTO;

1º SUSTENTABILITY LINKED BOND EMITIDO PELO SETOR NO MUNDO (US\$ 800 MM) E 1ª DEBENTURES VERDES NO BRASIL (R\$350 MM)

RATING MSCI (ESG RATING) – UPGRADE DE A PARA AA

RENOVAÇÃO DO SELO ISE B3 – AINDA MAIS SELETO NESSE ANO

MAIOR FROTA DE ELÉTRICOS DO BRASIL – 630 VEÍCULOS

INOVAÇÃO

WEB CHECK-IN – AGILIDADE EM TODO O PROCESSO DA LOJA

1º DO SETOR A ACEITAR O PIX e SEM PARAR

LANÇAMENTOS DOS E-COMMERCE 100% INTEGRADOS DO MOVIDA 0KM E DA SEMINOVOS MOVIDA
ABERTURA E FECHAMENTO DE CONTRATO POR TABLET

MOVIDA CARGO – PIONEIRO NO ATENDIMENTO AO MERCADO DE DELIVERY E E-COMMERCE



Notas: Dados referentes ao 1T22. Fonte: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/437bf607-6e35-4ac9-973f-608b2497e42d/6f5339a9-b0f0-4e98-cb31-e69438b44257?origin=72>

CONQUISTAS RECONHECIDAS PELOS MAIS DIVERSOS PARTICIPANTES DO MERCADO

Ratings e Certificações

CONQUISTA DA CERTIFICAÇÃO

1ª EMPRESA
DO SETOR
2ª EMPRESA
LISTADA NO BRASIL



3º ANO
CONSECUTIVO



AA- BR
BB- GLOBAL



AA+ BR
BB- GLOBAL



AA

Premiações



Prêmio Mobilidade
Estação



Prêmio melhores do ESG
Revista Exame



Entre os 100 primeiros
lugares - Índice Small Caps
CEO e CFO



1º lugar anuário Época
Governança e Sustentabilidade



Prêmio Cliente S.A 2021
Líder em Transformação Digital



2º Lugar Índice Overall
CEO e CFO



Prêmio Valor Inovação 2021
entre os destaques



1º Lugar APIMEC IBRI
Melhor Prática e Iniciativa de RI
Small/Middle Cap



1º Lugar Índice Small Caps
Profissional de RI

Fonte: <https://api.mziq.com/mzifilemanager/v2/d/437b7607-6e35-4ac9-973f-608b2497e42d/6e91d6b-b24a-86cb-8380-94b84142e202?origin=1>

Clientes

Automação das Lojas



Plataforma móvel de produtividade
para os agentes e de
autoatendimento para os clientes,
com processos selfservice (Totem
Auto Serviço)

Canais de Reservas



Canais de reservas
via WhatsApp e
Chatbox, facilitando o
contato com o cliente

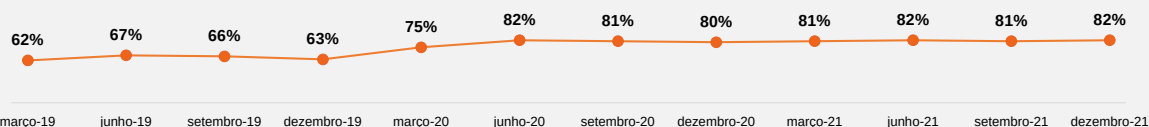
Pré Check In

1ª locadora a
disponibilizar QR Code
de reserva via APP,
reduzindo o tempo de
atendimento na loja



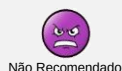
FOCO TOTAL NO CLIENTE

Constante Melhora de Satisfação dos Clientes (NPS)



Evolução Reclame aqui SAC

9/2017 1/2018 4/2018 7/2018 12/2020 12/2021



Não Recomendado



Ruim



Regular



Bom



Ótimo



Ótimo



8,1/1000

Notas: Dados referentes a Dezembro de 2021. Fonte: Companhia.

Em 2020, a Companhia foi destaque no prêmio "Anuário Época Negócio" ficando em 6º lugar no quesito "Serviços", 2º lugar no quesito "Sustentabilidade", 5º lugar em "Visão de Futuro", 3º lugar em "Pessoas". Além disso, A Companhia teve a honra de anunciar que nosso CEO, Renato Horta Franklin, juntamente com nosso CFO Edmar Prado Lopes Neto, foram colocados em 1º lugar como melhor CEO e melhor CFO

do setor de Transporte e Logística pelo ranking "*Latin America Small Caps* da *Institutional Investor*". Além disso, ainda em 2020, a Companhia realizou o Movida Day em modelo 100%, mantendo a transparência e uma efetiva comunicação com o mercado. Como reconhecimento destes esforços, a Companhia recebeu o prêmio qualidade de Melhor Reunião do ano de 2020 da APIMEC, escolha feita por um júri qualificado orientado pela tabulação das avaliações dos profissionais de investimento.

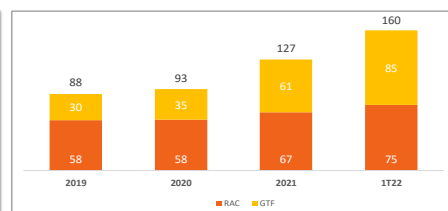
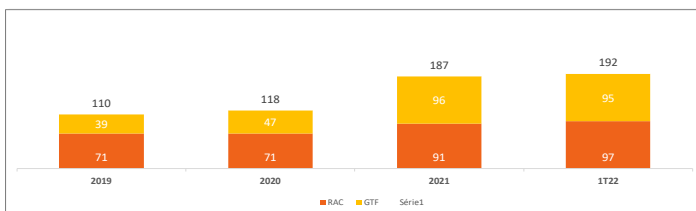
Em 2019 a Companhia recebeu o Prêmio Top Aviesp na categoria locadora de veículos como reconhecimento pela atuação junto a agências de viagens; o 1º lugar no setor de Transporte e Logística pelo Prêmio Valor Inovação Brasil; ganhou destaque no evento As Melhores Empresas da Bolsa da InfoMoney, onde foi reconhecida entre as três melhores empresas do Prêmio Revelação; esteve presente na lista das Companhias Mais Honradas no ranking de *Latin America Small Caps* da *Institutional Investor*, tendo conquistado TOP 3 em todas as categorias do setor de Transporte; foi eleita a melhor locadora de veículos do Brasil pela ABRACORP; pelo segundo ano consecutivo eleita como a melhor locadora de veículos do Brasil pela Melhores Destinos; e foi reconhecida em 1º lugar no segmento de Serviços pelo Prêmio Líderes do Brasil (LIDE).

MOVIDALABS COMO INCUBADORA DA CULTURA DE INOVAÇÃO

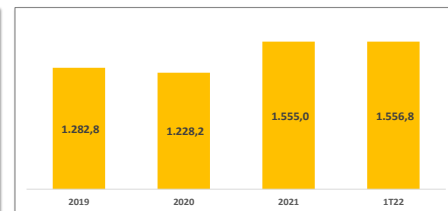
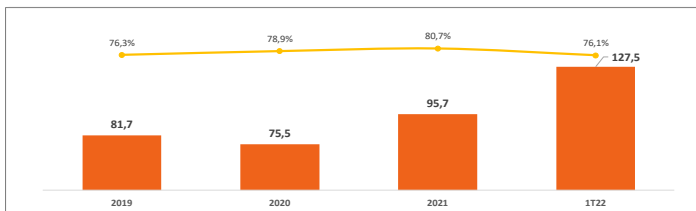


Notas: Dados referentes a Março de 2022. Fonte: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/161437f607-6e35-4ac9-973f-608b2497e42d/f6e91d5b-b24a-56cb-8380-94b84142e202?origin=1>

Frota Total



RAC: Diária Média e Taxa de Ocupação



As tabelas abaixo destacam algumas das informações financeiras e operacionais da Companhia:

Informações Financeiras	Período de três meses encerrado em 31 de março de		Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de		
	2022	2021	2021	2020	2019
Receita líquida das locações, prestação de serviços e vendas de ativos utilizados na prestação de serviços	1.965,8	804,9	5.332,6	4.085,3	3.836,0
Receita com venda de ativos	973,8	274,5	2.601,7	2.439,9	2.214,5
RAC	862,3	200,7	2.263,4	2.047,5	1.907,5
GTF	111,5	73,8	338,3	392,4	307,0
Receita de locação+ Receita com gestão e terceirização de frota	992,1	530,4	2.730,9	1.645,4	1.621,5
RAC	594,7	365,1	1.709,6	1.128,3	1.162,7
GTF	397,4	165,3	1.021,3	517,1	458,8
Lucro Líquido das operações	258,1	109,5	819,4	109,0	227,8
Margem Líquida das operações	13,13%	13,60%	15,37%	2,7%	5,9%
EBITDA	863,1	304,5	2.083,0	717,2	746,6
Margem EBITDA	43,91%	37,83%	39,06%	17,56%	19,46%
Caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários	5.650,6	5.511,9	7.786,5	-1.732,9	-1.047,1
Dívida Bruta	13.458,7	8.743,3	14.357,6	4.383,4	2.948,0

Informações Operacionais	Período de três meses encerrado em 31 de março de		Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de		
	2022	2021	2021	2020	2019
RAC					
Número de pontos de atendimento	216	195	207	194	191
Frota no final do período	96.572	70.213	90.671	71.219	70.959
Frota média operacional	75.286	64.796	66.592	57.989	57.847
Número de Diárias (em milhares)	5.067	5.225	20.110	17.035	16.131
Diária Média (R\$)	127,5	81,7	95,7	75,5	81,7
Taxa de Ocupação	76,1%	79,3%	80,7%	78,9%	76,3%
GTF					
Ticket Médio Mensal (R\$)	1.557	1.231	1.403,3	1.228,2	1.282,8
Frota no final do período	95.370	52.395		47.244	38.702
Frota média operacional	85.083	44.736	60.649	35.087	29.804
Seminovos⁽¹⁾					
Número de pontos	81	70	78	70	67
Número de Carros Vendidos****	15.225	5.356	44.799	56.782	57.031

(1) O segmento de Seminovos trata da venda de ativos da RAC e GTF para renovação de seus ativos.

**** Não considera carros roubados

DESTAQUES 1T22

RESULTADOS DA EXECUÇÃO EFICAZ DO NOSSO PLANO ESTRATÉGICO

NOVO PATAMAR DA COMPANHIA

Receita bruta de **R\$2,0 bilhões** (+139% a.a.)

EBITDA de **R\$863,1 milhões** (+183% a.a.)

Lucro líquido de **R\$258,1 milhões** (+136% a.a.)

Recordes de ROIC de **16,4%** e ROE de **34,6%** LTM

Frota total de **191.942 carros** (+57% a.a.)

Frota nova atraindo e fidelizando clientes
Idade média de **9 meses** no RAC

Demanda resiliente possibilita contínua evolução da diária média

R\$128 no RAC (+56% a.a. e 7% tri a tri)

Reforço das alianças com montadoras com **21 mil** carros comprados (+94% a.a.)

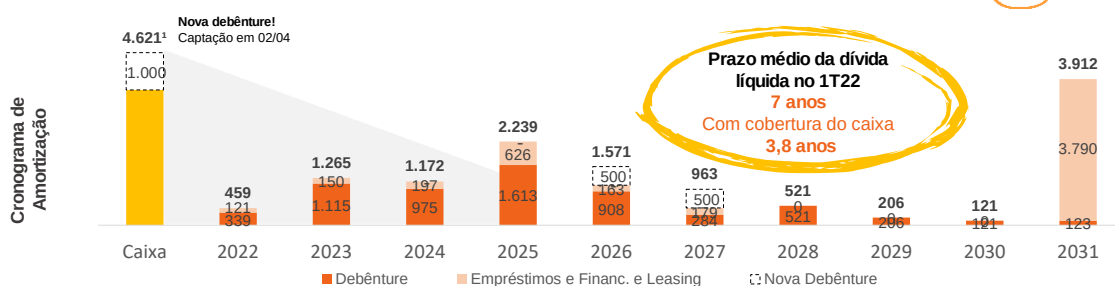
Venda de **15 mil** carros no 1T22 (+184% a.a.) e **81 lojas** de Seminovos com estrutura para maior volume e novo mix

Nota: Dados referentes a Março de 2022. Fonte: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/437b607-6e35-4ac9-973f-608b2497e42d/9f5339a9-80f-4e98-cb31-e6943fb44425?origin=1>

VAIXA E CRONOGRAMA DE DÍVIDA

SUPORTANDO O CRESCIMENTO NOS PRÓXIMOS ANOS

Aprovação de R\$800 milhões⁵ em linha de crédito do Banco Inter-americano de Desenvolvimento (BID)



Notas: (1) Posição Líquida de caixa e dívida desconsidera os efeitos da 4131 atrelada ao bond. (2) Reconciliação do EBITDA para o EBITDA para covenant está disponível no Earnings Release. (3) Dívida financeira líquida para covenant, que inclui impacto dos contratos de derivativo e hedge. (4) O cálculo da Alavancagem considera Dívida Financeira Líquida para Covenant/ EBITDA ajustado para Covenant. (5) US150 milhões de dólares convertido usando câmbio de R\$5,00. (6) Anualizado = número do trimestre vezes 4. Fonte: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/437b607-6e35-4ac9-973f-608b2497e42d/07b6c285-5ef0-5a04-2d8e-5b9ab8a75509?origin=2>

FONTES DE FINANCIAMENTO

ACESSO A FONTES DE FINANCIAMENTO DE LONGO PRAZO



1

PERFIL DE ENDIVIDAMENTO COM MAIOR PARTICIPAÇÃO DO MERCADO DE CAPITAIS LOCAL E EXTERNO, COM A QUALIDADE DO RATING DE CRÉDITO DAS PRINCIPAIS AGÊNCIAS DE RATING³

MOODY'S

AA+ (LOCAL)

S&P Global Ratings

AA+ (LOCAL)
BB- (GLOBAL)

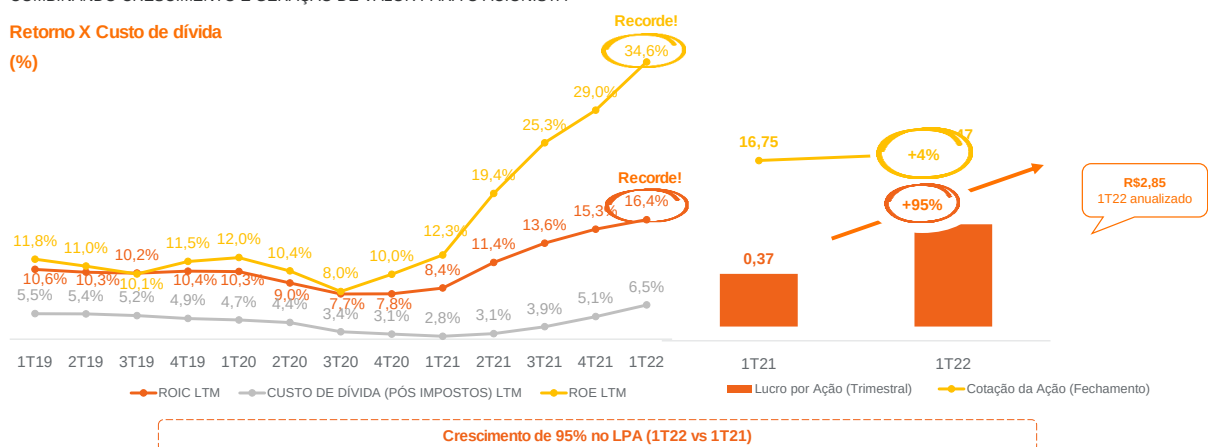
Fitch Ratings

AA- (LOCAL)
BB- (GLOBAL)

Notas: Dados referentes ao 1T22. (1) O gráfico desconsidera o empréstimo da 4131 atrelada ao bond. (2) Outros: Notas comerciais, CCB e FINEP. Fonte: (3) <https://ri.movida.com.br/informacoes-financeiras/ratings/>

EVOLUÇÃO CONSTANTE NO RETORNO
COMBINANDO CRESCIMENTO E GERAÇÃO DE VALOR PARA O AÇIONISTA

Retorno X Custo de dívida
(%)

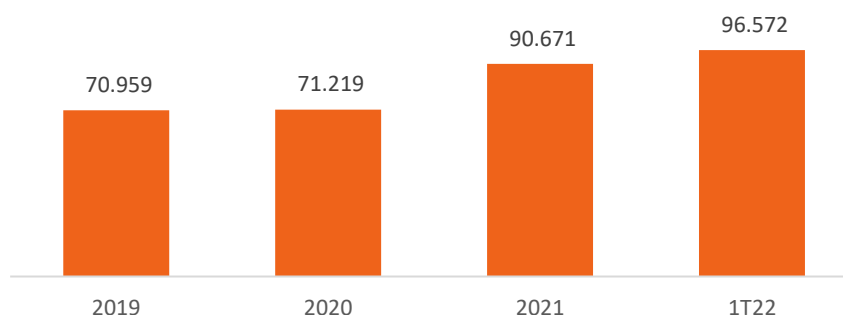


Fonte: <https://api.mziq.com/mzifilemanager/v2/d/437bf607-6e35-4ac9-973f-608b2497e42d/65339a9-f80f-4e98-cb31-e6943fb44425?origin=72>

Linhas de Negócios:

Aluguéis de Veículos ou Locação de Veículos ou Aluguel de Carros ou RAC ou "Rent a Car"

de Veículos e quantidade de Pontos de Atendimento



O segmento de aluguéis de veículos ou locação de veículos ou aluguel de carros ou RAC – ou “rent a car” compreende a prestação de serviços de locação de veículos leves, de forma diária, mensal e anual para pessoas físicas e jurídicas em locais estrategicamente localizados. Tal segmento engloba diversas modalidades contratuais, além de diferentes marcas e modelos de veículos que compõem os grupos de veículos disponíveis para locação. A Companhia atende pessoas físicas e jurídicas, diretamente ou por meio de agências de viagem, operadores de turismo e parcerias comerciais. A Companhia oferece também veículos às companhias de seguros, que utilizam seus serviços para oferecer veículos reserva aos seus clientes em casos de sinistro ou avarias. Em 31 de março de 2022, a Companhia contava com 185 lojas RAC (todas próprias) e possuía uma frota total de 96.572 carros.

A Companhia preza pela valorização na prestação dos serviços e oferece a todos os seus clientes serviços diferenciados, os quais incluem: (i) diária de veículos de 27 horas no dia da devolução, (ii) atendimento personalizado para empresas com plataforma online de multiconveniências B2B, (iii) frota nova e diversificada, (iv) locação *Carbon Free* neutralizando o CO₂ emitido pelos carros, (v) frota equipada com CD player ou entrada USB em todas as categorias, (vi) Movida WiFi para carros, (vii) GPS, (viii) serviço de pedágio automático para reduzir o tempo dos clientes em filas – parceria com o Sem Parar, (ix) assistência 24 horas, (x) quilometragem livre, (xi) devolução expressa com assinatura no *tablet*, (xii) locação jovem (para aqueles com mais de 19 anos), (xiii) Programa de Fidelidade Movida Move Você, e (xiv) Movida Connect, dentre outros serviços, (xv) Pré-pagamento, sendo a primeira locadora de carros

brasileira a lançar esse serviço aos clientes no portal de reservas. Adicionalmente, para reservas, a Companhia disponibiliza diversos canais de atendimento para melhorar a experiência do cliente, como: (i) um *call center* especializado próprio; (ii) website com autoatendimento e bot; (iii) aplicativo para celular de todas as plataformas digitais/eletrônicas e redes sociais; e (iv) atendimento via WhatsApp.

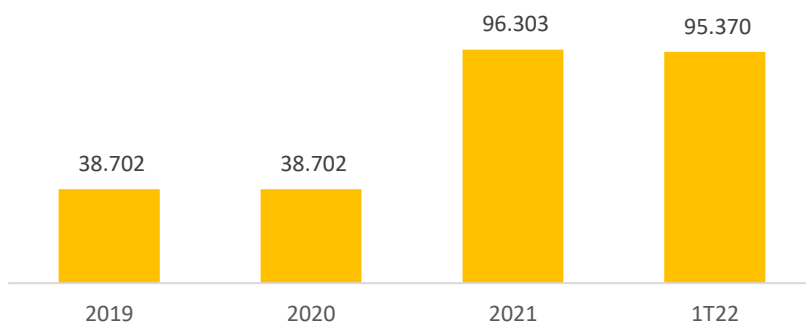


Gestão e Terceirização de Frotas - GTF

No segmento de Gestão e Terceirização de Frotas - GTF a Companhia realiza a prestação de serviços de locação de veículos para clientes corporativos por meio de contratos de longo prazo que variam, na sua maioria, entre 12 e 36 meses de duração. A oferta de serviço engloba o estudo de dimensionamento de frota de veículos, incluindo aquisição, adaptação, locação, manutenção e substituição de veículos avariados e/ou em fim de vida útil. Para a gestão desses serviços, disponibiliza também todo o suporte de documentação, tal como comprovante de pagamento de IPVA e multas e relatórios gerenciais *online* que oferecem transparência e agilidade aos clientes. A Companhia oferece diversas modalidades contratuais a seus clientes, que incluem serviços agregados como manutenção corretiva e preventiva, seguro, substituição de pneu, veículos substitutos para período de manutenção, além de variedade de marcas e modelos de veículos.

Em 31 de março de 2022, a Companhia possuía em GTF uma frota de 95.370 veículos. Os veículos que a Companhia utiliza para atender esse segmento são adquiridos à medida em que os contratos são firmados, visando atender as necessidades específicas de cada um dos seus clientes corporativos. A contratação dos serviços da Companhia permite que os clientes usufruam dos seguintes benefícios: (i) reduzir a alocação de capital; (ii) focar em suas atividades principais; (iii) eliminar o processo de venda dos ativos e risco do valor residual; e (iv) melhorar o controle de gestão e administração da frota.

de Veículos



Atentos à qualidade do serviço prestado, a Companhia disponibiliza uma equipe de Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC voltada especificamente aos clientes de GTF, dando suporte contínuo e respostas às dúvidas e reclamações, priorizando a agilidade na resolução de demandas.

Desmobilização de ativos:

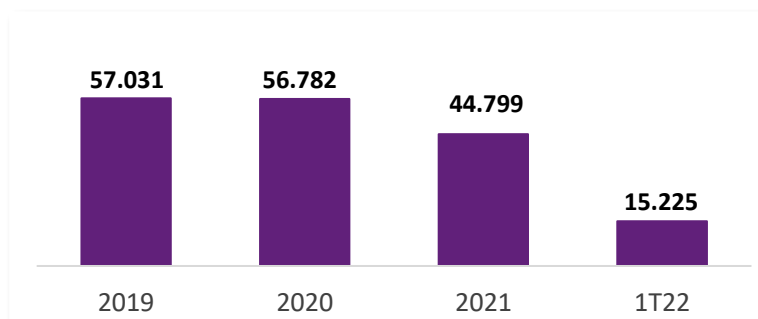
Seminovos

Com intuito de permitir a constante, eficiente e rentável renovação da sua frota e fechamento de ciclo do ativo adquirido, a Companhia revende seus carros Seminovos de maneira complementar, com pontos de atendimento atualmente presentes em 21 estados do Brasil, abrangendo todas as regiões do país, reduzindo o custo com transporte e maximizando o valor de venda. Em 31 de março de 2022, contava com uma estrutura de 81 pontos de revenda denominados "Seminovos Movida", que proporciona otimização do giro da frota e volume para rentabilizar ainda mais os resultados da Companhia.

A decisão de venda de um veículo no varejo ou no atacado baseia-se nas condições de mercado, critérios de quilometragem, condição do veículo no momento da desmobilização e histórico de sinistralidade. A Companhia adaptou continuamente a estrutura e quantidade de seus pontos ao número de veículos que estima vender em cada ano. No final de agosto de 2018, houve uma grande mudança na operação de seminovos, com o relançamento completo da nova marca, com um conceito de selo de qualidade Movida como garantia de procedência, com direito a nova cor, repaginação de todo o layout dos pontos e veiculação de campanhas na TV aberta e em diversas rádios. O objetivo é fortalecer a relação de confiança com a marca, de modo a alavancar ainda mais os volumes, trabalhando também na estrutura da força de vendas e trazendo mais inteligência na precificação e distribuição de nosso estoque. A Companhia mantém acordos comerciais com diversas instituições financeiras brasileiras para que ofereçam a seus clientes opções de financiamento para aquisição de seus veículos. O risco de crédito permanece com a instituição financeira e a Companhia se beneficia de uma comissão sobre o financiamento.

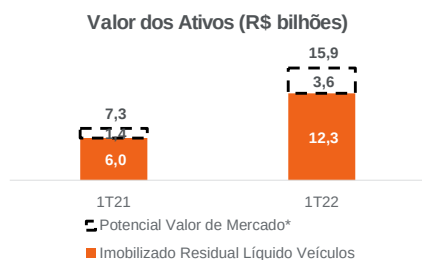
As iniciativas elencadas acima possibilitaram um aumento de 51% no número de carros vendidos de 2019 para 1T22, consolidando a Companhia em um outro patamar, conforme gráfico abaixo.

de Carros



VALORIZAÇÃO DA BASE DE ATIVOS EM LINHA COM A NOSSA ESTRATÉGIA DE COMPRA

A base de ativos de R\$12,3 bilhões tem um ganho potencial de R\$3,6 bilhões se convertida ao valor de mercado da tabela FIPE



- Carros comprados ao longo de 2021 (91 mil carros) apresentam **valorização média de 21% (FIPE**)** sobre o imobilizado líquido
- A valorização **protege a Companhia** contra aumentos de juros
- A **transformação nas tarifas, participação do GTF e ganhos de eficiência** já fazem **frente ao novo ticket médio de compra** de carros com maior resiliência no resultado
- Estratégia na continuidade da compra de carro entrega **melhor experiência e fideliza o cliente**

Fonte: Companhia.
*Considera a média da tabela FIPE ponderada pela base de ativos do final do trimestre (1T21=22,9% e 1T22=29,1%). Calculado com base no imobilizado veículos residual (nota explicativa do imobilizado das demonstrações financeiras) O valor potencial não reflete valor contábil dos ativos.
**FIPE média em relação ao valor residual ponderado pelos carros comprados em 2021 pela Companhia

PRINCIPAIS DESTAQUES

- | Crescemos de 2 mil para **192 mil carros** em 8 anos
- | Equipe reforçada para uma **nova fase** de transformação
- | **Balanço forte**, com **perfil de dívida adequado** (7 anos) e **amplo acesso** ao mercado de capitais
- | Atingimos indicadores de eficiência e rentabilidade **referências no setor**
- | Promovemos uma **transformação na dinâmica de preços** no setor
- | Lançamos produtos, serviços e linhas de negócios **pioneiros e exclusivos**
- | Criamos um modelo de loja **preparado para a venda de um novo mix** de carros e clientes
- | **Digitalizamos a jornada** do cliente e diversos processos internos
- | Somos reconhecidos por nossas **práticas ASG**



O NOVO CICLO DE CRESCIMENTO COM RENTABILIDADE ESTÁ APENAS NO COMEÇO

Fonte: Companhia. Nota: Dados referentes ao 1T22. Fonte: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/0/4370f607-6e35-4ac9-973f-608b2497e42d/6f5339a9-f80f-4e98-cb31-e6943fb44425?origin=96>

SUMÁRIO DA OFERTA

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE TODO ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NAS PÁGINAS 89 A 98 DESTE PROSPECTO, NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4.1 DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO”, E NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS (ITR) E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Agência de Classificação de Risco	MOODY’S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA. , anteriormente qualificada. A Agência de Classificação de Risco poderá ser contatada por meio do Sr. Carlos Prates, Telefone: (11) 3043.7301, e-mail: carlos.prates@moodys.com.
Garantia Fidejussória	Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo o Valor Garantido (conforme definido abaixo), a Fiadora, de forma irrevogável e irretroatável, prestou fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário com a Emissora, pelo pagamento de quaisquer valores devidos nos termos da Escritura de Emissão. A EMISSORA É ACIONISTA DE 100% (CEM POR CENTO) DO CAPITAL SOCIAL DA FIADORA, DE FORMA QUE NÃO HÁ COMO GARANTIR QUE EM CASO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU FALÊNCIA DA EMISSORA E DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA, NÃO OCORRERÁ A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DE ATIVOS E PASSIVOS DE TAIS SOCIEDADES, DE FORMA A AFETAR A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA FIADORA, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE, VEJA O FATOR DE RISCO “AS DEBÊNTURES SÃO DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL OUTORGADA PELA FIADORA E NÃO CONTAM COM QUALQUER TIPO DE PREFERÊNCIA”, NA PÁGINA 89 DESTE PROSPECTO. Para mais informações sobre a Fiança, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Garantia Fidejussória” deste Prospecto e a Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão.
Agente Fiduciário	A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, anteriormente qualificada. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do Sr. Marco Aurélio Ferreira, da Sra. Marcelle Santoro e da Sra. Karolina Vangelotti, Telefone: (21) 3385-4565, e-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br. Para mais informações sobre o histórico de emissões de valores mobiliários da Emissora, de suas controladas, controladoras, sociedade coligada ou integrante do mesmo grupo, em que o Agente Fiduciário atue prestando serviços de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Agente Fiduciário” deste Prospecto.

Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado	A Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da Primeira Série e a Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, quando em conjunto.
Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da Primeira Série	O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, observado o disposto na Escritura de Emissão.
Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série	O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2030 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme a tabela constante na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série.
Atualização Monetária das Debêntures	O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, segundo a fórmula descrita na Cláusula 4.10 da Escritura.
Autorizações	A Escritura de Emissão e o Aditamento foram celebrados com base nas deliberações tomadas nas RCAs Emissora realizadas em 05 de abril de 2022 e em 12 de maio de 2022, nas quais foram deliberadas a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e no inciso (xxii) do artigo 21 do estatuto social da Emissora. Por meio das RCAs Emissora, a diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas RCAs Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, inclusive, o aditamento que ratificará o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como escriturador, banco liquidante, a B3 (conforme abaixo definido), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos. A celebração da Escritura de Emissão e a outorga e constituição da Fiança foram autorizadas com base nas deliberações tomadas nas RCAs Fiadora realizadas em 05 de abril de 2022 e em 12 de maio de 2022. Por meio das RCAs Fiadora, a Diretoria da Fiadora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas RCAs Fiadora, incluindo a contratação dos

	prestadores de serviço e celebração de todos os documentos necessários à outorga e constituição da Fiança e à concretização da Emissão.
Banco Liquidante	O Banco Bradesco S.A. prestará os serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão (cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Banco Liquidante na prestação dos serviços previstos de banco liquidante no âmbito da Emissão).
Escriturador	O Banco Bradesco S.A. prestará os serviços de escrituração das Debêntures (cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures).
Capital Social da Emissora	Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$2.630.122.185,60 (dois bilhões, seiscentos e trinta milhões, cento e vinte e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), representado por 362.302.086 (trezentos e sessenta e duas milhões, trezentas e duas mil e oitenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. Para mais informações acerca do capital social da Emissora, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Composição do Capital Social da Emissora”, na página 53 deste Prospecto.
Classificação de Risco (Rating)	AA+.br atribuído pela Moody's. Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto Definitivo na forma do Anexo F, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora”, na página 93 deste Prospecto Definitivo.
Código ISIN das Debêntures da Primeira Série	BRMOVIDBS017.
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série	BRMOVIDBS0J5.
Colocação e Procedimento de Distribuição	As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, com a participação de Instituições Participantes da Oferta, observado o procedimento previsto no Plano de Distribuição. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 84 deste Prospecto.

Comprovação da Titularidade das Debêntures	Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador, de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
Forma e Conversibilidade	As Debêntures serão simples, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
Coordenadores	A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ; O BANCO ITAÚ BBA S.A. ; e A UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , anteriormente qualificados.
Critérios de Colocação da Oferta Institucional	Caso as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais excedessem o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores dariam prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, incluindo, mas não se limitando à definição da melhor taxa final da Remuneração das Debêntures apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Além disso, os Coordenadores visaram constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa. Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Oferta Institucional” da página 81 deste Prospecto Definitivo.
Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional	O total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos foi igual ou inferior a 100.000 (cem mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, o qual foi prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, de forma que foram integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos acima, e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais tivesse sido superior a 100.000 (cem mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, o qual foi prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, seria realizado o rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, e não considerando frações de Debêntures, sendo certo que eventual arredondamento foi realizado

	para baixo até o número inteiro. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, mantiveram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva. No caso de Investidores Não Institucionais que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, e que não estipularam uma taxa mínima para a Remuneração como condição de eficácia do respectivo Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, tais Pedidos de Reserva Não Institucionais foram automaticamente cancelados.
Cronograma Estimado das Etapas da Oferta	Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 50 deste Prospecto.
Data de Início da Negociação	A data de início da negociação das Debêntures na B3 está prevista para ocorrer no dia útil posterior à data de divulgação do Anúncio de Encerramento.
Data de Emissão	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 15 de junho de 2022.
Data de Liquidação	A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 10 de julho de 2022.
Depósito para Distribuição das Debêntures, Negociação e Custódia Eletrônica	As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3.
Depósito para Negociação das Debêntures	As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente e as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3.
Direito ao Recebimento dos Pagamentos	Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
Direito de Preferência	Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
Distribuição Parcial	Não será permitida a colocação parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão, tendo em vista que tais Debêntures inicialmente ofertadas serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação.
Emissora ou Companhia	A Movida Participações S.A. , já qualificada neste Prospecto.
Fiadora	A Movida Locação de Veículos , já qualificada neste Prospecto.
Espécie	As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão ainda com garantia adicional fidejussória, na forma da Fiança, nos termos da Escritura de Emissão.

Fatores de Risco	Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 89 a 98 deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.
Formador de Mercado	Os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas da Emissora, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Debêntures, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado é opcional, a critério da Emissora, e tem por finalidade fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. A Emissora não possui, na data da emissão das Debêntures, prestador de serviços de formação de mercado para as Debêntures.
Inadequação da Oferta a Certos Investidores	O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular do setor de produção de açúcar, etanol, cogeração, saneantes e levedura. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 89 deste Prospecto, bem como a seção “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, antes de aceitar a Oferta.
Informações Adicionais	Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, nos endereços e <i>websites</i> indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Assessores Legais, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores Independentes” na página 108 deste Prospecto. O pedido de registro da Oferta foi apresentado à CVM em 06 de abril de 2022, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação pela CVM. A Oferta foi registrada em 30 de junho de 2022, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, no Código ANBIMA e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Instituições Participantes da Oferta	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.

Investidores Institucionais	Significa (1) os investidores que sejam fundos de investimentos, clubes de investimentos, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização (2) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30; e (3) os investidores que apresentarem um ou mais Pedido(s) de Reserva (conforme definido abaixo) em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Investidores Não Institucionais	Significa os investidores pessoas físicas ou pessoas jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, observado que o valor máximo por reserva será inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Local de Pagamento	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora na respectiva data do pagamento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
Número da Emissão	A Emissão constitui a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.
Número de Séries	A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Séries da Emissão foi apurada conforme resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Para mais informações sobre as séries das Debêntures, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Número de Séries” na página 56 deste Prospecto Definitivo.
Oferta Institucional	Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que apresentaram: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , indicando a quantidade de Debêntures adquirida em diferentes níveis de Remuneração, observados o Público-Alvo e os procedimentos previstos neste Prospecto. Os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento efetuados pelos Investidores Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto neste Prospecto, e de acordo com as condições estabelecidas neste Prospecto. Para mais informações sobre a Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Oferta Institucional”, na página 81 deste Prospecto Definitivo.

Oferta Não Institucional	Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures puderam preencher e apresentar a uma ou mais Instituições Participantes da Oferta um ou mais Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, sendo certo que foi observado o valor inferior a R\$1.000.000,00 por Investidor Não Institucional. O montante de até 100.000 (cem mil) Debêntures, ou seja, até 10% (dez por cento) das Debêntures ofertadas, foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, não participando, portanto, da definição da taxa final de Remuneração das Debêntures. Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto no Prospecto Definitivo, e de acordo com as condições estabelecidas no Prospecto Definitivo. Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não tivesse atingido o montante de Debêntures destinados aos Investidores Não Institucionais, as Debêntures remanescentes seriam destinados aos Investidores Institucionais. No contexto da Oferta Não Institucional, e conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição das Debêntures deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor Não Institucional, o qual deverá ser realizado junto à Instituição Participante da Oferta com a qual tiver efetuado sua ordem de investimento e, nos termos da Resolução CVM 27, deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e de integralização das Debêntures, (ii) esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta, (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos. O Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor Não Institucional passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor Não Institucional, aceitou os procedimentos de distribuição, incluindo o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para a definição da taxa final de Remuneração das Debêntures e a possibilidade de aumento do volume da Oferta, aceitou os riscos relacionados à Oferta e se comprometeu a subscrever e integralizar as Debêntures que vierem a ser a ele alocados. Para mais informações sobre a Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta - Oferta Não Institucional”, na página 80 deste Prospecto Definitivo.
Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores Institucionais da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, considerando que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada. Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais que

	sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, do Prospecto Definitivo.
Pedido de Reserva	Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, apresentado perante uma Instituição Participante da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva deverá (i) conter as condições de subscrição e de integralização das Debêntures, (ii) esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta, (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos. O Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor, aceitou os procedimentos de distribuição, incluindo o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para a definição da taxa final de Remuneração das Debêntures e a possibilidade de aumento do volume da Oferta, aceitou os riscos relacionados à Oferta e se comprometeu a subscrever e integralizar as Debêntures que vierem a ser a ele alocadas.
Período de Reserva	Os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta, durante período de reserva compreendido entre 20 de maio de 2022, inclusive, e 09 de junho de 2022, inclusive, período no qual os Investidores puderam enviar Pedidos de Reserva para participar da Oferta, observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional no âmbito da Oferta é inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor da Oferta ultrapassem o valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor será considerado para todos os fins e efeitos como Investidor Institucional.
Pessoas Vinculadas	São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores, conforme indicado por cada um deles no respectivo Pedido de Reserva que sejam: (i) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica da Emissora, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e a Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; (iii) administradores, empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às

	Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII Resolução da CVM 35. Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas", na página 80 deste Prospecto Definitivo e a Seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures", na página 91 deste Prospecto Definitivo.
Plano de Distribuição	Plano de distribuição adotado pelo Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (a) deste Prospecto, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, e (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observado que a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção "Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano de Distribuição", na página 76 deste Prospecto.
Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2029.

Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2032.
Prazo de Subscrição, Forma de Integralização e Preço de Integralização	As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3. O preço de integralização de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Integralização"). Em qualquer hipótese, o Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio a critério dos Coordenadores, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, conforme acordado no Contrato de Distribuição. Caso, até a data em que ocorrer a integralização posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado. Nos termos da Resolução CVM 27, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Debêntures subscritas. Para os Investidores da Oferta, o Pedido de Reserva a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores da Oferta, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.
Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)	Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento de reservas durante o Período de Reserva, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Emissora (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série; (iii) definir a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, caso fossem emitidas Debêntures da Primeira Série; (iv) definir a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, caso fossem emitidas Debêntures da Segunda Série; (v) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) seriam(á) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, observado que a taxa final de

	Remuneração das Debêntures seria obtida observando o Valor Total da Oferta, estendendo-se a taxa final assim definida às Debêntures Adicionais. A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série foi realizada no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Total da Emissão. Participaram do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para definição da Remuneração da respectiva Série e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente os Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram levados em consideração para a fixação da Remuneração da respectiva Série e alocação das Debêntures entre as Séries. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, foi ratificado por meio do Aditamento, o qual foi arquivado perante a JUCESP em 21 de junho de 2022, sob o nº AD004592-5/001, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos dos Atos Societários, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foi divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Público-Alvo	O Público-Alvo da Oferta é composto pelos Investidores da Oferta, considerados em conjunto.
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) Debêntures.
Quóruns de Deliberação	Nas deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto na Escritura de Emissão, as deliberações deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que presentes ao menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar (i) a Remuneração; (ii) as Datas de Pagamento da Remuneração; (iii) os valores e as datas de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; (iv) as Datas de Vencimento; (v) qualquer dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (vi) as disposições da Cláusula 10.5 da Escritura de Emissão; (vii) os Eventos de Inadimplemento, conforme previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 da Escritura de Emissão, e (viii) as condições do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Oferta de Resgate Antecipado, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável. Adicionalmente, não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.5.1 da

	Escritura de Emissão os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas da Escritura de Emissão. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas a renúncia ou o perdão temporário (waiver) para o cumprimento das obrigações da Emissora previstas na Escritura de Emissão, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que presentes ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas. Para mais informações sobre os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Assembleia Geral de Debenturistas”, na página 73 deste Prospecto Definitivo.
Quórum de Instalação	As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
Regime de Colocação	Sujeito à legislação e regulamentação em vigor aplicável e aos termos e condições do Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para as Debêntures inicialmente ofertadas, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o Plano de Distribuição. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. Para mais informações sobre o Regime de Colocação da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 84 deste Prospecto.
Remuneração das Debêntures	Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, consideradas em conjunto.
Remuneração das Debêntures da Primeira Série	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,0525% (oito inteiros e quinhentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu

	efetivo pagamento, conforme definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Remuneração das Debêntures da Segunda Série	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,3368% (oito inteiros e três mil trezentos e sessenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, conforme definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Repactuação Programada	As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
Resgate Antecipado Facultativo Total	A Emissora poderá: (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, a partir do dia 15 de junho de 2025 (inclusive), e (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, a partir do dia 15 de junho de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da respectiva Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de cada uma das Séries), com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto.
Amortização Extraordinária Facultativa	Não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures.
Oferta de Resgate Antecipado	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de qualquer uma das Séries (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures de qualquer uma das Séries), endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$ 1.000,00.
Valor Total da Oferta	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão.
Vencimento Antecipado	As Debêntures poderão ser objeto de vencimento antecipado, automático ou não, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento. Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 70 deste Prospecto Definitivo e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, na página 93 deste Prospecto Definitivo.

CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

	Evento	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta	06/04/2022
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta	13/05/2022
3.	Início das apresentações de <i>Roadshow</i>	16/05/2022
4.	Início do Período de Reserva	20/05/2022
5.	Encerramento do Período de Reserva	09/06/2022
6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	10/06/2022
7.	Registro da Oferta na CVM	30/06/2022
8.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo Início da Oferta	30/06/2022
9.	Primeira data de Subscrição, Integralização e Liquidação Financeira das Debêntures	01/07/2022
10.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	26/12/2022
11.	Início da negociação das Debêntures no mercado secundário	Dia útil posterior à data de divulgação do Anúncio de Encerramento

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Modificação da Oferta”, “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição”, a partir da página 82 deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

O Aviso ao Mercado, divulgado em 13 de maio de 2022 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

- **Emissora:** <https://ri.movida.com.br> (neste *website*, clicar em “Serviços aos Investidores” e, após, em “Central de Downloads” e, posteriormente, nesta página, clicar no “Aviso ao Mercado – Oferta Pública de Emissão de Debêntures”);
- **Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Debêntures Movida – 8ª Emissão de Debêntures da Movida Participações S.A.”, em seguida clicar em “Aviso ao Mercado”);

- **UBS BB:** <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank.html> (neste website, acessar "Informações", clicar em "Ofertas Públicas", na seção Ofertas Públicas, clicar em "Debêntures – Movida Participações S.A." e, então, clicar em "Aviso ao Mercado");
- **Itaú BBA:** <https://www.italy.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste website, clicar em "Movida Participações S.A.", posteriormente, na seção "2022", posteriormente na subseção "8ª Emissão de Debêntures" e após isso clicar em "Aviso ao Mercado");
- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste website, acessar "Informações sobre Companhias". Na nova página, digitar "Movida" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "Movida Participações S.A.". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de referência" e adicionar as datas "De: 31 de dezembro de 2019" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar". Em seguida, clicar em *download* do "Aviso ao Mercado"); e
- **B3:** https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar "Movida" e clicar em "Buscar", depois clicar em "Movida Participações S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, em seguida, clicar em "Aviso ao Mercado").

O Anúncio de Início, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:** <https://ri.movida.com.br> (neste website, clicar em "Serviços aos Investidores" e, após, em "Central de Downloads" e, posteriormente, nesta página, clicar no "Anúncio de Início – Oferta Pública de Emissão de Debêntures");
- **Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Debêntures Movida – 8ª Emissão de Debêntures da Movida Participações S.A.", em seguida clicar em "Anúncio de Início");
- **UBS BB:** <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank.html> (neste website, acessar "Informações", clicar em "Ofertas Públicas", na seção Ofertas Públicas, clicar em "Debêntures – Movida Participações S.A." e, então, clicar em "Anúncio de Início");
- **Itaú BBA:** <https://www.italy.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste website, clicar em "Movida Participações S.A.", posteriormente, na seção "2022", posteriormente na subseção "8ª Emissão de Debêntures" e após isso clicar em "Anúncio de Início");
- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste website, acessar "Informações sobre Companhias". Na nova página, digitar "Movida" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "Movida Participações S.A.". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de referência" e adicionar as datas "De: 31 de dezembro de 2019" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar". Em seguida, clicar em *download* do "Anúncio de Início"); e
- **B3:** https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar "Movida" e clicar em "Buscar", depois clicar em "Movida Participações S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, em seguida, clicar em "Anúncio de Início").

O Anúncio de Encerramento, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:** <https://ri.movida.com.br> (neste website, clicar em "Serviços aos Investidores" e, após, em "Central de Downloads" e, posteriormente, nesta página, clicar no "Anúncio de Encerramento – Oferta Pública de Emissão de Debêntures");
- **Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Debêntures Movida – 8ª Emissão de Debêntures da Movida Participações S.A.", em seguida clicar em "Anúncio de Encerramento");

- **UBS BB:** <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank.html> (neste website, acessar "Informações", clicar em "Ofertas Públicas", na seção Ofertas Públicas, clicar em "Debêntures – Movida Participações S.A." e, então, clicar em "Anúncio de Encerramento");
- **Itaú BBA:** <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste website, clicar em "Movida Participações S.A.", posteriormente, na seção "2022", posteriormente na subseção "8ª Emissão de Debêntures" e após isso clicar em "Anúncio de Encerramento");
- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste website, acessar "Informações sobre Companhias". Na nova página, digitar "Movida" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "Movida Participações S.A.". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de referência" e adicionar as datas "De: 31 de dezembro de 2019" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar". Em seguida, clicar em *download* do "Anúncio de Encerramento"); e
- **B3:** https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar "Movida" e clicar em "Buscar", depois clicar em "Movida Participações S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, em seguida, clicar em "Anúncio de Encerramento").

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Composição do Capital Social da Emissora

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$2.630.122.185,60 (dois bilhões, seiscentos e trinta milhões, cento e vinte e dois mil, cento e oitenta e cinco e sessenta centavos, na data base informada na última versão do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, totalmente subscrito e integralizado, representado por 362.302.086 (trezentos e sessenta e duas milhões, trezentas e duas mil e oitenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

A tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Emissora na data deste Prospecto:

Acionista	Ações Ordinárias	Participação (%)	Total Ações	Participação (%)
SIMPAR S.A.	232.229.018	64,1	232.229.018	64,1
Ações em Tesouraria	987.580	0,4	987.580	0,4
Outros	129.085.488	35,6	129.085.488	35,6
Total	362.302.086	100,0	362.302.086	100,0

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, bem como sobre o controle da Emissora, veja o item “15. Controle e Grupo Econômico” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Autorização

A Escritura de Emissão e o Aditamento foram celebrados com base nas deliberações tomadas nas RCAs Emissora realizadas em 05 de abril de 2022 e 12 de maio de 2022, nas quais foram deliberadas a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e no inciso (xxii) do artigo 21 do estatuto social da Emissora. Por meio das RCAs Emissora, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas RCAs Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, inclusive o Aditamento que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e (iii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como escriturador, banco liquidante, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

A celebração da Escritura de Emissão, do Aditamento e a outorga e constituição da Fiança foram autorizadas com base nas deliberações da RCA Fiadora tomadas nas RCAs Fiadora realizadas em 05 de abril de 2022 e 12 de maio de 2022.

Por meio das RCAs Fiadora, a Diretoria da Fiadora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas RCAs Fiadora, incluindo a contratação dos prestadores de serviço e celebração de todos os documentos necessários à outorga e constituição da Fiança e à concretização da Emissão.

Requisitos

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

Registro na CVM

A Oferta foi registrada pela CVM em 30 de junho de 2022, sob o nº CVM/SRE/DEB/2022/014, para as Debêntures da Primeira Série e sob o nº CVM/SRE/DEB/2022/015, para as Debêntures da Segunda Série,

nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Registro na ANBIMA

A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 e seguintes do Código ANBIMA.

Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

A ata das RCAs Emissora foram arquivadas na JUCESP sob o nº 228.977/22-8 e sob o nº 255.378/22-1, e publicadas no jornal "O Estado de São Paulo" em 13 de maio de 2022 e 27 de maio de 2022, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da ata das RCAs Emissora devidamente registrada na JUCESP no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data da entrega pela JUCESP das RCAs Emissora devidamente registradas.

A ata das RCAs Fiadora foram arquivadas na JUCESP sob o nº 228.883/22-2 e sob o nº 255.379/22-5, e publicadas no jornal "O Estado de São Paulo" em 13 de maio de 2022 e 27 de maio de 2022, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

A Fiadora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da ata das RCAs Fiadora devidamente registrada na JUCESP no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data da entrega pela JUCESP das RCAs Fiadora devidamente registrada.

Inscrição da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCESP

A Escritura de Emissão foi registrada na JUCESP sob o nº ED004592-5/000 em 24 de maio de 2022 e seus eventuais aditamentos serão levados a registro na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, sendo que os referidos eventuais aditamentos serão levados a registro no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado de sua assinatura.

A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data da entrega pela JUCESP dos referidos atos devidamente registrados.

Registro da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos

Em virtude da Fiança, a Escritura de Emissão foi registrada no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD") em 27 de maio de 2022 sob o nº 3.749.362, conforme aditado em 13 de junho de 2022. O Aditamento foi registrado no Cartório de RTD em 29 de junho de 2022 sob o nº 3.751.146.

A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo registro.

Depósito para Distribuição das Debêntures, Negociação e Custódia Eletrônica

As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente e as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3.

Objeto Social

A Emissora tem por objeto social: (a) locação de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos, com ou sem condutor; (b) prestação de serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva

e corretiva); (c) intermediação de negócios; e (d) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no país ou no exterior.



CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Valor Total da Emissão

O Valor Total da Emissão é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 15 de junho de 2022.

Destinação dos Recursos

Nos termos da Escritura de Emissão, a totalidade dos recursos obtidos pela Emissora por meio da emissão das Debêntures serão destinados para capital de giro, gestão de caixa e reforço de liquidez, com o alongamento no perfil de dívida da Emissora e/ou das suas controladas (inclusive, por meio de liquidação de dívidas em geral) e para aquisição, pela Emissora e/ou por suas controladas, de frota de veículos elétricos, híbridos ou que funcionem por meio de energia limpa (sem utilização de combustíveis fósseis). A destinação de recursos da Oferta será realizada pela Emissora na gestão ordinária e no curso regular de seus negócios e atividades. Não há quaisquer operações vinculadas à Oferta e/ou para as quais os recursos acima indicados serão destinados.

A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma declaração assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou nas respectivas Datas de Vencimento (conforme definido abaixo), conforme o caso e o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima. Nesta hipótese, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) dias contado da data da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Número da Emissão

A Emissão constitui a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Debêntures alocadas como Debêntures da Primeira Série e como Debêntures da Segunda Série foi definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre estas determinadas séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série das Debêntures da Segunda Série não excedeu a quantidade total de Debêntures da Emissão. A quantidade de Debêntures alocada como Debêntures da Primeira Série e como Debêntures da Segunda Série, conforme definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding* foi objeto de aditamento à Escritura de Emissão, nos termos do disposto na Cláusula 4.8. da Escritura de Emissão para fins de contemplar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, conforme o disposto na Cláusula 3.9. da Escritura de Emissão.

Debêntures Adicionais

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, poderia ter sido mas não foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, em 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais.

Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de junho de 2029.

Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de junho de 2032.

Agente Fiduciário

O agente fiduciário é a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, anteriormente qualificada, representada por Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti, telefone (21) 3385-4565, correio eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br.

Para os fins do artigo 6º, §2º da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, na data de assinatura da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou a prestação de serviços de agente fiduciário em emissões da mesma Emissora, coligada e controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme relação abaixo:

Emissão	1ª emissão de debêntures da Simpar (antiga 13ª emissão de debêntures da JSL S.A.).
Valor Total da Emissão	R\$450.000.000,00.
Quantidade	450.000.
Espécie	Quirografária.
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/05/2024 (1ª série) e 20/05/2026 (2ª série).
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a. (1ª série) e 100% da Taxa DI + 2,20% a.a. (2ª série).
Enquadramento	adimplência pecuniária.

Emissão	3ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$600.000.000,00.
Quantidade	600.000.
Espécie	Quirografária.
Garantias	N/A
Data de Vencimento	07/06/2024 (1ª série); 07/06/2024 (2ª série); 07/06/2024 (3ª série).
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,85% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 2,05% a.a. (2ª série); 100% da Taxa DI + 2,05% a.a. (3ª série).
Enquadramento	adimplência pecuniária.

Emissão	4ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A. (Resgate antecipado total da 1ª Série).
Valor Total da Emissão	R\$700.000.000,00.
Quantidade	166.450 (2ª Série); 283.550 (3ª Série).
Espécie	Quirografária.
Garantias	N/A
Data de Vencimento	27/07/2024 (2ª série); e 27/07/2027 (3ª série).
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a. (2ª série); 100% da Taxa DI + 2,05% a.a. (3ª série).
Enquadramento	adimplência pecuniária.

Emissão	5ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$600.000.000,00.
Quantidade	600.000
Espécie	Quirografária.
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2023 (1ª série); 15/10/2025 (2ª série).
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,50% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 2,95% a.a. (2ª série).
Enquadramento	adimplência pecuniária.

Emissão	7ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.750.000.000,00.
Quantidade	1.750.000.
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória.
Garantias	Fiança.
Data de Vencimento	15/09/2026 (1ª série); 15/09/2029 (2ª série); 15/09/2031 (3ª série).
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,70% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 2,90% a.a. (2ª série); IPCA + 7,6366% a.a. (3ª série).
Enquadramento	adimplência pecuniária.

Emissão	3ª emissão de debêntures da Movida Locação de Veículos S.A..
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00.
Quantidade	200.000.
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória.
Garantias	Fiança.
Data de Vencimento	24/01/2024.
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária .

Emissão	5ª emissão de debêntures da Movida Locação de Veículos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00.
Quantidade	200.000.
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória.
Garantias	Fiança.
Data de Vencimento	18/11/2023.
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,75% a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária.

Emissão	2ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00.
Quantidade	800.000.
Espécie	Quirografia.
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2024 (1ª Série) / 20/08/2026 (2ª Série).
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a. (1ª Série), 100% da Taxa DI + 2,00% a.a. (2ª Série).
Enquadramento	adimplência pecuniária.

Emissão	2ª emissão de debêntures da Simpar (antiga 14ª emissão de debêntures da JSL S.A.).
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00.
Quantidade	200.000.
Espécie	Quirografia.
Garantias	N/A.
Data de Vencimento	20/11/2023.
Remuneração	115,20% da Taxa DI.
Enquadramento	adimplência pecuniária.

Emissão	3ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00.
Quantidade	311.790 (1ª Série); 223.750 (2ª Série); 464.460 (3ª Série).
Espécie	Quirografia.
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2029 (1ª Série); 15/06/2031 (2ª Série); 15/06/2031 (3ª Série).
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,30% a.a. (1ª Série), 100% da Taxa DI + 2,75% a.a (2ª Série); IPCA + 6,3605% a.a (3ª Série).
Enquadramento	adimplência pecuniária .

Emissão	7ª emissão de debêntures da Movida Locação de Veículos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 400.000.000,00.
Quantidade	400.000.
Espécie	quirografia com garantia adicional fidejussória.
Garantias	Fiança.
Data de Vencimento	30/11/2026.
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,60% a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária .

Emissão	4ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00.
Quantidade	1.000.000 (1ª Série); 432.961 (2ª Série); 567.039 (3ª Série).
Espécie	Flutuante.
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2028 (1ª Série); 15/10/2031 (2ª Série); 15/10/2031 (3ª Série).
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,40% a.a. (1ª Série), 100% da Taxa DI + 2,80% a.a. (2ª Série); IPCA + 7,6897% a.a .(3ª Série).
Enquadramento	adimplência pecuniária.

Emissão	1ª Emissão de Notas Promissórias da CS Brasil Transportadora de Passageiros e Serviços Ambientais S.A. (5ª a 7ª Série vigentes).
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00.
Quantidade	12.
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/03/2022 (5ª Série); 20/09/2022 (6ª Série); 20/09/2022 (7ª Série).
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a. (Todas as séries).
Enquadramento	adimplência pecuniária.

Emissão	1ª Emissão de Notas Promissórias da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00.
Quantidade	10 (Todas as Séries).
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	03/06/2022 (1ª Série); 03/12/2022 (2ª Série); 03/06/2023 (3ª Série); 03/12/2023 (4ª Série); 03/06/2024 (5ª Série); 03/12/2024 (6ª Série); 03/06/2025 (7ª Série); 03/12/2025 (8ª Série); 03/06/2026 (9ª Série); 03/12/2026 (10ª Série); 03/06/2027 (11ª Série); 03/12/2027 (12ª Série); 03/06/2028 (13ª Série); 03/12/2028 (14ª Série).
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,40% a.a. (Todas as séries).
Enquadramento	adimplência pecuniária.

Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Movida Locação de Veículos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 200.000.000,00.
Quantidade	200.000.
Espécie	N/A.
Garantias	Aval.
Data de Vencimento	04/02/2027.
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,60% a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária.

A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, desta Escritura de Emissão e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante da Emissão é o **BANCO BRADESCO S.A.** (cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Banco Liquidante na prestação dos serviços previstos de banco liquidante no âmbito da Emissão).

Escriturador

O Escriturador das Debêntures é o **BANCO BRADESCO S.A.** (cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures).

Convertibilidade

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, de emissão da Emissora.

Forma, Comprovação da Titularidade das Debêntures

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escrirador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e contarão, ainda, com garantia adicional fidejussória, na forma da Fiança, nos termos da Escritura de Emissão.

Garantia Fidejussória

Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo o Valor Garantido, a Fiadora, de forma irrevogável e irretroatável, prestou fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário com a Emissora, pelo pagamento de quaisquer valores devidos nos termos da Escritura de Emissão.

A Fiadora declarou-se e obrigou-se, em caráter irrevogável e irretroatável, como fiadora, responsável solidariamente à Emissora como principal pagadora do Valor Garantido e em conformidade com os artigos 275 e seguintes, bem como os artigos 818 e seguintes do Código Civil.

O valor da Fiança é limitado ao valor total das obrigações inerentes à Emissão, o qual inclui (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados nos termos da Escritura de Emissão; bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive as despesas e custas judiciais, extrajudiciais, honorários e despesas com assessor legal, honorários e despesas com Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escrirador, B3 e verbas indenizatórias, quando houver e desde que comprovadas, nos termos do artigo 822 do Código Civil ("**Valor Garantido**"). Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como sem dedução de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exceto nas hipóteses de retenção direta na fonte conforme a legislação aplicável.

O Valor Garantido será pago pela Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures na data de pagamento definida na Escritura de Emissão. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

A Fiadora expressamente renunciou aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, notadamente os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 e parágrafos do Código de Processo Civil.

A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido e de todos os demais valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.

A Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão vincula a Fiadora, bem como seus sucessores a qualquer título, devendo seus sucessores, a qualquer título, assumirem prontamente a Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a Escritura de Emissão deverá ser aditada, após a aprovação pelos Debenturistas, para que constem os dados do(s) sucessor(es) da(s) Fiadora(s).

Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão.

A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar a fiança objeto da Escritura de Emissão até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora se obriga a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido.

Até a liquidação integral das Debêntures, a Fiadora se compromete a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar da Emissora o pagamento de qualquer valor pago pela Fiadora em decorrência da garantia solidária aqui prestada, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título. Caso a Fiadora receba qualquer pagamento da Emissora antes da liquidação integral das Debêntures, em decorrência da Fiança, a Fiadora receberá tais valores em caráter fiduciário meramente como fiel depositário e se compromete a, independentemente de comunicação, notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente para as contas de titularidade dos Debenturistas, a serem indicadas oportunamente, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, até o limite do saldo devedor das Debêntures, os recursos então recebidos. Ainda, a Emissora e a Fiadora concordaram, em caráter irrevogável e irretratável, que a totalidade de suas respectivas obrigações aqui estipuladas não se subordinam, sob qualquer forma, a quaisquer outras garantias que venham a ser pactuadas.

A EMISSORA É ACIONISTA DE 100% (CEM POR CENTO) DO CAPITAL SOCIAL DA FIADORA, DE FORMA QUE NÃO HÁ COMO GARANTIR QUE EM CASO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU FALÊNCIA DA EMISSORA E DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA, NÃO OCORRERÁ A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DE ATIVOS E PASSIVOS DE TAIS SOCIEDADES, DE FORMA A AFETAR A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA FIADORA, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE, VEJA O FATOR DE RISCO “AS DEBÊNTURES SÃO DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL OUTORGADA PELA FIADORA E NÃO CONTAM COM QUALQUER TIPO DE PREFERÊNCIA”, NA PÁGINA 89 DESTE PROSPECTO.

Repactuação Programada

Não haverá repactuação programada das Debêntures.

Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, observado o disposto na Escritura de Emissão.

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2030 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme a tabela abaixo:

Data de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a Ser Amortizado
15 de junho de 2030	33,3333%
15 de junho de 2031	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe = C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

- (i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- (ii) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil posterior.

- (iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures.
- (iv) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_K}{NI_{K-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (v) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último dia útil anterior.

Indisponibilidade do IPCA

Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures ocorrer indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será aplicada, em sua substituição, para apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA deixe de ser apurado ou divulgado por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contado da data esperada para sua divulgação, ou caso o IPCA seja extinto ou haja impossibilidade de aplicação do IPCA por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da data de término do Período de Ausência do IPCA ou da data da sua extinção ou da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e prazos estipulados na Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 10 da Escritura de Emissão) a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro da Atualização Monetária das Debêntures a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária das Debêntures. Até a deliberação desse novo parâmetro da Atualização Monetária das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração do NIK, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro da Atualização Monetária para as Debêntures.

Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.10.2 da Escritura de Emissão, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.10.2 da Escritura de Emissão, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.10.2 da Escritura de Emissão, ou da data em que referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de Encargos Moratórios, se for o caso. Quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão, será utilizada para apuração da Atualização Monetária das Debêntures, o último IPCA divulgado oficialmente.

As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula 4.10.4 da Escritura de Emissão serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo da Remuneração relativa às Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, será utilizado

o último IPCA divulgado oficialmente. A Fiadora concorda com o disposto nas Cláusulas 4.10 e seguintes da Escritura de Emissão, declarando que o acima disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de obrigação da Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. A Fiadora concorda e se obriga a firmar todo e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 4.10 e seguintes da Escritura de Emissão.

Remuneração

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes 8,0525% (oito inteiros e quinhentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,3368% (oito inteiros e três mil trezentos e sessenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

A Remuneração das Debêntures da respectiva Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da respectiva Série, conforme o caso, devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde,

i = 8,0525 para as Debêntures da Primeira Série e 8,3368 para as Debêntures da Segunda Série; e

DP = número de Dias Úteis entre (i) a Primeira Data de Integralização da respectiva Série e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior à data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro

Prazo de Subscrição, Forma de Integralização e Preço de Integralização

As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3.

O preço de integralização de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("**Preço de Integralização**"). Em qualquer hipótese, o Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, conforme acordado no Contrato de Distribuição.

Caso, até a data em que ocorrer a integralização posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

Nos termos da Resolução CVM 27, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Debêntures subscritas. Para os Investidores da Oferta, o Pedido de Reserva a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores da Oferta, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

Resgate Antecipado Facultativo Total

A Emissora poderá: (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, a partir do dia 15 de junho de 2025 (inclusive), e (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, a partir do dia 15 de junho de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da respectiva Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de cada uma das Séries), com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total por meio (i) da publicação de aviso aos Debenturistas titulares das Debêntures da respectiva Série no jornal de publicação da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) de comunicação escrita individual a todos os Debenturistas da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**").

A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo (i) a Série que será resgatada; (ii) estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iv) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias devidas e outros acréscimos referentes às Debêntures;
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e das parcelas de Remuneração da respectiva Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>) apurada

no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme cláusula abaixo, e acrescido, (i) dos Encargos Moratórios, se houver; (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme definido na Cláusula 5.1. da Escritura de Emissão;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, referenciado à primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[(1 + \text{TESOURO IPCA})^{\frac{nk}{252}} \right]$$

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total. A *duration* será calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Duration} = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total, comunicar por escrito ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo certo que a comunicação à B3 será assinada em conjunto com o Agente Fiduciário.

O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado de acordo com (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser canceladas pela Emissora.

Para mais informações sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 94 deste Prospecto.

Amortização Extraordinária Facultativa

Não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures.

Oferta de Resgate Antecipado

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de qualquer uma das Séries (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures de qualquer uma das Séries), endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 5.3.2 da Escritura de Emissão.

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures de qualquer uma das Séries, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, bem como os termos e condições da Resolução CVM 77 e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

Para mais informações sobre a oferta de resgate antecipado, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de oferta de resgate antecipado nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 94 deste Prospecto.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora na respectiva data do pagamento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, a 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos termos da Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, no jornal "O Estado de São Paulo", bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 400 em relação à publicidade da oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá (i) divulgar aviso acerca de tal fato na forma prevista na Resolução CVM 44 e em sua página na internet, se houver; e (ii) enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo, sem a necessidade de submissão para aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

Sem prejuízo do disposto acima, os Avisos aos Debenturistas deverão observar as limitações impostas pela Instrução CVM 400 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para fazer a análise de risco das Debêntures, a qual atribuiu o *rating* AA+.br para as Debêntures.

Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da Data de Emissão, devendo, ainda, **(a)** manter o relatório anual de Classificação de Risco das Debêntures vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem classificação de risco (*rating*) por qualquer período; **(b)** permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas da Classificação de Risco das Debêntures; **(c)** dar ampla divulgação ao mercado da Classificação de Risco das Debêntures, mediante a divulgação, na página da Emissora e/ou da CVM na rede mundial de computadores, do relatório anual da Classificação de Risco das Debêntures elaborado pela Agência de Classificação de Risco, no prazo previsto na Resolução CVM 80; e **(d)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de Classificação de Risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do seu recebimento, desde que não estejam disponíveis ao público na página da Emissora e/ou da CVM na rede mundial de computadores.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto Definitivo, e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora", na página 93 deste Prospecto Definitivo.

Formador de Mercado

Os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas da Emissora, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Debêntures, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado é opcional, a critério da Emissora, e tem por finalidade fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. A Emissora não possui, na data da emissão das Debêntures, prestador de serviços de formação de mercado para as Debêntures.

VENCIMENTO ANTECIPADO

Sujeito ao disposto neste item, Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, observados os prazos e condições descritos na Escritura de Emissão, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Atualizado das Debêntures, acrescida da Remuneração devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos previstos abaixo.

Vencimento Antecipado Automático

Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures:

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Emissão, e não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
- (ii) caso ocorra **(a)** a dissolução, a liquidação ou a extinção da Emissora, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada (conforme definido abaixo); **(b)** a decretação de falência da Emissora; **(c)** o pedido de autofalência, por parte da Emissora; **(d)** o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da citação; **(e)** a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim; **(f)** o ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou **(g)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) a incorporação (incluindo a incorporação de ações), a fusão ou a cisão da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se: **(a)** for realizada exclusivamente entre **(1)** a Emissora e a Fiadora; **(2)** a Fiadora e suas controladas e/ou controladas da Emissora; ou **(3)** a Emissora e suas controladas; **(b)** for prévia e expressamente autorizada por Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim, nos termos do quórum estabelecido na Cláusula 10.5.3. abaixo; ou **(c)** for assegurado aos Debenturistas o direito de resgate das Debêntures, nos termos do artigo 231, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações (as alíneas (a) a (c), em conjunto, **"Reorganização Societária Autorizada"**);
- (v) ocorrência de qualquer alteração do controle acionário da Emissora e/ou da Fiadora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia anuência dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim, nos termos do quórum estabelecido na Cláusula 10.5.3. abaixo;
- (vi) deliberação tomada em assembleia pelos acionistas da Emissora, para redução do capital social da Emissora, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia anuência dos titulares das Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim, nos termos do quórum estabelecido na Cláusula 10.5.3. abaixo, conforme previsto no parágrafo 3º do referido dispositivo legal, exceto **(a)** em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada, conforme estabelecido no inciso (iv) acima; ou **(b)** para os fins previstos no artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

- (vii) se os Debenturistas deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com os demais credores das demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações **(a)** firmadas com bancos ou agências de desenvolvimento e/ou de fomento e/ou agências ou organismos multilaterais, no Brasil ou no exterior; e **(b)** que gozem de preferência ou privilégio por força de disposição legal; e
- (viii) declaração, por decisão judicial, de invalidade, nulidade, ineficácia e/ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, desde que não revertida no prazo de até 10 (dez) dias contado da data da respectiva decisão judicial.

Vencimento Antecipado Não Automático

O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (i) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão ou em qualquer outro documento da Oferta;
- (ii) caso ocorra **(a)** a dissolução, a liquidação ou a extinção da Fiadora, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada; **(b)** a decretação de falência da Fiadora; **(c)** o pedido de autofalência da Fiadora; **(d)** o pedido de falência formulado por terceiros em face da Fiadora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da citação; **(e)** a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Fiadora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim; **(f)** o ingresso, da Fiadora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou **(g)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Fiadora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (iii) caso ocorra **(a)** a dissolução, liquidação ou extinção de qualquer sociedade controladora direta ou controlada da Emissora (exceto a Fiadora) e/ou qualquer sociedade controlada da Fiadora ("Sociedades"), exceto se **(1)** em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada; e **(2)** estas sociedades estiverem inativas, sendo para os fins deste inciso, "sociedades inativas" aquelas que não geram receitas e não contribuem para o faturamento da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso; **(b)** a decretação de falência de qualquer das Sociedades; **(c)** o pedido de autofalência, por parte de qualquer das Sociedades; **(d)** o pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer das Sociedades e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da citação; **(e)** o ingresso, por qualquer das Sociedades, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou **(f)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência de qualquer das Sociedades, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (iv) se o objeto social disposto no estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora for alterado de modo a excluir ou substancialmente reduzir a principal atividade atualmente praticada e os ramos de negócios atualmente explorados pela Emissora, pela Fiadora e/ou suas controladas, conforme o caso, salvo se prévia e expressamente autorizado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim, nos termos do quórum estabelecido na Cláusula 10.5.3. da Escritura de Emissão;

- (v) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão não sanada no prazo de até 15 (quinze) dias contado da data do recebimento, **(a)** pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, da comunicação do referido descumprimento enviada pelo Agente Fiduciário; ou **(b)** pelo Agente Fiduciário, da comunicação do referido descumprimento enviada pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, sendo certo que (1) esse prazo de cura não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nesta Escritura de Emissão; e (2) caso não seja possível sanar o descumprimento da obrigação não pecuniária em decorrência da existência de prazo legal ou regulamentar específico necessário para tanto, o prazo previsto neste item para que o descumprimento em questão seja sanado corresponderá ao referido prazo legal ou regulamentar, conforme o caso;
- (vi) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de demais autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, da Emissora e/ou da Fiadora, que possa causar um Efeito Material Adverso (conforme definido abaixo);
- (vii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora, decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, conforme a última demonstração financeira consolidada, auditada ou revisada da Emissora ("**Demonstração Financeira Consolidada**") disponível quando da ocorrência do evento;
- (viii) protestos legítimos de títulos contra a Emissora e/ou da Fiadora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, conforme a última Demonstração Financeira Consolidada da Emissora disponível quando da ocorrência do evento, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário pela Emissora e/ou pela Fiadora que **(a)** o protesto foi cancelado; ou **(b)** foram prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora garantias em juízo, e aceitas pelo Poder Judiciário;
- (ix) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou da Fiadora;
- (x) distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório, pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, de acordo com o previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sempre que a Emissora e/ou a Fiadora estiverem em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão;
- (xi) exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados, inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária, não sanado dentro do respectivo prazo de cura, decorrente de operações de captação de recursos, realizadas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido consolidado Emissora, conforme a última Demonstração Financeira Consolidada da Emissora disponível quando da ocorrência do evento;
- (xii) descumprimento de quaisquer sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado contra a Emissora e/ou a Fiadora que possa gerar um Efeito Material Adverso;
- (xiii) constituição, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de quaisquer Ônus ou gravames sobre seu ativo imobilizado líquido e bens disponibilizados para venda, cujo valor individual ou agregado dos Ônus ou gravames, conforme o caso, supere 50% (cinquenta por cento) do valor total de sua frota de veículos ("**Onerosidade Máxima**"), conforme a última Demonstração Financeira Consolidada da Emissora disponível, exceto se os Ônus ou gravames que excedam a Onerosidade Máxima tenham como contrapartida garantia outorgada aos Debenturistas por meio de alienação fiduciária de veículos *pari passu* ao montante onerado excedente à Onerosidade Máxima;

- (xiv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de titulares das Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim, nos termos do quórum estabelecido na Cláusula 10.5.3. da Escritura de Emissão, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada;
- (xv) não manutenção, pela Emissora, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir (“Índices Financeiros”) por todo o período de vigência da Emissão, a serem apurados trimestralmente pela Emissora com base na Demonstração Financeira Consolidada da Emissora e acompanhadas pelo Agente Fiduciário, sendo certo que a primeira apuração será com base na Demonstração Financeira Consolidada da Emissora relativas ao período a ser encerrado em 30 de setembro de 2022: Dívida Financeira Líquida para fins de *Covenant*/EBITDA Ajustado para fins de *Covenant* menor ou igual a:
- (a) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos), entre o período a ser encerrado em 30 de setembro de 2022 (inclusive) e o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022 (inclusive);
 - (b) 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos), entre o período a ser encerrado em 31 de março de 2023 (inclusive) e o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023 (inclusive); e
 - (c) 4,00 (quatro inteiros), entre o período a ser encerrado em 31 de março de 2024 (inclusive) até as respectivas Datas de Vencimento (inclusive), conforme o caso.

Para fins do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto no item (xv) acima, a título de referência, o valor do Índice Financeiro, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao período encerrado em 31 de março de 2022 é de 3,03 (três inteiros e três centésimos).

Para mais informações, ver “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, na página 93 deste Prospecto.

Assembleias Gerais de Debenturistas

Regra Geral

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria (i) de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures, ou (ii) de interesse específico de titulares de Debêntures da Primeira Série ou de interesse específico de titulares de Debêntures da Segunda Série, hipótese em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em separado, computando-se separadamente os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de considerar apenas os titulares de Debêntures da respectiva Série interessada, conforme aplicável.

Para os fins da Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico para determinada Série sempre que se referir a alterações: (i) da Remuneração aplicável à determinada Série; (ii) de quaisquer datas de pagamento de valores previstos na Escritura de Emissão relativos à respectiva Série; (iii) das hipóteses, termos e condições do resgate (incluindo Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo Total) ou amortização das Debêntures da respectiva Série; e/ou (iv) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

Sem prejuízo das demais disposições da Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM 77.

Convocação

As Assembleia Geral de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, ou pela CVM.

A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da segunda convocação, exceto se outro prazo estiver em vigor na legislação aplicável.

Independentemente das formalidades legais previstas, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem todos os Debenturistas.

Instalação

As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou quando formalmente solicitado pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, hipótese em que tal presença será obrigatória.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas.

Quórum de Deliberação

Nas deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto na Escritura de Emissão, as deliberações deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que presentes ao menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável.

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar (i) a Remuneração; (ii) as Datas de Pagamento da Remuneração; (iii) os valores e as datas de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; (iv) as Datas de Vencimento; (v) qualquer dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (vi) as disposições da Cláusula 10.5 da Escritura de Emissão; (vii) os Eventos de Inadimplemento, conforme previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 da Escritura de Emissão, e (viii) as condições do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Oferta de Resgate Antecipado, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável. Adicionalmente, não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.5.1 da Escritura de Emissão os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas da Escritura de Emissão.

Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas a renúncia ou o perdão temporário (waiver) para o cumprimento das obrigações da Emissora previstas na Escritura de Emissão, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que presentes ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

Mesa Diretora

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela maioria dos titulares das Debêntures, conforme o caso, ou àquele que for designado pela CVM.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos desse Contrato, com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes, observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 84 deste Prospecto.

Público-Alvo

A Oferta é destinada tanto aos Investidores Institucionais, quanto os Investidores Não Institucionais, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo, democrático e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (b) do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

O Plano de Distribuição foi fixado nos seguintes termos:

- (i) as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar Participantes Especiais, por meio de termo de adesão ao Contrato de Distribuição a ser assinado com o Coordenador Líder, para fins exclusivos de recebimento de ordens, observado o disposto neste Prospecto Definitivo, e poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400;
- (ii) após a divulgação do Aviso ao Mercado, e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*), sobre as Debêntures e a Oferta;
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos da Deliberação CVM 818;
- (iv) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos indicados no Prospecto;
- (v) para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor Institucional interessado em subscrever as Debêntures, declarou, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo da Remuneração, respeitada a

maior taxa estabelecida para Remuneração das Debêntures, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a indicação de percentual da taxa de Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso, observado que, conforme previsto no Prospecto, para fins da definição da Remuneração das Debêntures e alocação das Debêntures entre as Séries, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa de Remuneração seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado pelos Coordenadores;

- (vi) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento dos Investidores da Oferta para subscrição das Debêntures;
- (vii) desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas, a exclusivo critério dos Coordenadores, ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições deste Contrato e da Escritura de Emissão, a Oferta somente terá início após:
 - (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
 - (b) o registro para distribuição e negociação das Debêntures na B3;
 - (c) a divulgação do Anúncio de Início; e
 - (d) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta.
- (viii) iniciada a Oferta, caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, os Investidores da Oferta (incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas) terão os seus Pedidos de Reserva total ou parcialmente atendidos, na Primeira Data de Integralização;
- (ix) as Debêntures serão depositados para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA; e (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3;
- (x) não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, tendo em vista a Garantia Firme prestada pelos Coordenadores;
- (xi) exceto pela possibilidade de deságio a ser definido para todos as Debêntures no ato de subscrição das Debêntures, não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores da Oferta interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta; e
- (xii) o Formador de Mercado poderá ser contratado pela Emissora, às expensas da Emissora, para atuar como formador de mercado para a Emissão.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Procedimentos da Oferta

Os Investidores da Oferta (incluindo Pessoas Vinculadas) interessados em subscrever as Debêntures (i) realizaram a sua reserva para subscrição de Debêntures junto a uma Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) apresentaram a uma Instituição Participante da Oferta sua intenção de investimento nas Debêntures na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Pedidos de Reserva ou intenções de investimentos foram efetuados pelos Investidores da Oferta (incluindo Pessoas Vinculadas) de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos incisos (i), (iii) e (iv) abaixo:

- (i) cada um dos Investidores da Oferta interessados em subscrever as Debêntures (incluindo Pessoas Vinculadas) efetuaram Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) perante uma Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo), ou apresentaram, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta sua intenção de investimento. O Investidor Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento ser cancelada pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber;
- (ii) no Pedido de Reserva ou na intenção de investimento, os Investidores da Oferta, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, puderam indicar um percentual mínimo de Remuneração das Debêntures, respeitada a taxa máxima estabelecida para Remuneração das Debêntures, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração das Debêntures condição de eficácia do Pedido de Reserva ou da intenção de investimento e de aceitação da Oferta por referidos Investidores da Oferta. Recomenda-se aos Investidores da Oferta que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação de sua intenção de investimento, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido. No caso de Investidores Não Institucionais que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, e que não estipulem uma taxa mínima para a Remuneração como condição de eficácia do respectivo Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, tais Pedidos de Reserva Não Institucionais serão automaticamente cancelados;
- (iii) observado o inciso (ii) acima, a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) do Investidor será cancelado caso o percentual mínimo referente à Remuneração das Debêntures por ele indicado seja superior ao percentual de Remuneração das Debêntures estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv) caso fosse verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures, não seria permitida a colocação de Debêntures perante Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) e os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) seriam automaticamente cancelados, para fins de alocação, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, mas sem alteração da taxa final de Remuneração das Debêntures caso haja Investidores, Institucionais ou Não Institucionais, cujos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, estejam compatíveis com a taxa final de Remuneração das Debêntures apurada no Procedimento de *Bookbuilding* junto aos Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, e portando estejam manifestando adesão à Oferta com determinada taxa de Remuneração das Debêntures;
- (v) caso o total de Debêntures objeto de intenções de investimento e de Pedidos de Reserva não cancelados, seja igual ou inferior ao montante da Oferta, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento admitidas e não canceladas;
- (vi) observadas as disposições no que diz respeito a Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, respectivamente, caso o total de Debêntures correspondente à demanda dos Investidores da Oferta exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e atendidas as intenções de investimento que indiquem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indiquem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, a qual consistirá na Remuneração das Debêntures a ser aplicável a todos os Investidores da Oferta, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidas que indiquem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão

rateados entre os Investidores da Oferta, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando for recebido o Pedido de Reserva (conforme definido abaixo), sendo desconsideradas quaisquer frações de Debêntures Sem prejuízo, nos termos do item "Oferta Não Institucional", poderá ser aumentada a quantidade de Debêntures destinados à Oferta Não Institucional;

- (vii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor tenha realizado a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) informará aos Investidores da Oferta, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de Debêntures alocada ao Investidor; e **(b)** o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente às Debêntures alocados nos termos acima previstos à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3;
- (viii) as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, hipóteses nas quais poderá o referido Investidor desistir da intenção de investimento ou do Pedido de Reserva (conforme definido abaixo), nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento e do Pedido de Reserva à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões da respectiva intenção de investimento ou do respectivo Pedido de Reserva; e
- (ix) as previsões dos incisos acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais eventualmente contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos deste Contrato e dos contratos de adesão dos Participantes Especiais.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Emissora (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; (iii) definir a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, caso fossem emitidas Debêntures da Primeira Série; (iv) definir a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, caso fossem emitidas Debêntures da Segunda Série; (v) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) seriam(ã) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, observado que a taxa final de Remuneração das Debêntures seria obtida observando o Valor Total da Oferta, estendendo-se a taxa final assim definida às Debêntures Adicionais.

A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série foi realizada no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excedeu o Valor Total da Emissão.

Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da Remuneração da respectiva Série e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente os Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram levados em consideração para a fixação da Remuneração da respectiva Série e alocação das Debêntures entre as Séries.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do Aditamento, nos termos da Cláusula 2.5.1 da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, nos termos dos Atos Societários, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado por meio de comunicado ao mercado.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada. Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração das Debêntures, e o investimento das Debêntures por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário. **Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, do Prospecto Definitivo.**

Nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400, a vedação acima não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de Debêntures a ser subscrita, estarão divulgados no Prospecto Definitivo.

Pessoas Vinculadas

São consideradas “**Pessoas Vinculadas**”: (i) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica da Emissora, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e a Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; (iii) administradores, empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII Resolução da CVM 35.

Oferta Não Institucional

As Debêntures serão subscritas, na Primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, para Investidores Não Institucionais que tiveram seu Pedido de Reserva admitido, sendo certo que (i) será considerado como Investidor Institucional qualquer investidor que formalize Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) será observado o valor máximo inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional.

Por meio da emissão de Debêntures Adicionais, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi aumentada em 20% (vinte por cento), tendo em vista que, após a definição da taxa final de Remuneração das Debêntures nos termos descritos no item “Procedimento de *Bookbuilding*” abaixo e independentemente de excesso de demanda por Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, houve Pedidos de Reserva, conforme o caso, aderentes à taxa final de Remuneração das Debêntures.

O montante de até 100.000 (cem mil) Debêntures, ou seja, até 10% (dez por cento) das Debêntures inicialmente ofertados, foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional.

Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atingisse o montante de Debêntures destinados aos Investidores Não Institucionais, as Debêntures remanescentes seriam destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

Os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento dos Investidores Não Institucionais (incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas) não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, não participando, portanto, da definição da taxa final da Remuneração e alocação das Debêntures entre as Séries e ficaram, ainda, sujeitos a um limite máximo inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional, equivalente ao valor mínimo necessário de investimentos financeiros estabelecido para a caracterização de investidor qualificado.

No contexto da Oferta Não Institucional, e conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição das Debêntures deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor Não Institucional, o qual deverá ser realizado junto à Instituição Participante da Oferta com a qual tiver efetuado sua ordem de investimento e, nos termos da Resolução CVM 27, deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e de integralização das Debêntures, (ii) esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta, (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos. O Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor Não Institucional passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor Não Institucional, aceitou os procedimentos de distribuição, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da taxa final de Remuneração das Debêntures e a possibilidade de aumento do volume da Oferta, aceitou os riscos relacionados à Oferta e se comprometeu a subscrever e integralizar as Debêntures que vierem a ser a ele alocados.

É recomendado aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva, que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes deste Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, incorporado por referência a este prospecto; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exige a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes da realização do seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional com a Instituição Participante da Oferta.

Oferta Institucional

A subscrição das Debêntures pelos Investidores Institucionais, na Primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, dar-se-á em conformidade com o direcionamento da Oferta previsto acima.

Para fins da definição da Remuneração e alocação das Debêntures entre as Séries, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

As Debêntures serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora, organizarão a colocação das Debêntures perante os Investidores interessados, podendo levar em conta, no âmbito da Oferta Institucional, suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de Debêntures em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição. No âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores, em hipótese alguma poderão ser consideradas na alocação das Debêntures para os Investidores Não Institucionais.

Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular do setor de produção de açúcar, etanol, cogeração, saneantes e levedura. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, a partir da página 89 deste Prospecto, bem como a seção “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, antes de aceitar a Oferta.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo não superior a 30 (trinta) dias citado acima, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

Os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

Os Coordenadores podem requerer à CVM, mediante entendimento prévio com a Emissora, a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. Ademais, tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta previsto no artigo 22 da Instrução CVM 400, para a efetiva implementação de qualquer evento de Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária do Contrato de Distribuição, que tem como consequência a revogação da Oferta, um pleito de revogação da Oferta deve ser previamente submetido à CVM, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, motivado pela ocorrência de alteração substancial, posterior e imprevisível que acarretem o aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes à própria oferta, sendo certo que somente será implementada a Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária, conforme o caso, caso haja aprovação da CVM do pleito da revogação.

Mediante solicitação à CVM, os Coordenadores, mediante entendimento prévio com a Emissora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do comunicado ao mercado, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição das Debêntures, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Regime de Colocação

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de Garantia Firme, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, caso não seja verificada, entre os Investidores da Oferta, a demanda que satisfaça o Valor Total da Emissão, de acordo com a proporção prevista na tabela abaixo:

Coordenador	Valor da Garantia Firme	Percentual da Garantia Firme
Coordenador Líder	R\$ 500.000.000,00	50,00%
Itaú BBA	R\$ 250.000.000,00	25,00%
UBS BB	R\$ 250.000.000,00	25,00%
Total	R\$ 1.000.000.000,00	100,00%

O prazo limite para exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores, e/ou pelas instituições financeiras ou prestadores de serviço por eles indicados no âmbito da Emissão, e liquidação da Oferta será até 15 de julho de 2022, sendo que a Garantia Firme será exigível em tal data se, e somente se, as Condições Precedentes descritas na Cláusula 3.1 forem cumpridas ou renunciadas até a data da concessão do registro da Oferta pela CVM, sendo certo que a Garantia Firme perderá sua validade se a concessão do registro da Oferta pela CVM não tiver ocorrido até o fim do Prazo Final para Exercício da Garantia Firme e, existir, no momento do exercício, saldo remanescente de Debêntures não subscrito até o limite do montante da Garantia Firme. O exercício da Garantia Firme poderá ser realizado em relação a qualquer uma das séries das Debêntures, a critério dos Coordenadores e na taxa de remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Comissionamento dos Coordenadores

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, pela coordenação, estruturação da Oferta, pela prestação da Garantia Firme e pela distribuição das Debêntures, a Emissora pagará aos Coordenadores e/ou às instituições financeiras ou prestadores de serviço por eles indicados no âmbito da Emissão, conforme o caso, à vista e em moeda corrente nacional, em até 1 (um) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização, em conta corrente indicada pelos Coordenadores, as seguintes comissões e remunerações ("**Comissionamento**"):

- (i) Comissão de Coordenação e Estruturação: no valor equivalente ao percentual de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total emitido efetivamente subscrito e integralizado, calculado com base no Preço de Integralização das Debêntures, dividido na proporção da Garantia Firme indicada na Cláusula 5.1. do Contrato de Distribuição entre os Coordenadores ("**Comissão de Coordenação e Estruturação**");
- (ii) Prêmio de Garantia Firme: no valor equivalente ao percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total emitido efetivamente subscrito e integralizado, calculado com base no Preço de Integralização das Debêntures, dividido na proporção da Garantia Firme indicada na Cláusula 5.1. do Contrato de Distribuição entre os Coordenadores ("**Prêmio de Garantia Firme**");
- (iii) Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição das 1ª e 2ª Séries: no valor equivalente ao percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento), dividido na proporção da Garantia Firme indicada na Cláusula 5.1. do Contrato de Distribuição entre os Coordenadores, multiplicado pelo prazo médio de cada série, incidente sobre o montante total de Debêntures emitido efetivamente subscrito e integralizado das 1ª e 2ª Séries, calculado com base no Preço de Integralização das Debêntures e no prazo médio de cada série ("**Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição**"); e

- (iv) **Comissão de Performance:** no valor equivalente à multiplicação de 40% (quarenta por cento) sobre (a) a diferença entre a Taxa Máxima da Remuneração das Debêntures e a taxa final da Remuneração das Debêntures apurada conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, e (b) o prazo médio das Debêntures, dividido na proporção da Garantia Firme indicada na Cláusula 5.1. do Contrato de Distribuição entre os Coordenadores ("**Comissão de Performance**"). A Comissão de Performance será incidente sobre o montante total emitido efetivamente subscrito e integralizado, calculado com base no Preço de Integralização das Debêntures.

O Comissionamento será devido integralmente, desde que cumpridas as obrigações dos Coordenadores descritas no Contrato de Distribuição.

O Comissionamento será pago pela Emissora aos Coordenadores e/ou às instituições financeiras ou prestadores de serviço por eles indicados no âmbito da Emissão, conforme aplicável, líquido dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que os Coordenadores recebam a Remuneração como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

Sem prejuízo da obrigação prevista acima, caberá à Emissora o recolhimento dos tributos incidentes na fonte sobre o Comissionamento, pelo qual a Emissora seja a responsável tributária, nos termos da legislação em vigor.

O Comissionamento será pago pela Emissora, em moeda corrente nacional, em até 1 (um) Dia Útil da Primeira Data de Integralização, nas contas a serem indicadas pelas Instituições Participantes da Oferta, observada a forma de apuração prevista no Contrato de Distribuição, ou no respectivo Termo de Adesão, conforme o caso, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente.

O valor devido pela Emissora para cada um dos Participantes Especiais será pago por meio da Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição, hipótese em que os Coordenadores deverão reduzir o montante da sua Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição correspondente ao montante da remuneração devida aos Participantes Especiais, a ser paga diretamente pela Emissora ou pelos Coordenadores, por conta e ordem da Emissora.

Data de Liquidação

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 01 de julho de 2022.

Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção "Informações Adicionais" na página 88 deste Prospecto.

CUSTOS ESTIMADOS DA OFERTA

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no Valor Total da Emissão, considerando a colocação da totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas.

Comissões e Despesas	Montante	Custo Unitário por Debênture	% do Valor Total da Emissão
(com gross up)	(em R\$)	(em R\$)	
Custo Total	35.128.861,58	35,13	3,5129%
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	32.553.409,76	32,55	3,2553%
Comissão de Coordenação e Estruturação ^(1a) (flat)	4.500.000,00	4,50	0,4500%
Prêmio de Garantia Firme (1b) (flat)	500.000,00	0,50	0,0500%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição ^(1c) (flat)	24.412.005,72	24,41	2,4412%
Comissão de Performance ^(1d) (flat)	0	0,00	0,0000%
Impostos (Gross up) ^(1e) (flat)	3.141.404,04	3,14	0,3141%
Registros Debêntures	612.805,00	0,61	0,0613%
CVM (flat)	360.000,00	0,36	0,0360%
ANBIMA (flat)	43.970,00	0,04	0,0044%
B3 - Registro, Análise e Distribuição das Debêntures (flat)	191.750,00	0,19	0,0192%
B3 - Registro, Análise e Distribuição das Debêntures (flat)	17.085,00	0,02	0,0017%
Prestadores de Serviço das Debêntures (2)	1.962.646,82	1,96	0,1963%
Agente Fiduciário (Manutenção) (anual)	6.829,82	0,01	0,0007%
Agência de Classificação de Risco (Implantação) (flat) (3)	40.000,00	0,04	0,0040%
Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual) (3)	40.000,00	0,04	0,0040%
Escriturador e Liquidante (Implantação) (flat)	3.000,00	0,00	0,0003%
Escriturador e Liquidante (Manutenção) (anual)	36.000,00	0,04	0,0036%
Advogados Externos (flat) (3)	480.000,00	0,48	0,0480%
Audidores Independentes (Implantação) (flat) (3)	1.334.817,00	1,33	0,1335%
Avisos e Anúncios da Distribuição (flat) (3)	22.000,00	0,02	0,0022%
Valor Líquido para Emissora	964.871.138,42		

^(1a) A Comissão de Coordenação e Estruturação será de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total emitido efetivamente subscrito e integralizado, calculado com base no Preço de Integralização das Debêntures, dividido na proporção da Garantia Firme indicada na Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição;

^(1b) O Prêmio de Garantia Firme será de 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total emitido efetivamente subscrito e integralizado, independente do exercício da Garantia Firme, calculado com base no Preço de Integralização das Debêntures, dividido na proporção da Garantia Firme entre os Coordenadores;

^(1c) A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição será equivalente ao percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, dividido na proporção da Garantia Firme entre os Coordenadores, multiplicado pelo prazo médio de cada série, incidente sobre o montante total de Debêntures emitido efetivamente subscrito e integralizado das 1ª e 2ª Séries, calculado com base no Preço de Integralização das Debêntures e no prazo médio de cada série;

^(1d) A Comissão de Performance será equivalente à multiplicação de 40% (quarenta por cento) sobre (a) a diferença entre a Taxa Máxima da Remuneração das Debêntures e a taxa final da Remuneração das Debêntures apurada conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, e (b) o prazo médio das Debêntures, dividido na proporção da Garantia Firme indicada na Cláusula 5.1 acima entre os Coordenadores. A Comissão de Performance será incidente sobre o montante total emitido efetivamente subscrito e integralizado, calculado com base no Preço de Integralização das Debêntures;

^(1e) As comissões são acrescidas de 5,00% (cinco por cento) a título de ISS, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) a título de PIS e 4,00% (quatro por cento) a título de COFINS para os Coordenadores e Participantes Especiais;

(2) Não foram considerados eventuais reajustes;

(3) Não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a remuneração do respectivo prestador de serviços (gross up);

A Emissora arcará com o custo de todos os tributos atuais, incidentes sobre os pagamentos de Comissionamento e reembolso devidos aos Coordenadores no âmbito da Emissão. A Emissora deverá fazer os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*Gross up*). Os Coordenadores concordam que a obrigação constante deste item não se aplica à retenção de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IR e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL devida sobre os pagamentos feitos a título do Comissionamento.

Para mais informações sobre o comissionamento a ser pago pela Emissora aos Coordenadores, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”, na página 84 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

	Valor Nominal Unitário	Custo da Distribuição	Custo da Distribuição Unitário	% em Relação ao Preço Unitário	Valor Líquido por Debênture ⁽¹⁾
	(R\$)	(R\$)	(R\$)		(R\$)
Por Debênture	1.000,00	35.128.861,58	35,13	3,5129%	964,87

⁽¹⁾ Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Coordenadores recomendam aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto. **O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular do setor de produção de açúcar, etanol, cogeração, saneantes e levedura. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", a partir da página 89 deste Prospecto, bem como a seção "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, antes de aceitar a Oferta.**

Este Prospecto Definitivo está disponível nas páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:** Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04530-001, São Paulo, SP- <https://ri.movida.com.br/> (neste website, acessar "Serviços aos Investidores", depois clicar em "Central de Downloads" e em seguida selecionar o Prospecto Definitivo);
- **Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Debêntures Movida – 8ª Emissão de Debêntures da Movida Participações S.A.", em seguida clicar em "Prospecto Definitivo");
- **Itau BBA:** <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste website, clicar em "Movida Participações S.A.", posteriormente, na seção "2022", posteriormente na subseção "8ª Emissão de Debêntures" e após isso clicar em "Prospecto Definitivo");
- **UBS BB:** <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank.html> (neste website, acessar "Informações", clicar em "Ofertas Públicas", na seção Ofertas Públicas, clicar em "Debêntures – Movida Participações S.A." e, então, clicar em "Prospecto Definitivo");
- **CVM:** Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP (<https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste website, acessar "Informações sobre Companhias". Na nova página, digitar "Movida Participações" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "Movida Participações S.A.". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de referência" e adicionar as datas "De: 31 de dezembro de 2019" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar" e, em seguida, clicar no link referente ao último Prospecto Definitivo disponível); e
- **B3:** Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901, São Paulo, SP - https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar "Movida Participações" e clicar em "Buscar", depois clicar em "Movida Participações S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, em seguida, clicar no Prospecto Definitivo da Emissão de Debêntures da Companhia").

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, nos endereços e websites indicados na seção "Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e os Auditores Independentes" na página 108 deste Prospecto.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Esta seção contempla, exclusivamente, determinados fatores de risco relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e na seção "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora e respectivas notas explicativas incorporados por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto. Os negócios, a situação financeira, reputação, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo e na seção "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" do Formulário de Referência, incorporados por referência a este Prospecto, são aqueles que atualmente podem afetar de maneira adversa a Emissora, as Debêntures e/ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos ou considerados atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira, reputação e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira adversa.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, reputação nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures

As Debêntures são da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional outorgada pela Fiadora e não contam com qualquer tipo preferência

As Debêntures contam apenas com a garantia de Fiança outorgada pela Fiadora e não contam com qualquer preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência da Emissora, ou de ela ser liquidada, os Debenturistas somente terão preferência no recebimento de valores que lhe forem devidos pela Emissora em face de titulares de créditos subordinados, se houver, e de acionistas da Emissora, ou seja, os Debenturistas estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Assim, credores com privilégio (geral ou especial) ou, ainda, com garantias, assim indicados em lei, receberão parte ou totalidade dos recursos que lhe forem devidos em caráter prioritário, antes, portanto, dos Debenturistas.

Em caso de liquidação da Emissora, não há garantias de que os ativos da Emissora serão suficientes para quitar seus passivos, razão pela qual não há como garantir que os Debenturistas receberão a totalidade, ou mesmo parte dos seus créditos.

A EMISSORA É ACIONISTA DE 100% (CEM POR CENTO) DO CAPITAL SOCIAL DA FIADORA, DE FORMA QUE NÃO HÁ COMO GARANTIR QUE EM CASO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU FALÊNCIA DA EMISSORA E DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA, NÃO OCORRERÁ A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DE ATIVOS E PASSIVOS DE TAIS SOCIEDADES, DE FORMA A AFETAR A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA FIADORA.

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades.

Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas podem ser incapazes de recuperar parte ou mesmo a totalidade de tais créditos, resultando em possíveis perdas patrimoniais aos Debenturistas.

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa. O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debêntures a sua alienação, caso estes decidam pelo investimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros: (i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal,

econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; (ii) restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses; e (iii) a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, no Procedimento de *Bookbuilding*, sem possibilidade de reserva e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, sendo que caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures perante Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, para fins de alocação, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, mas sem alteração da taxa final de Remuneração das Debêntures caso haja Investidores, Institucionais ou Não Institucionais, cujos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, estejam compatíveis com a taxa final de Remuneração das Debêntures apurada no Procedimento de *Bookbuilding* junto aos Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, e portando estejam manifestando adesão à Oferta com determinada taxa de Remuneração das Debêntures.

Dessa forma, a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá resultar em má formação da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures. A Emissora não tem como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação. Além disso, a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez, podendo afetar negativamente os Debenturistas.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da Companhia.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por

valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Companhia. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil, atualmente, está sujeito a acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente o Fundo.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, como a atual pandemia do coronavírus (COVID-19), pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, incluindo a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das Debêntures

Surtos de doenças que afetem o comportamento das pessoas, como do atual coronavírus, o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia mundial e brasileira e nos resultados da Companhia.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia decorrente da COVID-19, cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Como consequência, o surto da COVID-19 resultou em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas impostas pelos governos de diversos países em face da ampla e corrente disseminação do vírus, incluindo quarentena e *lockdown* ao redor do mundo. Como consequência de tais medidas, os países impuseram restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, o que pode resultar na volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira.

As medidas descritas acima aliadas às incertezas provocadas pelo surto da COVID-19 tiveram um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, incluindo no Brasil, inclusive causando oito paralisações (*circuit-breakers*) das negociações na B3 durante o mês de março de 2020. A cotação da maioria dos ativos negociados na B3 foi adversamente afetada em razão da pandemia da COVID-19. Impactos semelhantes aos descritos acima podem voltar a ocorrer, provocando a oscilação dos ativos negociados na B3.

Adicionalmente, o Brasil tem enfrentado o surgimento de novas variantes da COVID-19, que vêm causando um aumento significativo no número de infecções e óbitos, o que poderá prolongar a pandemia da COVID-19 no Brasil e em todo o mundo e resultar em novos períodos de quarentena e *lockdown*, restrições a viagens e transporte público, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos e redução geral no consumo.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos mundiais pode diminuir o interesse de investidores nacionais e estrangeiros em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Companhia, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários e também pode dificultar o acesso ao mercado de capitais e financiamento das operações da Companhia no futuro em termos aceitáveis.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e/ou da Fiadora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e/ou da Fiadora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Fiadora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades.

Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e/ou da Fiadora e, nessa hipótese, os Debenturistas podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora e/ou da Fiadora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado

A Escritura estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando a (i) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura; (iii) inobservância dos Índices Financeiros da Emissora; e (iv) vencimento antecipado de outras dívidas da Emissora. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações,

hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 70 deste Prospecto.

As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal aquisição facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

A Oferta poderá ser realizada em até Duas Séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as Séries da Emissão será efetuada com base no resultado do Procedimento de Bookbuilding e no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá reduzir a liquidez da Série com menor demanda

A quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão foi definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries foi efetuada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Nesse sentido, caso seja verificada, após o Procedimento de *Bookbuilding*, uma demanda menor para qualquer uma das Séries, tal Série poderá vir a ser afetada adversamente sua liquidez no mercado secundário.

Dessa forma, os Debenturistas titulares da respectiva Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda de suas Debêntures no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Debenturistas Série com menor demanda poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva Série das quais participem os Debenturistas da Série com maior demanda, diminuindo, assim, o número de votos a qual cada Debenturista da Série com menor demanda fará jus face à totalidade de votos representados pelas Debêntures.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate nas hipóteses previstas na Escritura

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do resgate antecipado das Debêntures, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Definitivo podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures

Este Prospecto Definitivo contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros e projeções poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco relativos à Oferta” e nas seções “Descrição dos Fatores de Risco” e “Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, constantes dos itens “4. Fatores de Risco”, “5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos”, “7. Atividades do Emissor”, “10. Comentários dos Diretores”, e “11. Projeções” do

Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e em outras seções deste Prospecto Definitivo. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência.

Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Definitivo e a não tomar decisões de investimento baseados em previsões futuras, projeções ou expectativas. Não é possível assumir qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro ou projeções da Emissora divulgadas podem resultar em um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

Risco decorrente da não obrigatoriedade de revisões e/ou atualizações de projeções

A Emissora e os Coordenadores não possuem qualquer obrigação de revisar e/ou atualizar quaisquer projeções constantes deste Prospecto e/ou de qualquer material de divulgação da Oferta, incluindo sem limitação, quaisquer revisões que reflitam alterações nas condições econômicas ou outras circunstâncias posteriores à data deste Prospecto e/ou do referido material de divulgação, conforme o caso, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem estejam incorretas.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora não tem como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

O interesse de determinado Debenturista em declarar o vencimento antecipado das Debêntures poderá ficar limitado pelo interesse dos demais Debenturistas

A Escritura estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado não automático das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, sendo que para tais hipóteses há de se respeitar um quórum mínimo para que haja a declaração do vencimento antecipado, de forma que o interesse de um determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures dependerá, nestas hipóteses, do interesse dos demais Debenturistas.

Neste caso, não há como garantir tal quórum mínimo para que haja ou não a declaração do vencimento antecipado.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 70 deste Prospecto.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia, ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta

A Oferta e suas condições, passarão a ser de conhecimento público após a disponibilização deste Prospecto Definitivo em conjunto com o Aviso ao Mercado nas datas informadas na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 50 deste Prospecto Definitivo. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto Definitivo ou do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto Definitivo. Tendo em vista que o artigo 48 da Instrução CVM 400 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Companhia ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Companhia ou dos Coordenadores. Assim, caso haja

informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento. A alteração no cronograma, ou o cancelamento da Oferta, poderá afetar negativamente os investidores caso a data de liquidação se prorrogue além do planejado pelo investidor ou, no caso de cancelamento, caso o Investidor da Oferta não encontre outra oportunidade que com taxas melhores que a adotadas no âmbito da Oferta.

Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures, com o consequente cancelamento de todos Pedidos de Reserva feitos perante tais Participantes Especiais

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com valores mobiliários, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, os Participantes Especiais, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures. Caso tal desligamento ocorra, o(s) Participante(s) Especial(is) em questão deverá(ão) cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha(m) recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

As Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição poderão não ser atendidas até a data de liquidação da Oferta

O cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das condições precedentes previstas na Cláusula 3.1. do Contrato de Distribuição, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e que deverão ser cumpridas até a data de liquidação da Oferta,

sem as quais o Contrato de Distribuição não gerará quaisquer efeitos e a garantia firme deixará de existir, observado o disposto na Cláusula 3.2 do Contrato de Distribuição. Nesse sentido, caso as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição não sejam cumpridas, a Oferta não será liquidada e a Garantia Firme não será exercida, o que poderá vir a afetar negativamente os investidores das Debêntures.

Fatores de riscos relacionados à emissora e ao ambiente macroeconômico

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto Definitivo.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as debêntures

Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultaram na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetam significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, afetando a capacidade de pagamento da Companhia, consequentemente, podendo impactar negativamente as Debêntures.

Adicionalmente, a economia brasileira e o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países da Europa e de economias emergentes. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil.

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Companhia, e, consequentemente, o fluxo de pagamento das Debêntures..

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos índices financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da emissora no mercado secundário

Os Índices Financeiros estabelecidos na Escritura serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora de suas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

A fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da emissora com relação à emissão

As Debêntures contarão com Fiança prestada pela Fiadora e no caso de a Emissora não cumprir suas obrigações no âmbito da Emissão, os Debenturistas dependerão do processo de excussão da Fiança contra a Fiadora, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Além disso, a Fiadora poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Em caso de recuperação judicial ou falência da emissora, das fiadoras e de sociedades integrantes do grupo econômico da emissora e das fiadoras, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, incluindo a Fiadora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades. Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e/ou da Fiadora e, nessa hipótese, os Debenturistas podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, como a atual pandemia do coronavírus (covid-19), pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, incluindo a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das debêntures

Surtos de doenças que afetem o comportamento das pessoas, como do atual coronavírus, o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia mundial e brasileira e nos resultados da Companhia. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia decorrente do COVID-19, cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Como consequência, o surto do COVID-19 resultou em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas impostas pelos governos de diversos países em face da ampla e corrente disseminação do vírus, incluindo quarentena e *lockdown* ao redor do mundo. Como consequência de tais medidas, os países impuseram restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, o que pode resultar na volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. As medidas descritas acima aliadas às incertezas provocadas pelo surto do COVID-19 tiveram um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, incluindo no Brasil, inclusive causando oito paralisações (*circuit-breakers*) das negociações na B3 durante o mês de março de 2020. A cotação da maioria dos ativos negociados na B3 foi adversamente afetada em razão da pandemia do COVID-19. Impactos semelhantes aos descritos acima podem voltar a ocorrer, provocando a oscilação dos ativos negociados na B3. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos mundiais pode diminuir o interesse de investidores nacionais e estrangeiros em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Companhia, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários e também pode dificultar o acesso ao mercado de capitais e financiamento das operações da Companhia no futuro em termos aceitáveis.

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) gestão de recursos, com mais de R\$94 bilhões de reais sob gestão em suas diferentes gestoras especializadas, sob a marca "XP Asset", que oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável, fundos de investimentos imobiliários e outros fundos de investimento estruturados; e (iii) mercado de capitais, que engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca "XP" (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas "Rico" (www.rico.com.vc) e "Clear" (www.clear.com.br).

Em 9 de novembro de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.645.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$563 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

Atividade de Mercado de Capitais da XP

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 32 ofertas que totalizaram R\$ 10,2 bilhões em volume distribuído, representando 59,1% de participação nesse segmento até novembro 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 2º lugar, tendo distribuído R\$ 2,7 bilhões em 24 operações no período.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de Equity Capital Markets atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; follow-on da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões; follow-on da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões; follow-on da Movida no valor de R\$832 milhões; follow-on da Omega Geração no valor de R\$830 milhões; IPO

da Vivara no valor de R\$2.041 milhões; follow-on de Banco do Brasil no valor de R\$5.837 milhões; follow-on de LOG Commercial Properties no valor de R\$637 milhões; IPO da C&A no valor de R\$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R\$1.391 milhões, follow-on de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R\$9.276 milhões e no follow-on de Unidas no valor de R\$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$ 1,0 trilhão e uma carteira de crédito no Brasil de R\$ 285 bilhões, em dezembro de 2021¹. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é a unidade responsável por operações comerciais com grandes empresas e pela atuação como Banco de Investimento. No Brasil, o Banco de Atacado atende aproximadamente 20 mil grupos empresariais e institucionais e está presente em 18 países (Cayman, Bahamas, Estados Unidos, México, Panamá, Uruguai, Colômbia, Peru, Paraguai, Argentina, Chile, Inglaterra, Portugal, Espanha, Alemanha, França e Suíça)².

A área de *Investment Banking* oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

O Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como *Global Finance*, *Latin Finance* e *Euromoney*³. Em 2021, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor agente de M&A da América Latina pela *Global Finance*⁴. Em 2020 o Itaú BBA foi escolhido como *Best Equity Bank* na América Latina pela *Global Finance*⁵ e melhor departamento jurídico interno pelo *Leaders League*⁶. Em 2019 o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de *cash management* na América Latina segundo a *Euromoney*⁷ e *top 3* nos mercados de *Equity Capital Markets*, *Debt Capital Markets* e fusões e aquisições por 11 anos consecutivos, segundo a ANBIMA⁸. Em 2018, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento do Brasil pela *Latin Finance*⁹ e líder nos mercados de *Equity Capital Markets*, *Debt Capital Markets* e fusões e aquisições pelo terceiro ano consecutivo, segundo a Dealogic¹⁰. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento da América Latina pela *Global Finance*¹¹. Em 2015, o Itaú BBA foi escolhido como o banco mais inovador da América Latina pela *The Banker*, além de também ter sido eleito como o melhor banco de investimento do Brasil pela *Euromoney* e da América Latina pela *Global Finance*¹². Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido

¹ Fonte: Itaú Unibanco, disponível em <https://www.itaubba.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=r3irOh54xwrDigGdk1e1FQ==&linguagem=pt>

² Fonte: Itaú Unibanco, disponível em <https://www.itaubba.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=m7VXa4GzscsJnGcd/kMrBA==&linguagem=pt>

³ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁴ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/credenciais>

⁵ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/credenciais>

⁶ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/credenciais>

⁷ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁸ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/credenciais>

⁹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹⁰ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹¹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹² Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker¹³, além de eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance¹⁴ e melhor banco de investimento da América Latina pela Latin Finance¹⁵. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance¹⁶.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, *commercial papers*, *fixed* e *floating rate notes*, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA), fundos imobiliários (FII), fundos de investimento em infraestrutura (FIP-IE) e Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro). De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos¹⁷, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar no ranking de distribuição nos anos de 2004 a 2011, a segunda colocação em 2012 e em 2013, primeiro lugar em 2014, segundo lugar em 2015 e em 2016 e a primeira colocação em 2017, 2018, 2019 e em 2020, mantendo participação de mercado de aproximadamente 20% a 30% na última década. Em 2021, o Itaú BBA também foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição, tendo distribuído aproximadamente R\$ 51,3 bilhões, com participação de mercado somando pouco mais de 25% de todo o volume distribuído¹⁸.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da CCR Dutra (R\$ 1,0 bilhão), Sabesp (R\$ 1,1 bilhão e R\$ 1,2 bilhão), Armac (R\$ 1,0 bilhão), VLI (R\$ 1,0 bilhão), Unidas (R\$ 850 milhões), Companhia de Locação das Américas (R\$ 1,0 bilhão e R\$ 1,1 bilhão), Vibra Energia (R\$ 1,5 bilhão), Sul America (R\$ 1,5 bilhão), CCR Autoban (R\$ 1,4 bilhão), Copel G&T (R\$ 1,5 bilhão), Vamos (R\$ 2,0 bilhões), Autopista Litoral Sul (R\$ 2,0 bilhões), Hapvida (R\$ 2,5 bilhões), Dasa (R\$ 2,0 bilhões), Aegea (R\$ 3,4 bilhões e R\$ 4,4 bilhões), Energisa (R\$ 1,0 bilhão), Rumo Malha Paulista (R\$ 1,3 bilhão), Holding do Araguaia (R\$ 1,4 bilhão), Magazine Luiza (R\$ 2,0 bilhões), Cromossomo (R\$ 3,5 bilhões), Itaúsa (R\$ 2,5 bilhões), Cognia (R\$ 900 milhões), Assai (R\$ 1,6 bilhão), B3 (R\$ 3,0 bilhões), Hypera (R\$ 1,0 bilhão), Comgas (R\$ 1,0 bilhão), Cosan (R\$ 1,7 bilhão), Iguá Saneamento (R\$ 4,0 bilhões), Tim (R\$ 1,6 bilhões), TOTVs (R\$ 1,5 bilhão), Anima (R\$ 2,5 bilhão), NTS (R\$ 1,5 bilhão), Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), Neoenergia (R\$ 2,0 bilhões) entre outras¹⁹.

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de AES Brasil (R\$ 650 milhões), Novo Horizon (R\$ 500 milhões), CCR (R\$ 2,3 bilhões), MRS (R\$ 500 milhões), EDP (R\$ 350 milhões), Assai (R\$ 2,5 bilhões), Holding do Araguaia (R\$ 1,4 bilhão), CBD (R\$ 500 milhões), Havan (R\$ 500 milhões), Magazine Luiza (R\$ 1,5 bilhão), Unipar (R\$ 200 milhões), Rio Energy R\$ 355 milhões, Cromossomo Participações (R\$ 400 milhões), Movida (R\$ 400 milhões) Dasa (R\$ 500 milhões), Natura (R\$ 750 milhões), Ambev (R\$ 850 milhões), Ecorodovias (R\$ 1,2 bilhão), Patria (R\$ 1,0 bilhão), Rede D'Or (R\$ 800 milhões), Enel (R\$ 3,0 bilhões), Cemig (R\$ 1,7 bilhão e R\$ 1,4 bilhão), EDP (R\$ 300 milhões), Lojas Americanas (R\$ 190 milhões), Atacadão (R\$ 750 milhões), Prime (R\$ 260 milhões), Elektro (R\$ 350 milhões), Arteris (R\$ 650 milhões), Localiza (R\$ 650 milhões), entre outras²⁰.

Destacam-se ainda as operações de FIDC do Banco Volkswagen (R\$ 1,0 bilhão), RED (R\$ 400 milhões), Banco Votorantim (R\$ 2,4 bilhões), Cloudwalk (R\$ 291 milhões e R\$ 950 milhões), Verdcard (R\$ 300 milhões), Mobile Pay (180 milhões), Listo (R\$ 400 milhões), Pravalor (R\$ 130 milhões, R\$ 133 milhões, R\$ 500 milhões, R\$ 137 milhões, R\$ 86 milhões, R\$ 126 milhões e R\$ 315 milhões), Zoop (R\$ 200 milhões), Stone (R\$ 2,1 bilhões, R\$ 580 milhões, R\$ 1,6 bilhão, R\$ 700 milhões e R\$ 360 milhões), Braskem (R\$ 400

¹³ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹⁴ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹⁵ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹⁶ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹⁷ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixe-e-hibridos.htm

¹⁸ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

¹⁹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

²⁰ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

milhões e 588 milhões), Blu (R\$ 200 milhões), Eletrobras (R\$ 3,7 bilhões), Sabemi, (R\$ 539 milhões, e R\$ 254 milhões, R\$ 431 milhões, R\$ 318 milhões e R\$ 254 milhões), Geru (R\$ 240 milhões), Banco RCI (R\$ 456 milhões), Renner (R\$ 420 milhões), Light (R\$1,4 bilhão), entre outros²¹.

Em operações de CRI, destaque para os de Assai (R\$ 1,5 bilhão), Blue Macaw (R\$ 1,2 bilhão) MRV (R\$ 240 milhões), Rede D'Or (R\$ 1,5 bilhão), JHSF (R\$ 260 milhões), MRV (R\$ 400 milhões), Setin (R\$ 75 milhões), Northwest/Rede D'Or (R\$ 551 milhões), Cyrela (R\$601 milhões), São Carlos (R\$150 milhões) Aliansce Shopping Centers (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões) e Ambev (R\$ 68 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Aliansce (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Iguatemi (R\$ 280 milhões), HSI (R\$ 161 milhões), Sumaúma (R\$ 180 milhões), Localiza (R\$ 370 milhões), RaiaDrogasil (R\$ 250 milhões), entre outros²².

No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA da Braskem (R\$ 720 milhões), Açucareira Quatá (R\$ 400 milhões), Petrobras Distribuidora (R\$ 800 milhões) Tanac (R\$ 195 milhões), GDM (R\$ 221 milhões), Unidas (R\$ 200 milhões), Mantiqueira (R\$ 230 milhões), Marfrig (R\$ 1,2 bilhão), BRF (R\$ 1,0 bilhão), Minerva (R\$ 1,6 bilhão), M Dias Branco (R\$ 812 milhões), Usina Cocal (R\$ 480 milhões), SLC (R\$ 400 milhões), Vamos (R\$ 400 milhões), Raízen (R\$ 239 milhões), Klabin (R\$ 966 milhões), Zilor (R\$ 600 milhões), Fibria (R\$1,25 bilhão, R\$ 941 milhões), Suzano (R\$ 675 milhões), Klabin (R\$ 1 bilhão e R\$ 600 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$ 506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Camil (R\$ 600 milhões), Solar (R\$ 657 milhões), Ultra (R\$ 970 milhões), Raízen (R\$ 1 bilhão e R\$ 900 milhões), entre outros²³.

UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

O UBS BB foi constituído em 2020 por meio da combinação das operações de banco de investimento do UBS e do Banco do Brasil, incluindo, entre outras, atividades de mercado de capitais de renda fixa e variável, fusões e aquisições, além da corretora institucional. Essa parceria abrange o Brasil, assim como outros países da América Latina, incluindo Argentina, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai.

Essa combinação de forças cria um banco de investimento único, oferecendo para nossos clientes o alcance e o conhecimento global do UBS, research de primeira linha, plataforma de análise de dados exclusiva, rede de distribuição com alcance em todos os principais mercados mundiais e uma das maiores corretoras institucionais do Brasil, e o melhor da rede de relacionamento do Banco do Brasil, com abrangência nacional e forte conhecimento dos clientes, principalmente em Corporate Banking. O Banco do Brasil também traz uma posição de liderança em mercados de capitais de dívida e histórico comprovado de operações de ECM, project finance e M&A no país, além de uma incrível capacidade de distribuição de varejo.

O UBS, acionista com 50,01% das ações, é um banco sediado em Zurich na Suíça e conta com escritórios espalhados nos maiores centros financeiros globais onde emprega mais de 73.000 (setenta e três mil) funcionários. O sucesso do UBS baseia-se em seu modelo de negócio diversificado, composto pelas áreas de: Wealth Management, Investment Bank, Personal & Corporate Banking e Asset Management, e detém mais de US\$3,2 trilhões em ativos sob gestão e uma cadeia de relacionamento em mais de 50 países.

Esse modelo que vem sendo consistentemente reconhecido em todos seus segmentos, com o UBS tendo recebido inúmeros prêmios de prestígio ao longo dos anos, tendo sido reconhecido em 2021, como "Global Investment Bank of the Year for Equity Raising" pelo The Banker e em 2019, pelo terceiro ano consecutivo, "Best M&A Bank" pela Global Finance. O UBS também foi nomeado "Most innovative Investment Bank for IPOs and equity raisings" nos anos de 2019 e 2018 e, em 2016, "Most Innovative Bank for M&A" pela The Banker, além de ter sido premiado em Janeiro de 2021 com "Restructuring Deal of the year", "Initial Public Offering Deal of the Year" e "Corporate Liability Management of the Year"

²¹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

²² Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

²³ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

pela Latin Finance referente ao ano de 2020. Em 2021 o UBS foi nomeado como "Best Bank for FX" em sete categorias diferentes, incluindo "Best Bank for EEMEA", "Best Bank for USD/CHF" e "Best Bank for GBP/USD". Ainda, em 2021, UBS também foi premiado como "#1 Equity Raising" nos Investment Banking Awards 2021 – The Banker e "Equity Derivatives House of the Year" nos Global Derivatives Awards 2021 - GlobalCapital.

Além disso, recebeu o primeiro lugar na categoria "Bank of the Year" como parte dos Prêmios IFR em 2015, considerado um dos prêmios mais prestigiados da indústria global de mercados de capitais. Em 2020, ganhamos o prêmio da Latin Finance como Cross-Border M&A Deal of the Year na compra da Avon pela Natura. Outras plataformas do UBS também têm se destacado, como a de Private Banking que foi reconhecida pelo sexto ano consecutivo como "Best Global Private Bank" pela Euromoney em 2021.

O Banco do Brasil, acionista com 49,99% das ações, em seus mais de 210 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, promovendo o desenvolvimento econômico do Brasil e tornando-se parte integrante da cultura e história brasileira. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, ocupando pela 28ª vez consecutiva a primeira colocação na categoria "Bancos" do Prêmio Top of Mind 2018, do Instituto Data Folha, sendo reconhecido como Melhor Banco no Brasil em 2020 pela Euromoney, Banco do Ano na América Latina em 2019 pela The Banker e Banco mais Inovador da América Latina em 2019 e 2020 pela Global Finance.

Ao final do 3º trimestre de 2021, o Banco do Brasil apresentou aproximadamente R\$1,87 trilhão de ativos totais e presença em 99% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 85 mil funcionários, distribuídos entre 3.977 (três mil, novecentos e setenta e sete) agência sem 15 (quinze) países diferentes.

No Brasil e América Latina, a parceria estratégica, por meio de seus acionistas, teve forte atuação em fusões e aquisições, tendo participado em importantes transações como: a aquisição do Éxito pelo Grupo Pão de Açúcar, a aquisição da Avon pela Natura &Co, a aquisição da The Body Shop pela Natura, aquisição da Vale Fertilizantes pela Mosaic, fusão entre a BM&Fbovespa e Cetip, aquisição de participação pela Salic na Minerva Foods, o fechamento de capital da Souza Cruz, a aquisição da Reserva pela Arezzo e a aquisição da Farmax pela Vinci Partners.

Desempenhou também um papel importante em emissões de ações, tendo atuado em diversas ofertas públicas de ações na região, incluindo as ofertas da Telefônica, Terrafina, Senior Solution, Bioserv, Smiles, Tupy, CPFL Renováveis, BB Seguridade, Fibra Uno, Avianca Holdings, Volaris, Grupo Financiero Inbursa, Oi, Ourofino Saúde Animal, OHL México, Santander México, Volaris, Via Varejo, Unifin Financiera, Grupo Financiero Galicia, Gerdau, Rumo Logística, Azul Linhas Aéreas, CCR, Lojas Americanas, Magazine Luiza, BR Distribuidora, Grupo NotreDame Intermedica, Arco Platform, Banco BTG Pactual, Petrobras, IRB Brasil Resseguros, Centauro, Neoenergia, Banco Inter, Movida, Afya, XP Inc., Vasta Platform, Quero Quero, D1000, Estapar, Moura Dubeux, Minerva Foods, Marfrig, Marisa, Pague Menos, CSN Cimentos, Caixa Seguridade, GetNinjas, Dotz, d.local, 3tentos, Desktop, Multilaser, Brisanet, Oncoclínicas e Nubank, entre outros.

Além disso, no mercado doméstico de renda fixa coordenou, em 2021, mais de 80 emissões, se colocando em Novembro na 4ª posição do Ranking ANBIMA de Originação por Valor de Renda Fixa Consolidado Acumulado de 2021.

A parceria estratégica também conta com a maior corretora institucional do país em volume de transações na B3 em 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA, A FIADORA E OS COORDENADORES

Para fins do disposto no Item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo as relações da Emissora e da Fiadora com os Coordenadores, incluindo as sociedades dos respectivos conglomerados econômicos destes, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos conglomerados econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

Relacionamento entre a Companhia e o Coordenador Líder

Além do relacionamento decorrente da Oferta, a Companhia e/ou sociedades do seu conglomerado econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

A Companhia e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em ações ordinárias de emissão da Companhia; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Coordenador Líder no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Relacionamento entre a Companhia e o Itaú BBA

Na data deste Prospecto além do relacionamento relativo à Oferta, a Companhia mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Itaú BBA, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- Debêntures da 7ª Emissão da Emissora, no volume total de R\$ 1,75 bilhão, em que o Itaú BBA atuou como coordenador líder, emitidas em 15 de setembro de 2021, com fiança da Fiadora sendo: (i) vencimento da 1ª série em 15 de setembro de 2026, taxa de CDI + 2,70% a.a. e volume de aproximadamente R\$ 21,5 milhões detida na tesouraria do banco (ii) vencimento da 2ª série em 15 de setembro de 2029, taxa de CDI + 2,90% a.a. e aproximadamente R\$ 4,5 milhões detidas na carteira comercial.
- Debêntures da 9ª Emissão da Fiadora, no volume total de R\$ 1,0 bilhão, em que o Itaú BBA atuou como coordenador líder, emitidas em 05 de abril de 2022, com fiança da Emissora, sendo o vencimento em 05 de abril de 2027, a taxa de CDI + 2,95% a.a. e volume de aproximadamente R\$ 325 milhões detidos na carteira comercial.

- Debêntures da 3ª Emissão da Fiadora detidas na carteira comercial em volume de aproximadamente R\$ 65 milhões, com fiança da Emissora, sendo o vencimento em 24 de janeiro de 2024 e a taxa de CDI + 1,60% a.a.
- 2 (duas) operações de 4131 em nome da Fiadora no valor total de aproximadamente R\$ 215 milhões, com abertura em 13 de março de 2020, e vencimento em 17 de março de 2025. A taxa efetiva das operações é de 1,455% ao ano e contam com operações de *swap* atrelada.
- Notas Promissórias Comerciais, no volume total de R\$ 400 milhões, em que o Itaú BBA atuou como coordenador líder, emitidas em 05 de março de 2021, sendo (i) vencimento da 2ª série em 05 de março de 2023, com taxa de CDI + 2,45% a.a., as quais aproximadamente R\$ 25 milhões são detidas na carteira comercial e (ii) vencimento da 3ª série em 05 de março de 2024, com taxa de CDI + 2,70% a.a., as quais aproximadamente R\$ 75 milhões são detidas na carteira comercial.
- O Itaú BBA presta o serviço de aquisição para o grupo da Emissora, com volume médio de R\$ 226 milhões mensais e o serviço de Sispag para o grupo da Emissora com volume de pagamentos médio de R\$ 357 milhões e tarifa média de R\$ 3,65 por transação.

Não obstante o acima disposto, o Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora. O Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção **“Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”**, na página 84 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao Itaú BBA e/ou às sociedades do seu conglomerado econômico.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Relacionamento entre a Companhia e o UBS BB

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Companhia.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Companhia e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Relacionamento entre a Fiadora e o Coordenador Líder

Além do relacionamento decorrente da Oferta, a Fiadora e/ou sociedades do seu conglomerado econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

A Fiadora e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários de emissão da Fiadora. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Fiadora, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Fiadora com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em ações ordinárias de emissão da Fiadora; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Coordenador Líder no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

A Fiadora declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Fiadora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Fiadora e o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Relacionamento entre a Fiadora e o Itaú BBA

Na data deste Prospecto além do relacionamento relativo à Oferta, a Fiadora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Itaú BBA, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- Debêntures da 9ª emissão no volume total de R\$ 1 bilhão, na qual o Itaú BBA atuou como Coordenador Líder, emitidas em 05 de abril de 2022 e com vencimento em 05 de abril de 2027, taxa de CDI + 2,95%, com fiança da Companhia e no volume de aproximadamente R\$ 325,8 milhões detidas na carteira comercial
- Operação de 4131 no valor de aproximadamente R\$ 214,7 milhões, com abertura em 13 de março de 2020 e vencimento em 17 de março de 2025, com taxa de 1,45% a.a. e operação conta com swap.

Não obstante o acima disposto, o Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Fiadora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Fiadora vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Fiadora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Fiadora. O Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Fiadora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Fiadora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção **"Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores"**, na **página 84 deste Prospecto**, não há qualquer remuneração a ser paga pela Fiadora ao Itaú BBA e/ou às sociedades do seu conglomerado econômico.

A Fiadora declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Fiadora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Fiadora e o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Relacionamento entre a Fiadora e o UBS BB

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Fiadora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Fiadora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Fiadora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

**INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES LEGAIS,
O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR
E OS AUDITORES INDEPENDENTES**

Para fins do disposto no Item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Emissora

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi.

CEP 04530-001, São Paulo/SP

At.: Sr. Edmar Neto

Tel.: (11) 3528-1175/(11) 3528-1169

E-mail: edmarneto@movida.com.br/tesouraria01@movida.com.br/ri@movida.com.br

Administradores da Emissora

Informações detalhadas sobre os administradores da Emissora podem ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 16 deste Prospecto.

Coordenadores

Para o Coordenador Líder:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição
CEP 04543-907, São Paulo/SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br/juridicomc@xpi.com.br

Para os Coordenadores:

Para o Itaú BBA:

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi

CEP 04538-132, São Paulo/SP

At.: Gabriel Guglielmi – Fixed Income

Telefone: (11) 3708-8310

E-mail: gabriel.guglielmi@itaubba.com com cópia para a chave IBBA-FICIBWGL@itau-unibanco.com.br

Para o UBS BB:

UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), Itaim Bibi

CEP 04538-132, São Paulo/SP

At.: Cleber Aguiar

Telefone: (11) 2767-6729

E-mail: cleber.aguiar@ubsbb.com

Consultores Legais dos Coordenadores

TAUIL & CHEQUER ADVOGADOS ASSOCIADO A MAYER BROWN LLP

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 5º, 6º e 7º andares, Vila Nova Conceição
CEP 04543-011, São Paulo/SP
At.: Bruno Cerqueira/João Bertanha
Tel.: (11) 2504-4200
E-mail: bcerqueira@mayerbrown.com/jbertanha@mayerbrown.com

Consultores Legais da Emissora

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, Jardim Paulista
CEP 01403-003, São Paulo/SP
At.: Frederico Kerr Bullamah, Caio Cossermelli
Tel.: (11) 3147-2589 – (11) 3147 8622
E-mail: frederico.bullamah@mattosfilho.com.br, caio.cossermelli@mattosfilho.com.br

Agente Fiduciário

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano
CEP 01451-000, São Paulo/SP
At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Tel.: (11) 4420-5920
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Banco Liquidante e Escriturador

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco/SP
At.: Rosinaldo Batista Gomes
Tel.: (11) 3684 9444
E-mail: rosinaldo.gomes@bradesco.com.br

Auditores Independentes

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES (até dezembro de 2020)

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A, 6º ao 12º andar, CEP 04711-904, São Paulo/SP
At.: Ulysses Magalhães
Tel.: (11) 3940 1500
E-mail: UMagalhaes@kpmg.com.br

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. (a partir do primeiro trimestre de 2021)

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, CEP 04538-132, São Paulo/SP
At.: Carlos Eduardo Guaraná Mendonça
Tel.: (11) 3674-2000
E-mail: carlos.medonca@pwc.com

Declarações de Veracidade das Informações

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nos Anexos D e, respectivamente.

CAPITALIZAÇÃO

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com as demonstrações financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019 e as informações trimestrais da Emissora referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 2022, e respectivas notas explicativas, cuja forma de acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 16 deste Prospecto, bem como em conjunto com o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total (empréstimos, financiamentos e debêntures, circulantes e não circulantes, e patrimônio líquido) da Emissora em 31 de março de 2022, indicando, (i) em bases históricas, coluna “Efetivo” em 31 de março de 2022, extraídas das informações trimestrais consolidadas em 31 de março de 2022 da Companhia, elaboradas de acordo com as IFRS e as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil; (ii) conforme ajustado para refletir os valores referentes à captação de debêntures e empréstimos (líquidos de operações de *hedge*), não circulante, contratados após a data-base; e (iii) conforme ajustado para refletir o recebimento de, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão) de recursos líquidos provenientes da emissão de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures no âmbito da Oferta, considerando a dedução das comissões e despesas estimadas em, aproximadamente, R\$ 35.128.861,58 (trinta e cinco milhões, cento e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos) da Oferta a serem pagas pela Emissora.

	Em 31 de março de 2022					
	Efetivo	% do total	Ajustado ⁽²⁾	% do total	Ajustado Pós Emissão	% do total
	(em milhares de reais)					
Empréstimos e Financiamentos – Circulante	232.205	1,4%	232.205	1,3%	232.205	1,3%
Debêntures - Circulante	463.885	2,8%	463.885	2,6%	463.885	2,6%
Empréstimos e Financiamentos – Não Circulante	6.952.233	41,7%	6.952.233	39,3%	6.952.233	39,3%
Debêntures – Não Circulante	5.781.505	34,7%	6.781.505	38,4%	6.781.505	38,4%
Patrimônio Líquido	3.241.286	19,4%	3.241.286	18,3%	3.241.286	18,3%
Capitalização Total⁽¹⁾	16.671.114	100,0%	17.671.114	100,0%	17.671.114	100,0%

⁽¹⁾ A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos, financiamentos e debêntures, circulantes e não circulantes e patrimônio líquido. Ressalta-se que outras sociedades poderão utilizar definições diversas de capitalização total.

⁽²⁾ Ajustado para refletir o recebimento de R\$ R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) de recursos líquidos provenientes da emissão de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures no âmbito da Oferta após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta no montante total de R\$ 35.128.861,58 (trinta e cinco milhões, cento e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), a serem pagas pela Emissora. Para mais informações acerca dos custos estimados da Oferta, veja a seção “Custos Estimados da Oferta”, na página 86 deste Prospecto.

Para mais informações relacionadas à capitalização da Emissora, ver as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora, e respectivas notas explicativas, cuja forma acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 16 deste Prospecto.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019 e as informações trimestrais da Emissora referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 21, e respectivas notas explicativas, cuja forma de acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 16 deste Prospecto, bem como em conjunto com o Formulário de Referência da Emissora, também incorporado por referência a este Prospecto.

Os administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e/ou longo prazo existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os administradores da Emissora, sua geração de caixa lhe confere margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

O sumário dos fluxos de caixa consolidados das atividades operacionais, de investimento e de financiamento da Emissora nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019 estão apresentados na tabela (em milhares de reais) a seguir:

<i>(Em milhares de reais)</i>	Período de três meses findo em 31/03/2022	Exercício social encerrado em 2021	Exercício social encerrado em 2020	Exercício social encerrado em 2019
Caixa líquido gerado pelas (utilizado nas) atividades operacionais	794.078	(8.269.520)	(634.250)	(1.132.708)
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos	(54.968)	(105.298)	(76.294)	(91.854)
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamentos	18.381	8.452.201	706.958	1.037.313
Aumento (redução) líquida em caixa e equivalentes de caixa	757.491	77.383	(3.586)	(187.249)

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, suas respectivas notas explicativas, e demonstrações financeiras intermediárias referentes ao período de três meses findo em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, incluindo suas respectivas notas explicativas, cujo acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 16 deste Prospecto.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À FIADORA

As Debêntures objeto da Oferta serão garantidas pela Fiança prestada pela Fiadora. Em atendimento ao item 7.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, as informações relativas à Fiadora descritas no formulário de referência conforme previsto no Anexo B da Resolução CVM 80 podem ser encontradas nos itens correspondentes do formulário de referência da Fiadora, elaborado de acordo com os termos da Resolução CVM 80, disponível em:

Fiadora: <https://ri.movida.com.br> (neste *website*, acessar "Serviços aos Investidores", depois clicar em "Documentos Movida Locação de Veículos S.A." e em seguida selecionar a versão mais recente do Formulário de Referência da Fiadora).

CVM: <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias". Na nova página, digitar "Movida" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "Movida Locação de Veículos S.A.". Na sequência, selecionar "Formulário de Referência" no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de referência" e adicionar as datas "De: 31 de dezembro de 2019" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar". Por fim, clicar no *link* referente a última versão do Formulário de Referência).

B3: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar "Movida", clicar em "Buscar", depois clicar em " Movida Locação de Veículos S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois localizar a versão mais recente do Formulário de Referência).



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

- ANEXO A** ESCRITURA DE EMISSÃO
- ANEXO B** ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*
- ANEXO C** ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA APROVANDO A EMISSÃO E A OFERTA
- ANEXO D** DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO E** DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO F** DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
- ANEXO G** SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A

ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

celebrada entre

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.

como Fiadora

Datada de

13 de maio de 2022.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 21.314.559/0001-66, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.472.101, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");

e, de outro lado, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

e, ainda, na qualidade de fiadora e principal pagadora das Debêntures:

MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.976.147/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.479.262, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Fiadora**");

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar a presente "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, Para Distribuição*

Pública, da Movida Participações S.A.” (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 05 de abril de 2022 e em 12 de maio de 2022, na qual foi deliberada a realização da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e no inciso (xxii) do artigo 21 do estatuto social da Emissora (“RCAs Emissora”).

1.1.1 Por meio das RCAs Emissora, a diretoria da Emissora foi autorizada a **(i)** praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas RCAs Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, dentre os quais a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, inclusive, o aditamento que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e, se aplicável, contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas), nos termos da Cláusula 3.9. abaixo; e **(ii)** formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme definido abaixo) nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a B3 (conforme definido abaixo), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

1.2 A celebração da presente Escritura de Emissão e a outorga e constituição da Fiança (conforme definido abaixo) foram autorizadas com base nas deliberações do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 05 de abril de 2022 e em 12 de maio de 2022 (“RCAs Fiadora”, e, em conjunto com RCAs Emissora, os “Atos Societários”).

1.2.1 Por meio das RCAs Fiadora, a Diretoria da Fiadora foi autorizada a praticar todos os atos

necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas RCAs Fiadora, incluindo a contratação dos prestadores de serviço e celebração de todos os documentos necessários à outorga e constituição da Fiança e à concretização da Emissão.

2. DOS REQUISITOS

2.1 A 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora ("Emissão"), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), será realizada com observância dos requisitos especificados nas cláusulas a seguir.

2.2 Registro da Oferta na CVM.

2.2.1 A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400.

2.3 Registro da Oferta na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

2.3.1 A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 e seguintes do "*Código ANBIMA para Ofertas Públicas*", em vigor desde 06 de maio de 2021 ("Código ANBIMA").

2.4 Arquivamento e Publicação dos Atos Societários.

2.4.1 As atas das RCAs Emissora serão arquivadas na JUCESP e serão publicadas no jornal "O Estado de São Paulo", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

2.4.1.1 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da ata das RCAs Emissora devidamente registradas na JUCESP no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data da entrega pela JUCESP das RCAs Emissora devidamente registradas.

2.4.2 As atas das RCAs Fiadora serão arquivadas na JUCESP e serão publicadas no jornal "O Estado

de São Paulo”, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2.1 A Fiadora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da ata das RCAs Fiadora devidamente registradas na JUCESP no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data da entrega pela JUCESP das RCAs Fiadora devidamente registradas.

2.5 Inscrição desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCESP.

2.5.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão levados a registro na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, sendo que os referidos eventuais aditamentos serão levados a registro no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado de sua assinatura.

2.5.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data da entrega pela JUCESP dos referidos atos devidamente registrados.

2.6 Registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

2.6.1 Em virtude da Fiança, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão levados a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD”), no prazo de até 20 (vinte) dias contado da data de sua assinatura.

2.6.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo registro.

2.7 Depósito para Distribuição das Debêntures, Negociação e Custódia Eletrônica.

2.7.1 As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e

- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente e as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora. Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social **(i)** locação de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos, com ou sem condutor; **(ii)** prestação de serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); **(iii)** intermediação de negócios; e **(iv)** a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no país ou no exterior.

3.2 Número da Emissão. A presente Emissão constitui a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Número de Séries. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e/ou como Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”) e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”) será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre estas determinadas séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade das Debêntures da Primeira Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures da Segunda Série, ou vice-versa, delimitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma destas determinadas séries, sem que haja valor mínimo para qualquer destas determinadas séries, sendo que qualquer uma destas determinadas séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a possibilidade de emissão das Debêntures Adicionais (“Sistema de Vasos Comunicantes”). A quantidade de Debêntures a ser alocada como Debêntures da Primeira Série e como Debêntures da Segunda Série, a inexistência de alocação em uma destas determinadas séries (caso assim definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*) ou até mesmo a emissão das Debêntures Adicionais, será objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, nos termos do disposto na Cláusula 4.8 abaixo.

3.4 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme o disposto na Cláusula 3.9 abaixo.

3.5 Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da emissão das Debêntures serão destinados para capital de giro, gestão de caixa e reforço de liquidez, com o alongamento no perfil de dívida da Emissora e/ou das suas controladas (inclusive, por meio de liquidação de dívidas em geral) e para aquisição, pela Emissora e/ou por suas controladas, de frota de veículos elétricos, híbridos ou que funcionem por meio de energia limpa (sem utilização de combustíveis fósseis) ("Destinação de Recursos").

3.5.1 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma declaração assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da Cláusula 3.5 acima, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou nas respectivas Datas de Vencimento (conforme definido abaixo), conforme o caso e o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.5.2 A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.5.2.1 Na hipótese da Cláusula 3.5.2 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) dias contado da data da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.5.2.2 O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.5 em caráter sigiloso, exceto por informações prestadas aos debenturistas ou a autoridades competentes que venham a questionar, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de qualquer regulamentos, leis ou normativos, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

3.6 Banco Liquidante e Escriturador.

3.6.1 O banco liquidante e o escriturador da presente Emissão será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador", conforme o caso, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou Escriturador, conforme o caso, na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição.

3.7.1 As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder ("Coordenador Líder") e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 2 (Duas) Séries, da Movida Participações S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

3.7.1.1 Nos termos da Instrução CVM 400, a Oferta somente ocorrerá após:

- (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (ii) a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures ("Anúncio de Início da Oferta"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e

- (iii) a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Oferta (“Prospecto Definitivo”) aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.

3.7.1.2 Observados os requisitos indicados nesta Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

3.7.1.2.1. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento da Oferta”).

3.7.1.3 O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: (i) “Investidores Institucionais”, significa (1) os investidores que sejam fundos de investimentos, clubes de investimentos, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização (2) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”); e (3) os investidores que apresentarem um ou mais Pedido(s) de Reserva (conforme definido abaixo) em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) “Investidores Não Institucionais”, significa os investidores pessoas físicas ou pessoas jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, observado que o valor máximo por reserva será inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, “Investidores da Oferta”).

3.7.1.4 Haverá possibilidade de aumento da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, em virtude de excesso de demanda a ser constatado no âmbito da Oferta, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, conforme descrito na Cláusula 3.9 abaixo, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

3.7.1.5 Caso o montante da Oferta seja aumentado nos termos da Cláusula 3.7.1.4 acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores

esforços de colocação.

3.7.1.6 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 4.9.2 abaixo.

3.7.1.7 Não será permitida a colocação parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão, tendo em vista que as Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais) serão colocadas distribuídas sob o regime de Garantia Firme. As Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), se emitidas, serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

3.8 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*).

Nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento de reservas durante o Período de Reserva, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Emissora (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; (iii) definir a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; (iv) definir a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; (v) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, observado que a taxa final de Remuneração das Debêntures será obtida observando o Valor Total da Emissão, estendendo-se o preço assim definido às Debêntures Adicionais ("Procedimento de *Bookbuilding*").

3.8.1 A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série será realizada no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão das Debêntures Adicionais.

3.8.2 Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração da respectiva Série e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente os Investidores Institucionais. Os

Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão levados em consideração para a fixação da Remuneração da respectiva Série e alocação das Debêntures entre as Séries.

3.8.3 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos dos Atos Societários, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

3.8.4 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados.

3.8.4.1 São consideradas “Pessoas Vinculadas”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, administradores, funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a ela vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme

alterada.

3.8.5 Período de Reserva. Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva (“Pedidos de Reserva”), durante período de reserva específico a ser definido no âmbito da Oferta (“Período de Reserva”), observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional no âmbito da Oferta é inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor da Oferta ultrapassem o valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor será considerado para todos os fins e efeitos como Investidor Institucional. O Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.

3.9 Debêntures Adicionais

3.9.1 Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, caso, após a definição da taxa final de Remuneração das Debêntures nos termos descritos na Cláusula 3.8 desta Escritura, e independentemente de excesso de demanda por Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam pessoas vinculadas, haja intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, aderentes à taxa final de Remuneração das Debêntures. A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

3.9.1.1 Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto nesta Cláusula 3.9, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela

Emissora e/ou Fiadora, nos termos dos Atos Societários, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2022 ("Data de Emissão").

4.2 Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3 Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4 Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografia, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão ainda com garantia adicional fidejussória, na forma da Fiança, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.6 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures.

4.6.1 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de junho de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série").

4.6.2 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses

de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de junho de 2032 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as “Datas de Vencimento”).

4.7 Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.8 Quantidade de Debêntures. Serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes e será definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

4.9 Prazo de Subscrição, Forma de Integralização e Preço de Integralização.

4.9.1 As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3.

4.9.2 O preço de integralização de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido) acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) (“Preço de Integralização”). Em qualquer hipótese, o Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, conforme acordado no Contrato de Distribuição.

4.9.3 Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Primeira Data de Integralização” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.

4.9.4 Caso, até a data em que ocorrer a integralização posterior à Primeira Data de Integralização

das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas (conforme definido abaixo), se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

4.10 Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado” ou “Valor Nominal Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

- (i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- (ii) Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil posterior.
- (iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures.

(iv) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(v) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último dia útil anterior.

4.10.1.1 Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures ocorrer indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será aplicada, em sua substituição, para apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.1.2 Caso o IPCA deixe de ser apurado ou divulgado por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contado da data esperada para sua divulgação ("Período de Ausência do IPCA"), ou caso o IPCA seja extinto ou haja impossibilidade de aplicação do IPCA por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da data de término do Período de Ausência do IPCA ou da data da sua extinção ou da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e prazos estipulados na Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 10 abaixo) a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro da Atualização Monetária das Debêntures a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária das Debêntures ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação desse novo parâmetro da Atualização Monetária das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração do NIK, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro da Atualização Monetária para as Debêntures.

4.10.1.3 Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.10.1.2 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

4.10.1.4 Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.10.1.2 acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda,

caso não seja obtido quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.10.1.2 acima, ou da data em que referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de Encargos Moratórios, se for o caso. Quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada para apuração da Atualização Monetária das Debêntures, o último IPCA divulgado oficialmente.

4.10.1.5 As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula 4.10.1.4 acima serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo da Remuneração relativa às Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. A Fiadora, desde já, concorda com o disposto nas Cláusulas 4.10 e seguintes acima, declarando que o acima disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de obrigação da Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a firmar todo e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nas Cláusulas 4.10 e seguintes acima.

4.11 Remuneração das Debêntures.

4.11.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente ao maior valor entre **(i)** a taxa interna de retorno das Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 15 de agosto de 2028 (“NTN-B 28”), utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 7,90% (sete inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor a “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.11.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente ao maior valor entre **(i)** a taxa interna de retorno das Notas do Tesouro Nacional de Série B, com vencimento em 15 de agosto de 2030 (“NTN-B 30”), utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 8,15% (oito inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor a “Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.11.3 A Remuneração das Debêntures da respectiva Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da respectiva Série, conforme o caso, devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento,

apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde,

i = taxa de *spread*, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a Primeira Data de Integralização da respectiva Série e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior à data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.4 Para fins desta Escritura de Emissão, “Período de Capitalização” significa **(i)** no caso do primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive); e **(ii)** no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data do Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até as respectivas Datas de Vencimento, conforme o caso.

4.12 Pagamento da Remuneração das Debêntures.

4.12.1 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

4.12.2 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ou vencimento antecipado das obrigações

decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.13 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado.

4.13.1 Amortização das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, observado o disposto nesta Escritura de Emissão (“Amortização das Debêntures da Primeira Série”).

4.13.2 Amortização das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2030 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme a tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série (“Amortização das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com Amortização das Debêntures da Primeira Série, “Amortização das Debêntures”), observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

Data de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado
15 de junho de 2030	33,3333%
15 de junho de 2031	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

4.14 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora na respectiva data do pagamento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos

adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.14.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.15 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, inclusive para fins de cálculo, até o Dia Útil imediatamente subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.15.1 Para fins da presente Escritura de Emissão, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.15.2 Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.16 Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos termos da Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18 Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.19 Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, no jornal “O Estado de São Paulo”, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá (i) divulgar aviso acerca de tal fato na forma prevista na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”) e em sua página na internet, se houver; e (ii) enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo, sem a necessidade de submissão para aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.20 Imunidade do Debenturista.

4.20.1 Caso o Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.20.2 Caso o Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.21 Classificação de Risco. Foi contratada, como agência de classificação de risco para a Oferta, a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, Brooklin Paulista, CEP 04578-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05 (“Agência de Classificação de Risco”), sendo certo que o termo definido englobará qualquer

instituição que venha a sucedê-la na prestação do serviço), observado o disposto na Cláusula 7.1. (xxii).

4.22 Garantia Fidejussória. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo o Valor Garantido (conforme definido abaixo), a Fiadora, de forma irrevogável e irretratável, presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário com a Emissora, pelo pagamento de quaisquer valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão (“Fiança”).

4.22.1 A Fiadora declara-se e obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora, responsável solidariamente à Emissora como principal pagadora do Valor Garantido e em conformidade com os artigos 275 e seguintes, bem como os artigos 818 e seguintes do Código Civil.

4.22.2 O valor da Fiança é limitado ao valor total das obrigações inerentes à Emissão, o qual inclui **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados nos termos desta Escritura de Emissão; bem como **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive as despesas e custas judiciais, extrajudiciais, honorários e despesas com assessor legal, honorários e despesas com Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador, B3 e verbas indenizatórias, quando houver e desde que comprovadas, nos termos do artigo 822 do Código Civil (“Valor Garantido”). Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como sem dedução de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exceto nas hipóteses de retenção direta na fonte conforme a legislação aplicável.

4.22.3 O Valor Garantido será pago pela Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures na data de pagamento definida na presente Escritura de Emissão. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

4.22.4 A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, notadamente os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364,

366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 e parágrafos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.22.5 A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido e de todos os demais valores devidos pela Emissora nos termos da presente Escritura de Emissão.

4.22.6 A Fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão vincula a Fiadora, bem como seus sucessores a qualquer título, devendo seus sucessores, a qualquer título, assumirem prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada, após a aprovação pelos Debenturistas, para que constem os dados do(s) sucessor(es) da(s) Fiadora(s).

4.22.7 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.22.8 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação dos valores devidos nos termos da presente Escritura de Emissão.

4.22.9 A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar a fiança objeto desta Escritura de Emissão até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora se obriga a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido.

4.22.10 Até a liquidação integral das Debêntures, a Fiadora se compromete a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar da Emissora o pagamento de qualquer valor pago pela Fiadora em decorrência da garantia solidária aqui prestada, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título. Caso a Fiadora receba qualquer pagamento da Emissora antes da liquidação integral das Debêntures, em decorrência da Fiança, a Fiadora receberá tais valores em caráter fiduciário meramente como fiel depositário e se compromete a, independentemente de comunicação, notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente para as contas de titularidade dos Debenturistas, a serem indicadas oportunamente, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, até o limite do saldo devedor das Debêntures, os recursos então recebidos. Ainda, a Emissora e a Fiadora concordam, em

caráter irrevogável e irretratável, que a totalidade de suas respectivas obrigações aqui estipuladas não se subordinam, sob qualquer forma, a quaisquer outras garantias que venham a ser pactuadas.

4.22.11 Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, o patrimônio líquido consolidado do Fiadora é de R\$ 4.126.826.000,00 (quatro bilhões e cento e vinte e seis milhões e oitocentos e vinte e seis mil reais), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a terceiros.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá: **(i)** em relação às Debêntures da Primeira Série, a partir do dia 15 de junho de 2025 (inclusive), e **(ii)** em relação às Debêntures da Segunda Série, a partir do dia 15 de junho de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da respectiva Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de cada uma das Séries), com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

5.1.1 A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total por meio **(i)** da publicação de aviso aos Debenturistas titulares das Debêntures da respectiva Série no jornal de publicação da Emissora, nos termos da Cláusula 4.19 acima; ou **(ii)** de comunicação escrita individual a todos os Debenturistas da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”).

5.1.1.1 A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo (i) a Série que será resgatada; (ii) estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iv) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.2 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias devidas e outros acréscimos referentes às Debêntures;
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e das parcelas de Remuneração da respectiva Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme cláusula abaixo, e acrescido, (i) dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme definido na Cláusula 5.1. acima;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, referenciado à primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da

respectiva série, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total. A duration será calculada conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

5.1.3 A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total, comunicar por escrito ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo certo que a comunicação à B3 será assinada em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.1.4 O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado de acordo com (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.5 As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser canceladas pela Emissora.

5.2 Amortização Extraordinária Facultativa. Não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures.

5.3 Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão,

realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de qualquer uma das séries (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures de qualquer uma das séries), endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.3.2 A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas da respectiva Série a realização da Oferta de Resgate Antecipado, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate por meio **(i)** da publicação de aviso aos Debenturistas no jornal de publicação da Emissora, nos termos da Cláusula 4.19 acima; ou **(ii)** de comunicação escrita individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”).

5.3.2.1 O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo **(i)** a forma de manifestação dos Debenturistas da respectiva série, à Emissora, sobre a respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado; **(ii)** o prazo de manifestação dos Debenturistas da respectiva série, à Emissora, sobre a respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série e pagamento aos Debenturistas da respectiva Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; **(iv)** o valor do prêmio, que não poderá ser negativo, se houver, e a forma de pagamento; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas da respectiva Série e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série por meio da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.3 Após a publicação ou o envio, conforme aplicável, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Após o encerramento do referido prazo de manifestação, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures detidas pelos Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que tais Debêntures da respectiva Série serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

5.3.4 A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar por escrito ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3 a data do

resgate antecipado, sendo certo que o a comunicação à B3 será assinada em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.3.5 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva Série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(i)** da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e **(ii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas da respectiva série, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

5.3.6 O pagamento do resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizado de acordo com (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures da respectiva Série que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures da respectiva Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.7 As Debêntures da respectiva Série resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Emissora.

5.4 Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures de qualquer uma das séries, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 15 da Instrução CVM 476, bem como os termos e condições da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM 620") e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Vencimento Antecipado Automático. Na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), a Emissão se encontrará vencida, e o Agente Fiduciário deverá, automaticamente e independente de qualquer consulta aos Debenturistas, de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora,

dos valores devidos nos termos da Cláusula 6.3 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Emissão, e não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
- (ii) caso ocorra **(a)** a dissolução, a liquidação ou a extinção da Emissora, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada (conforme definido abaixo); **(b)** a decretação de falência da Emissora; **(c)** o pedido de autofalência, por parte da Emissora; **(d)** o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da citação; **(e)** a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim; **(f)** o ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou **(g)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) a incorporação (incluindo a incorporação de ações), a fusão ou a cisão da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se: **(a)** for realizada exclusivamente entre **(1)** a Emissora e a Fiadora; **(2)** a Fiadora e suas controladas e/ou controladas da Emissora; ou **(3)** a Emissora e suas controladas; **(b)** for prévia e expressamente autorizada por Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim, nos termos do quórum estabelecido na Cláusula 10.5.3. abaixo; ou **(c)** for assegurado aos Debenturistas o direito de resgate das Debêntures, nos termos do artigo 231, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações (as alíneas (a) a (c), em conjunto, “Reorganização Societária Autorizada”);
- (v) ocorrência de qualquer alteração do controle acionário da Emissora e/ou da

Fiadora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia anuência dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim, nos termos do quórum estabelecido na Cláusula 10.5.3. abaixo;

- (vi) deliberação tomada em assembleia pelos acionistas da Emissora e/ou da Fiadora, para redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia anuência dos titulares das Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim, nos termos do quórum estabelecido na Cláusula 10.5.3. abaixo, conforme previsto no parágrafo 3º do referido dispositivo legal, exceto **(a)** em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada, conforme estabelecido no inciso (iv) acima; ou **(b)** para os fins previstos no artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) se os Debenturistas deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com os demais credores das demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações **(a)** firmadas com bancos ou agências de desenvolvimento e/ou de fomento e/ou agências ou organismos multilaterais, no Brasil ou no exterior; e **(b)** que gozem de preferência ou privilégio por força de disposição legal; e
- (viii) declaração, por decisão judicial, de invalidade, nulidade, ineficácia e/ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, desde que não revertida no prazo de até 10 (dez) dias contado da data da respectiva decisão judicial.

6.2 Vencimento Antecipado Não Automático. Na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Inadimplemento”), o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 10 abaixo e o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.2.2 abaixo:

- (i) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão ou em qualquer outro documento da Oferta;

- (ii) caso ocorra **(a)** a dissolução, a liquidação ou a extinção da Fiadora, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada; **(b)** a decretação de falência da Fiadora; **(c)** o pedido de autofalência da Fiadora; **(d)** o pedido de falência formulado por terceiros em face da Fiadora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da citação; **(e)** a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Fiadora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim; **(f)** o ingresso, da Fiadora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou **(g)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Fiadora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (iii) caso ocorra **(a)** a dissolução, liquidação ou extinção de qualquer sociedade controladora direta ou controlada da Emissora (exceto a Fiadora) e/ou qualquer sociedade controlada da Fiadora (“Sociedades”), exceto se **(1)** em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada; **(2)** os referidos eventos ocorram entre controladas da Emissora e/ou da Fiadora; ou **(3)** estas sociedades estiverem inativas, sendo para os fins deste inciso, “sociedades inativas” aquelas que não geram receitas e não contribuem para o faturamento da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso; **(b)** a decretação de falência de qualquer das Sociedades; **(c)** o pedido de autofalência, por parte de qualquer das Sociedades; **(d)** o pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer das Sociedades e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da citação; **(e)** o ingresso, por qualquer das Sociedades, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou **(f)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência de qualquer das Sociedades, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (iv) se o objeto social disposto no estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora for alterado de modo a excluir ou substancialmente reduzir a principal atividade

atualmente praticada e os ramos de negócios atualmente explorados pela Emissora, pela Fiadora e/ou suas controladas, conforme o caso, salvo se prévia e expressamente autorizado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim, nos termos do quórum estabelecido na Cláusula 10.5.3 abaixo;

- (v)** descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão não sanada no prazo de até 15 (quinze) dias contado da data do recebimento, **(a)** pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, da comunicação do referido descumprimento enviada pelo Agente Fiduciário; ou **(b)** pelo Agente Fiduciário, da comunicação do referido descumprimento enviada pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, sendo certo que (1) esse prazo de cura não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nesta Escritura de Emissão; e (2) caso não seja possível sanar o descumprimento da obrigação não pecuniária em decorrência da existência de prazo legal ou regulamentar específico necessário para tanto, o prazo previsto neste item para que o descumprimento em questão seja sanado corresponderá ao referido prazo legal ou regulamentar, conforme o caso;
- (vi)** não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de demais autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, da Emissora e/ou da Fiadora, que possa causar um Efeito Material Adverso (conforme definido abaixo);
- (vii)** declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora, decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, conforme a última demonstração financeira consolidada, auditada ou revisada da Emissora (“Demonstração Financeira Consolidada”) disponível quando da ocorrência do evento;
- (viii)** protestos legítimos de títulos contra a Emissora e/ou da Fiadora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do patrimônio

líquido consolidado da Emissora, conforme a última Demonstração Financeira Consolidada da Emissora disponível quando da ocorrência do evento, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário pela Emissora e/ou pela Fiadora que **(a)** o protesto foi cancelado; ou **(b)** foram prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora garantias em juízo, e aceitas pelo Poder Judiciário;

- (ix)** medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou da Fiadora;
- (x)** distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório, pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, de acordo com o previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sempre que a Emissora e/ou a Fiadora estiverem em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão;
- (xi)** exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados, inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária, não sanado dentro do respectivo prazo de cura, decorrente de operações de captação de recursos, realizadas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido consolidado Emissora, conforme a última Demonstração Financeira Consolidada da Emissora disponível quando da ocorrência do evento;
- (xii)** descumprimento de quaisquer sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado contra a Emissora e/ou a Fiadora que possa gerar um Efeito Material Adverso;
- (xiii)** constituição, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de quaisquer Ônus ou gravames sobre seu ativo imobilizado líquido e bens disponibilizados para venda, cujo valor individual ou agregado dos Ônus ou gravames, conforme o caso, supere 50% (cinquenta por cento) do valor total de sua frota de veículos (“Onerosidade Máxima”), conforme a última Demonstração Financeira Consolidada da Emissora disponível, exceto se os Ônus ou gravames que excedam a Onerosidade Máxima

tenham como contrapartida garantia outorgada aos Debenturistas por meio de alienação fiduciária de veículos *pari passu* ao montante onerado excedente à Onerosidade Máxima;

- (xiv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de titulares das Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim, nos termos do quórum estabelecido na Cláusula 10.5.3 abaixo, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada;
- (xv) não manutenção, pela Emissora, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir (“Índices Financeiros”) por todo o período de vigência da Emissão, a serem apurados trimestralmente pela Emissora com base na Demonstração Financeira Consolidada da Emissora e acompanhadas pelo Agente Fiduciário, sendo certo que a primeira apuração será com base na Demonstração Financeira Consolidada da Emissora relativas ao período a ser encerrado em 30 de setembro de 2022: Dívida Financeira Líquida/EBITDA menor ou igual a:
 - (a) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos), entre o período a ser encerrado em 30 de setembro de 2022 (inclusive) e o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022 (inclusive);
 - (b) 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos), entre o período a ser encerrado em 31 de março de 2023 (inclusive) e o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023 (inclusive); e
 - (c) 4,00 (quatro inteiros), entre o período a ser encerrado em 31 de março de 2024 (inclusive) até as respectivas Datas de Vencimento (inclusive), conforme o caso.

6.2.1 Para fins desta Cláusula devem ser consideradas as seguintes definições:

- (i) “Dívida Financeira Líquida” significa saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou

positivos das operações de proteção patrimonial (*hedge*) e subtraídos os valores em caixa e em aplicações financeiras;

- (ii) “EBITDA” significa o lucro antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, imparidade dos ativos, custo líquido de veículos avariados e sinistrados e equivalências patrimoniais, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses das sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Emissora; e
- (iii) “Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

6.2.2 A Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.2 acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula 10.3 abaixo, poderá optar por não declarar vencidas antecipadamente as Debêntures, mediante deliberação de Debenturistas observado o quórum estabelecido na Cláusula 10.5.1 abaixo.

6.2.3 Na hipótese (i) da não obtenção de quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2 acima por falta de quórum em segunda convocação, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.2.2 acima pelo quórum mínimo de deliberação, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma decisão dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.3 Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos descritos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, acrescido dos valores devidos a título de Encargos Moratórios, se houver, até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

6.4 O pagamento decorrente do vencimento antecipado nos termos da Cláusula 6.3 acima será realizado fora do âmbito da B3, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) do recebimento, pela

Emissora, da comunicação de vencimento antecipado das Debêntures enviada pelo Agente Fiduciário, em virtude de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 6.1 acima; ou **(ii)** da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas em que não foi aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.2.2 acima, em virtude da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático indicados na Cláusula 6.2 acima, ou ainda, a data em que a mesma deveria ter ocorrido, caso não tenha sido alcançado o quórum de instalação.

6.5 O pagamento decorrente do vencimento antecipado nos termos das Cláusulas 6.3 e Cláusula 6.4 acima poderá ser efetuado **(i)** fora do âmbito da B3; ou **(ii)** por meio da B3, sendo certo que neste caso, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência por escrito em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, em qualquer uma das hipóteses, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e a Fiadora, individual e isoladamente, assumem as seguintes obrigações, conforme aplicável:

- (i)** utilizar os recursos oriundos da Emissão conforme descrito nesta Escritura de Emissão;
- (ii)** notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer mudança na natureza ou escopo dos seus negócios e operações, ou qualquer evento ou fato que, no seu entendimento, afete adversamente, de forma significativa, a sua condição financeira ou sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que a Emissora tomar conhecimento da respectiva mudança ou evento;
- (iii)** notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer condenação por sentença exequível decorrente de processo judicial que afete, de forma significativa, a Emissora ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que a Emissora tomar conhecimento de referida sentença;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a)** exclusivamente com relação a Emissora, até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação, **(1)** cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emissora e/ou da CVM na rede mundial de computadores; e **(2)** cópia das demonstrações financeiras consolidadas intermediárias da Emissora, desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emissora e/ou da CVM na rede mundial de computadores, conforme aplicável, acompanhadas de relatório consolidado da memória de cálculo, elaborado pela Emissora, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final dos Índices Financeiros, e do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável; bem como, no mesmo prazo;
- (b)** exclusivamente com relação à Fiadora, até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação, cópia das suas demonstrações financeiras consolidadas ou balanço patrimonial relativos ao respectivo exercício social;
- (c)** cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 80”), nos prazos ali estabelecidos, inclusive, mas não se limitando as demonstrações financeiras anuais e as informações trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM, desde que tais informações não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emissora, da Fiadora, e/ou da CVM na rede mundial de computadores;
- (d)** no prazo de até 1 (um) Dia Útil, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;
- (e)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos avisos

aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias e demais documentos relacionados à presente Emissão;

- (f)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, ou em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, informações sobre a Emissora, a Fiadora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”);
- (g)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento, ou em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora e/ou pela Fiadora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão, que possam causar um Efeito Material Adverso;
- (h)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, conforme indicados na Cláusula 6 acima, informações a respeito da ocorrência do Evento de Inadimplemento ao Agente Fiduciário. O descumprimento desta obrigação não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério e observado o disposto nesta Escritura de Emissão, exercer seus poderes e faculdades previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar ou não o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (i)** no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo para divulgação do relatório de que trata o inciso “(xiv)” da Cláusula 9.4.1 abaixo, cópias de todos os atos societários e das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora de cada exercício social e do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas (caso aplicável) e sociedades coligadas, no encerramento de cada exercício social, desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emissora, da Fiadora e/ou da CVM na rede mundial de computadores, acompanhadas da declaração assinada pelo(s)

representante(s) legal(is) da Emissora e/ou da Fiadora atestando **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; e **(ii)** acerca da não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

- (j)** 1 (uma) via original registrada na JUCESP das atas de Assembleia Gerais de Debenturistas referentes a presente Emissão, no prazo de até 20 (vinte) dias contado da data da entrega pela JUCESP das referidas atas devidamente registradas.
- (v)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais, nos termos do previsto nesta Escritura de Emissão;
- (vi)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (vii)** convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer matérias que afetem direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (viii)** cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;
- (ix)** manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos das normas, regulamentos e instruções da CVM aplicáveis;
- (x)** não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu Estatuto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, bem como exercer seu poder de controle sobre as suas controladas para que estas não realizem operações fora de seus respectivos objetos sociais;

- (xi)** notificar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data da ocorrência do evento, o Agente Fiduciário, sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou de suas controladas e que resulte em um Efeito Material Adverso para suas atividades ou situação financeira;
- (xii)** arcar com todas as despesas relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando às despesas **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e das Agências de Classificação de Risco, conforme aplicável;
- (xiii)** manter, e exercer seu poder de controle sobre suas controladas para que mantenham, gestão de perdas e riscos decorrentes de sinistro de seus bens materiais;
- (xiv)** não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nas respectivas cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (xv)** exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, efetuar o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas federal, estadual ou municipal, bem como exercer seu poder de controle sobre suas controladas para que estas efetuem o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas federal, estadual ou municipal;
- (xvi)** manter, conservar e preservar todos os seus bens materialmente relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, bem como exercer seu poder de controle sobre suas controladas para que estas mantenham, conservem e preservem todos os seus bens materialmente relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades;
- (xvii)** manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou **(b)** no

que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em Efeito Material Adverso para suas atividades, ou para as atividades de suas controladas, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura de Emissão;

- (xviii)** exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, cumprir - e fazer com que suas controladas cumpram - todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto nos casos em que tais eventuais descumprimentos não resultem em Efeito Material Adverso para suas atividades ou situação financeira;
- (xix)** prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e às suas controladas, que possam resultar em um Efeito Material Adverso e/ou de valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza) superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme a última demonstração financeira consolidada da Emissora disponível, desde que tais informações não estejam disponíveis no Formulário de Referência da Emissora ou na página da Emissora e/ou da CVM na rede mundial de computadores. O Agente Fiduciário poderá solicitar que tais informações sejam apresentadas pela Emissora na forma de relatório descritivo da ocorrência e das medidas que serão adotadas pela Emissora para mitigar os efeitos da autuação em questão;
- (xx)** contratar e manter contratados, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, a Agência de Classificação de Risco (observado o disposto no inciso abaixo), os auditores independentes e os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário;
- (xxi)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da Data de Emissão,

devendo, ainda, **(a)** manter o relatório anual da Agência de Classificação de Risco das Debêntures vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem classificação de risco (*rating*) por qualquer período; **(b)** permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas da Classificação de Risco Agência de Classificação de Risco das Debêntures; **(c)** dar ampla divulgação ao mercado da Classificação de Risco Agência de Classificação de Risco das Debêntures, mediante a divulgação, na página da Emissora e/ou da CVM na rede mundial de computadores, do relatório anual da Classificação de Risco Agência de Classificação de Risco das Debêntures elaborado pela Agência de Classificação de Risco, no prazo previsto na Resolução CVM 80; e **(d)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de Classificação de Risco Agência de Classificação de Risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do seu recebimento, desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emissora, da Fiadora e/ou da CVM na rede mundial de computadores;

- (xxii)** caso a Agência de Classificação de Risco, ou agência de classificação de risco que venha substituí-la, cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá **(a)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings, a Moody's ou a Standard & Poor's; ou **(b)** notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada no prazo de até 5 (cinco) dias contados do evento que a determinar;
- (xxiii)** notificar no prazo de até 3 (três) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura de Emissão, que venham a ser constatados após a data de celebração desta Escritura de Emissão;
- (xxiv)** não omitir nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

- (xxv)** estruturar e manter um adequado departamento de atendimento aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;
- (xxvi)** guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxvii)** cumprir e fazer com que suas controladas cumpram rigorosamente, quando aplicável, ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela Destinação de Recursos financeiros obtidos com a Emissão, incluindo as normas em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre pela não utilização, direta ou indireta, de trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou do proveito criminoso da prostituição ("Legislação Socioambiental");
- (xxviii)** cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xxix)** abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da Comunicação de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400; e
- (xxx)** cumprir, bem como suas controladas, e envidar melhores esforços para que suas coligadas, seus respectivos administradores, empregados e representantes, no exercício de suas funções, cumpram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação ao Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme

alterado, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”).

7.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

8. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1 A Emissora declara e garante, nesta data, que:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações não infringem nenhuma obrigação relevante anteriormente assumida pela Emissora;
- (iii)** os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** esta Escritura de Emissão constitui obrigação lícita, válida, eficaz e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (v)** a celebração desta Escritura de Emissão e as Debêntures não infringem disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte nem resultará em **(a)** vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou **(b)** rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, **(c)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;
- (vi)** está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com

suas obrigações aqui previstas, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovação societária à emissão das Debêntures, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (vii)** as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas;
- (viii)** as operações e propriedades da Emissora cumprem, em todos os aspectos relevantes, as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor, não tendo sido a Emissora notificada acerca de qualquer ação ambiental contra si, nos termos de qualquer lei ambiental, que possa razoavelmente causar um Efeito Material Adverso;
- (ix)** pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, outros que não o pagamento de tributos e contribuições previdenciárias **(a)** cujo não pagamento não acarretaria um Efeito Material Adverso ou **(b)** que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais a Emissora tenha feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (x)** cumpre, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança, exceto **(a)** com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé; **(b)** na medida em que o descumprimento leis e regulamentos não possa razoavelmente resultar em um Efeito Material Adverso; ou **(c)** que tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência da Emissora disponível nessa data;
- (xi)** cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto **(a)** com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé; ou **(b)** na medida em que o descumprimento de tais leis,

regulamentos, normas administrativas e determinações não possa razoavelmente resultar em um Efeito Material Adverso;

- (xii)** **(a)** detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes necessárias para o exercício de suas atividades; e **(b)** observa e cumpre, em todos os seus aspectos, seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada, em qualquer hipótese, conforme aplicável, exceto nos casos em que a ausência ou o descumprimento não possa razoavelmente acarretar um Efeito Material Adverso, sendo que o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da Emissão não resultará em violação de qualquer lei, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro aplicável às atividades da Emissora;
- (xiii)** exceto pelas ações divulgadas no Formulário de Referência da Emissora, disponível no site da CVM nesta data, não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias contra a Emissora, que, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora razoavelmente poderiam, individual ou conjuntamente, ter um Efeito Material Adverso;
- (xiv)** mantém e exerce seu poder de controle sobre suas controladas para que mantenham gestão de perdas e riscos decorrentes de sinistro de seus bens materiais;
- (xv)** mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: **(a)** as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas da administração da Emissora; e **(b)** as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter a contabilidade dos ativos da Emissora;
- (xvi)** possui e detém o título de todas as patentes, direitos de patente, marcas comerciais, marcas de serviço, nomes e bandeiras comerciais, direitos autorais e

obras sob direitos autorais, segredos comerciais e informações comerciais confidenciais, *software* e outros direitos de propriedade intelectual similares necessários para capacitá-la a continuar conduzindo, em todos os aspectos relevantes, seus negócios da forma como são atualmente conduzidos, exceto onde a falta deste título não possa razoavelmente resultar em um Efeito Material Adverso;

- (xvii)** é considerada solvente nos termos da legislação brasileira, na data de assinatura desta Escritura de Emissão;
- (xviii)** todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta são corretas e verdadeiras na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (xix)** não omitiu ou omitirá do Agente Fiduciário e dos Debenturistas nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Material Adverso;
- (xx)** as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, bem como as informações trimestrais referente ao período de três meses findo em 31 de março de 2022, são verdadeiras, completas e corretas na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período e foram auditadas e não houve qualquer alteração adversa relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais, desde a elaboração de tais demonstrações financeiras;
- (xxi)** as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora acima referidas foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve, no melhor entendimento da Emissora, nenhum fato que pudesse razoavelmente causar um Efeito Material Adverso à Emissora;

- (xxii)** a Emissora ou qualquer de seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação aqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público;
- (xxiii)** todas as declarações relacionadas à Emissora que constam desta Escritura de Emissão são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes;
- (xxiv)** responsabiliza-se, única e exclusivamente, pela Destinação dos Recursos financeiros obtidas com a Emissão;
- (xxv)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- (xxvi)** está cumprindo as Leis Anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção; e
- (xxvii)** cumpre, bem como suas controladas, e envida seus melhores esforços para que suas coligadas, seus respectivos administradores, empregados e representantes, no exercício de suas funções, cumpram as normas e leis aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme e no limite do que lhe for aplicável, bem como para (a) manter mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (b) buscar dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e (c) abster-se

de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

8.2 A Fiadora declara e garante, nesta data, que:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existentes sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações não infringem nenhuma obrigação relevante anteriormente assumida pela Fiadora;
- (iii)** os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** a Fiança prestada nesta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válida, eficazes e vinculativas da Fiadora, conforme o caso, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, exceto que sua execução esteja limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (v)** a celebração desta Escritura de Emissão e as Debêntures, bem como a outorga e constituição da Fiança, não infringem disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Fiadora seja parte nem resultará em **(a)** vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, **(b)** rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou **(c)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora;
- (vi)** está devidamente autorizada a outorgar a Fiança, a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovação societária à emissão das Debêntures, tendo sido plenamente satisfeitos

todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (vii)** todas as informações prestadas pela Fiadora no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita são corretas e verdadeiras na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (viii)** não omitiu ou omitirá do Agente Fiduciário e dos Debenturistas nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Material Adverso;
- (ix)** as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, bem como as informações trimestrais referente ao período de três meses findo em 31 de março de 2022, são verdadeiras, completas e corretas na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa, a sua posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Fiadora no período e foram auditadas e não houve qualquer alteração adversa relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais, desde a elaboração de tais demonstrações financeiras;
- (x)** as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora acima referidas foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve, no melhor entendimento da Fiadora, nenhum fato que pudesse razoavelmente causar um Efeito Material Adverso à Fiadora;
- (xi)** todas as declarações relacionadas à Fiadora que constam desta Escritura de Emissão são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes; e
- (xii)** está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o

combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção Brasileiras e das Leis Anticorrupção.

8.3 Para fins desta Escritura de Emissão, "Efeito Material Adverso" significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito devidamente fundamentado sobre a Emissora e/ou a Fiadora, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, da Emissora e/ou a Fiadora, de modo a afetar a capacidade da Emissora e/ou a Fiadora de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, da Emissão ou da Oferta.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Nomeação. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Oferta a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.1.1 O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura, o Agente Fiduciário identificou a prestação de serviços de agente fiduciário em emissões da mesma Emissora, coligada e controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme relação abaixo:

Emissão	1ª emissão de debêntures da Simpar (antiga 13ª emissão de debêntures da JSL S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$450.000.000,00
Quantidade	450.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/05/2024 (1ª série) e 20/05/2026 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a. (1ª série) e 100% da Taxa DI + 2,20% a.a. (2ª série)

Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	3ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	07/06/2024 (1ª série); 07/06/2024 (2ª série); 07/06/2024 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,85% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 2,05% a.a. (2ª série); 100% da Taxa DI + 2,05% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	4ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A. (Resgate antecipado total da 1ª Série)
Valor Total da Emissão	R\$700.000.000,00
Quantidade	166.450 (2ª Série); 283.550 (3ª Série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	27/07/2024 (2ª série); e 27/07/2027 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a. (2ª série); 100% da Taxa DI + 2,05% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	5ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2023 (1ª série); 15/10/2025 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,50% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 2,95% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	7ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.750.000.000,00
Quantidade	1.750.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/09/2026 (1ª série); 15/09/2029 (2ª série); 15/09/2031 (3ª série)

Remuneração	100% da Taxa DI + 2,70% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 2,90% a.a. (2ª série); IPCA + 7,6366% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	3ª emissão de debêntures da Movida Locação de Veículos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	24/01/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	5ª emissão de debêntures da Movida Locação de Veículos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	18/11/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,75% a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	2ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	800.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2024 (1ª Série) / 20/08/2026 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a. (1ª Série), 100% da Taxa DI + 2,00% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	2ª emissão de debêntures da Simpar (antiga 14ª emissão de debêntures da JSL S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A

Data de Vencimento	20/11/2023
Remuneração	115,20% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	3ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	311.790 (1ª Série); 223.750 (2ª Série); 464.460 (3ª Série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2029 (1ª Série); 15/06/2031 (2ª Série); 15/06/2031 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,30% a.a. (1ª Série), 100% da Taxa DI + 2,75% a.a (2ª Série); IPCA + 6,3605% a.a (3ª Série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	7ª emissão de debêntures da Movida Locação de Veículos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	30/11/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,60% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	4ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000 (1ª Série); 432.961 (2ª Série); 567.039 (3ª Série)
Espécie	Flutuante
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2028 (1ª Série); 15/10/2031 (2ª Série); 15/10/2031 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,40% a.a (1ª Série), 100% da Taxa DI + 2,80% a.a (2ª Série); IPCA + 7,6897% a.a (3ª Série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	1ª Emissão de Notas Promissórias da CS Brasil Transportadora de Passageiros e Serviços Ambientais S.A. (5ª a 7ª Série vigentes)
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00

Quantidade	12
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/03/2022 (5ª Série); 20/09/2022 (6ª Série); 20/09/2022 (7ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a. (Todas as séries)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	1ª Emissão de Notas Promissórias da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	10 (Todas as Séries)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	03/06/2022 (1ª Série); 03/12/2022 (2ª Série); 03/06/2023 (3ª Série); 03/12/2023 (4ª Série) 03/06/2024 (5ª Série); 03/12/2024 (6ª Série); 03/06/2025 (7ª Série); 03/12/2025 (8ª Série); 03/06/2026 (9ª Série); 03/12/2026 (10ª Série); 03/06/2027 (11ª Série); 03/12/2027 (12ª Série); 03/06/2028 (13ª Série); 03/12/2028(14ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,40% a.a.(Todas as séries)
Enquadramento	adimplência pecuniária
Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Movida Locação de Veículos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	N/A
Garantias	Aval
Data de Vencimento	04/02/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,60% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

9.1.2 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, desta Escritura de Emissão e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.1.3 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos

originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, cuja elaboração permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

9.1.4 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2 Declarações. O Agente Fiduciário, neste ato assim nomeado, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) estar ciente da regulamentação aplicável proferida pelo BACEN e pela CVM;
- (iv) aceitar integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (v) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (vi) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) estar devidamente autorizado na forma da lei e de seus atos societários a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que deveria ter conhecimento com base na sua expertise para atuação nesta função;
- (xiii) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o referido mandato em pleno vigor;
- (xiv) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
- (xv) que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 9.1.1 acima.

9.3 Substituição. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o

prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação, observada eventual alteração legal nesse sentido, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório em casos excepcionais e enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

- (i) Caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções, o que deverá ocorrer, necessariamente, em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da renúncia do Agente Fiduciário.
- (ii) Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- (iii) É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, bem como eventuais normas posteriores.
 - (a) Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função; e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros; e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

- (b) A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCESP.
- (iv) Na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, em razão de renúncia pelo Agente Fiduciário ou destituição pelos Debenturistas, caberá ao Agente Fiduciário, mediante recebimento de notificação neste sentido, pela Emissora, efetuar a devolução para a Emissora dos valores já pagos correspondentes ao período no qual não houve ou não haverá efetiva prestação de serviços pelo Agente Fiduciário então substituído.
- (v) O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
- (vi) Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que referida remuneração seja refletida em aditamento à esta Escritura de Emissão.
- (vii) Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.

9.4 Deveres.

9.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 9.3 acima;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão, bem como seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade do domicílio ou da sede da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário e de forma justificada, auditoria externa da Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) a quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures de ambas as Séries realizados no período;
 - (f) constituição e aplicação do fundo de amortização ou outros tipos fundos, quando houver;

- (g) Destinação de Recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
 - (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório de que trata o inciso (xiii) desta Cláusula 9.4.1 acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos. O Agente Fiduciário deve manter ainda disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;
- (xv) enviar o relatório de que trata o inciso (xiii) desta Cláusula 9.4.1 à Emissora, no mesmo prazo de que trata o inciso (xiv) acima, para que esta o divulgue na forma prevista na regulamentação específica;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços;

- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xix) acompanhar diariamente o cálculo do saldo devedor das Debêntures, bem como o seu Valor Nominal Atualizado, disponibilizando-os aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br);
- (xx) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxi) divulgar as informações referidas na alínea (j) do inciso (xiii) desta Cláusula 9.4.1 em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br) em até 1 (um) Dia Útil contado da data que tenha conhecimento; e
- (xxii) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

9.4.2 O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

9.5 Atribuições Específicas. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

9.6 Remuneração do Agente Fiduciário. Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e da presente Escritura de Emissão, parcelas anuais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

9.6.1 A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

9.6.2 A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

9.6.3 Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à esta Escritura de Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à esta Escritura de Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do relatório de horas. Para fins desta Cláusula, Assembleia Geral de Debenturistas, engloba todas as atividades relacionadas à mesma e não somente a análise da minuta da ata e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a Assembleia Geral de Debenturistas; (d) conferência de procuração de forma prévia a Assembleia Geral de Debenturistas; e (e) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do representante do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao referido tempo.

9.6.4 As parcelas serão acrescidas dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), bem como quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento, excetuando-se a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.6.5 As parcelas citadas acima serão reajustadas variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

9.6.6 A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação da Emissora e posterior envio dos comprovantes de despesas, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

9.6.7 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.7 Despesas com a contratação de Agente Fiduciário. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver atraso para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Debenturistas. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicações em geral, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações; (iii) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (iv) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; (v) despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

9.7.1 O ressarcimento a que se refere a Cláusula 9.7 será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

9.7.2 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.7.3 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

9.7.4 O Agente Fiduciário fica, desde já, ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 9.7 e 9.7.2 reembolsadas caso e tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

10. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Regra Geral

10.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria (i) de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures, ou (ii) de interesse específico de titulares das Debêntures da Primeira Série ou de interesse específico de titulares das Debêntures da Segunda Série, hipótese em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em separado, computando-se separadamente os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de considerar apenas os titulares das Debêntures da respectiva Série interessada, conforme aplicável (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

10.1.1.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico para determinada Série sempre que se referir a alterações: (i) da Remuneração aplicável à determinada Série; (ii) de quaisquer datas de pagamento de valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva Série; (iii) das hipóteses, termos e condições do resgate (incluindo Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo Total) ou amortização das Debêntures da respectiva Série; e/ou (iv) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série.

10.1.2 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas o disposto na Lei das Sociedades por Ações, no que couber, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.1.3 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução CVM 625.

10.2 Convocação

10.2.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável, ou pela CVM.

10.2.2 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.2.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da segunda convocação, exceto se outro prazo estiver em vigor na legislação aplicável.

10.2.4 Independentemente das formalidades legais previstas, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem todos os Debenturistas.

10.3 Instalação

10.3.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número.

10.3.2 Para efeitos de quórum de assembleia da presente Emissão, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de **(a)** empresas controladas pela ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas); **(b)** controladoras (ou grupo de controle) e sociedades sob controle comum da Emissora; e **(c)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.3.3 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou quando formalmente solicitado pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, hipótese em que tal presença será obrigatória.

10.3.4 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas.

10.4 Mesa Diretora

10.4.1 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela maioria dos titulares das Debêntures, conforme o caso, ou àquele que for designado pela CVM.

10.5 Quórum de Deliberação

10.5.1 Nas deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que presentes ao menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da

respectiva série, conforme aplicável.

10.5.2 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar **(i)** a Remuneração; **(ii)** as Datas de Pagamento da Remuneração; **(iii)** os valores e as datas de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; **(iv)** as Datas de Vencimento; **(v)** qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(vi)** as disposições desta Cláusula 10.5; **(vii)** os Eventos de Inadimplemento, conforme previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, e **(viii)** as condições do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Oferta de Resgate Antecipado, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável. Adicionalmente, não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.5.1 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.

10.5.3 Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas a renúncia ou o perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que presentes ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável.

10.5.4 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações.

11.1.1 Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:
Movida Participações S.A.
Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi
CEP 04530-001, São Paulo/SP
At.: Sr. Edmar Neto
Telefone: (11) 3528-1175 / (11) 3528-1169
E-mail: edmarneto@movida.com.br / tesouraria01@movida.com.br / ri@movida.com.br
- (ii) Para o Agente Fiduciário:
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano
CEP 01451-000, São Paulo/SP
At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti
Telefone: (11) 4420-5920
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br
- (iii) Para o Banco Liquidante e/ou Escriturador:
Banco Bradesco S.A.
Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco/SP
At.: Sr. Douglas Marcos da Cruz / Sra. Debora A. Teixeira / Sr. Marcelo Poli
Telefone: (11) 3684-7691 / (11) 3684-9492
E-mail: 4010.debentures@bradesco.com.br / 4010.acoes@bradesco.com.br / marcelo.poli@bradesco.com.br
- (iv) Para a B3:
B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3
Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo/SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Telefone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2 As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico (*e-mail*) serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2 Irrevogabilidade.

11.2.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.3 Alterações.

11.3.1 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a Data de Emissão deverá ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.5 acima.

11.3.2 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, incluindo, mas não se limitando a erros grosseiros de digitação ou aritméticos, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos incisos (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.4 Renúncia.

11.4.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, de forma que nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem

constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.5 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica.

11.5.1 A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do disposto nos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação as Debêntures estão sujeitas a execução específica, submetendo-se as disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6 Independência das Cláusulas.

11.6.1 Caso uma ou mais cláusulas da presente Escritura de Emissão sejam consideradas inválidas, ilegais, ineficazes ou inexequíveis, em qualquer aspecto, as demais cláusulas aqui previstas permanecerão válidas, legais, eficazes e exequíveis, até o cumprimento integral, pelas partes, e suas obrigações, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.7 Assinatura Digital.

11.7.1 A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos poderão ser celebrados eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

11.8 Lei Aplicável.

11.8.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9 Foro.

11.9.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer

dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em via digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo/SP, 13 de maio de 2022.

[assinaturas seguem nas páginas seguintes]

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

Página de assinaturas 1/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, da Movida Participações S.A.”

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
Edmar Prado Lopes Neto
Assinado por: EDMAR PRADO LOPES NETO/93182708791
CPF: 93182708791
Data/Hora da Assinatura: 5/13/2022 | 1:50:31 PM CDT



C82D08895FA04ED38588D7B53938AE0A

Nome: Edmar Prado Lopes Neto

Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Renato Horta Franklin
Assinado por: RENATO HORTA FRANKLIN/04341743600
CPF: 04341743600
Data/Hora da Assinatura: 5/13/2022 | 1:52:25 PM CDT



1FE5C17107774BE8B4DFAF6824F3653A

Nome: Renato Horta Franklin

Cargo: Diretor

Página de assinaturas 2/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, da Movida Participações S.A.”

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:
Marcelle Motta Santoro
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706
CPF: 10980904706
Data/Hora da Assinatura: 5/13/2022 | 11:21:18 AM CDT

Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora

Página de assinaturas 3/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, da Movida Participações S.A.”

MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.

DocuSigned by:
Edmar Prado Lopes Neto
Assinado por: EDMAR PRADO LOPES NETO:93182708791
CPF: 93182708791
Data/Hora da Assinatura: 5/13/2022 | 1:50:38 PM CDT

C62D08895FA04ED38588D7B53936AEDA
Nome: Edmar Prado Lopes Neto
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Renato Horta Franklin
Assinado por: RENATO HORTA FRANKLIN:04341743600
CPF: 04341743600
Data/Hora da Assinatura: 5/13/2022 | 1:52:30 PM CDT

1F5EC171077749E8B4DFAF6824F3653A
Nome: Renato Horta Franklin
Cargo: Diretor

Página de assinaturas 4/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, da Movida Participações S.A.”

Testemunhas:

DocuSigned by:
Camila de Souza
Assinado por: CAMILA DE SOUZA:11704312752
CPF: 11704312752
Data/Hora da Assinatura: 5/13/2022 | 11:18:22 AM CDT
ICP-Brasil
6B08AFB503E34E2283A83850FADCE16E

Nome: Camila de Souza

CPF/ME: 117.043.127-52

DocuSigned by:
Luiza Maria de Castro Trindade
Assinado por: LUIZA MARIA DE CASTRO TRINDADE:12938121709
CPF: 12938121709
Hora de assinatura: 5/13/2022 | 10:46:42 AM CDT
ICP-Brasil
969DFC48E60345E7B6447C9CAB1726D2

Nome: Luiza Maria de Castro Trindade

CPF/ME: 129.381.217-09

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO B

ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO
PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

celebrada entre

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.

como Fiadora

Datada de

[●] de [●] de 2022.



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 21.314.559/0001-66, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.472.101, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

e, de outro lado, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

e, ainda, na qualidade de fiadora e principal pagadora das Debêntures:

MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.976.147/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.479.262, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Fiadora”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE:

(i) em [●] de [●] de 2022, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, da Movida Participações S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a qual foi devidamente [protocolada] (a) na JUCESP sob o nº [●], em [●] de [●] de 2022; e (b) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD”) sob o nº [●], em [●] de [●] de 2022;

(ii) conforme previsto na Cláusula 3.8 da Escritura de Emissão, em [●] de [●] de 2022, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), de forma a, em comum acordo com a Emissora, (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão), e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) em série única ou em 2 (duas) séries; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou de Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso; (iii) definir a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; (iv) definir a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão), caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; (v) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão); e (vi) definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, de forma que as Partes resolvem celebrar o presente Aditamento (conforme definido abaixo) para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

(iii) a Emissora está autorizada a celebrar este Aditamento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de aprovação dos Debenturistas, tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas.

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2*

(Duas) Séries, Para Distribuição Pública, da Movida Participações S.A.” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

TERMOS DEFINIDOS

1.1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA

ALTERAÇÕES

2.1. Em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem (i) alterar as Cláusulas 3.3, 3.4, 3.7.1, 3.7.1.4, 3.7.1.5, 3.8, 3.8.1, 3.8.2., 3.8.3, 3.8.4, 3.9.1, 4.8, 4.11.1, 4.11.2 e 4.11.3 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações, e (ii) excluir a Cláusula 3.9.1.1 da Escritura de Emissão:

“3.3 Número de Séries. A Emissão será realizada em [●] ([●]) séries, sendo [●] ([●]) Debêntures da primeira série, no montante total de R\$ [●] ([●]) (“Debêntures da Primeira Série”) e [●] ([●]) Debêntures da segunda série, no montante total de R\$ [●] ([●]) (“Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”).”

“3.4 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$ [●] ([●]) reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”) [, incluindo as Debêntures Adicionais].”

“3.7.1 As Debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação [(exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais foram colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação)], com a intermediação de determinada instituição financeira líder (“Coordenador Líder”) e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação

e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 2 (Duas) Séries, da Movida Participações S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contou com esforços de colocação no exterior."

"3.7.1.4 Houve aumento da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, em virtude de excesso de demanda a ser constatado no âmbito da Oferta, mediante a emissão de [●] ([●]) Debêntures Adicionais nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, observado o disposto na Cláusula 3.9.1 abaixo."

"3.7.1.5 Caso o montante da Oferta seja aumentado nos termos da Cláusula 3.7.1.4, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação."

"3.8 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding). Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Emissora: (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e, em sendo verificada tal demanda, a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série; (iii) definir a taxa final da Remuneração da Primeira Série, nos termos dessa Escritura de Emissão; (iv) definir a taxa final da Remuneração da Segunda Série, nos termos dessa Escritura de Emissão; (v) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) definir a colocação, ou não,

das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries (“Procedimento de Bookbuilding”).”

“3.8.1 A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série foi realizada no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão das Debêntures Adicionais.”

“3.8.2 Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da Remuneração da respectiva Série e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente os Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram levados em consideração para a fixação da Remuneração da respectiva Série e alocação das Debêntures entre as Séries.”

“3.8.3. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, celebrado em [●] de [●] de 2022, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos dos Atos Societários, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.”

“3.8.4 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. [Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados.]”

“3.9.1 Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em [●] ([●]) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM. As Debêntures Adicionais emitidas passarão

a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.”

“4.8 Quantidade de Debêntures. Foram emitidas [●] ([●]) Debêntures [, incluindo as Debêntures Adicionais], nos termos da Cláusula 3.3 e 3.9.1 acima.”

“4.11.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a [●]% ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.”

“4.11.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a [●]% ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.”

“4.11.3 A Remuneração das Debêntures da respectiva Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da respectiva Série, conforme o caso, devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde,

i = [●] para as Debêntures da Primeira Série e [●] para as Debêntures da Segunda Série, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre (i) a Primeira Data de Integralização da respectiva Série e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior à data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.”

CLÁUSULA TERCEIRA

REGISTRO DESTE ADITAMENTO

3.1. O presente Aditamento será registrado conforme o disposto na Cláusula 2.5.1 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA QUARTA

RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, de forma que a versão consolidada da referida Escritura de Emissão se encontra na forma do Anexo I deste Aditamento.

4.2. Observados os ajustes expressamente acordados neste Aditamento, as Partes reconhecem que as disposições do presente Aditamento não alteram, ampliam, reduzem ou invalidam aquelas constantes na Escritura de Emissão, de modo que a Escritura de Emissão permanece integralmente vigente, ressalvado o disposto neste Aditamento, assim como os direitos e obrigações dela decorrentes, os quais deverão ser observados e cumpridos pelas Partes em sua totalidade.

4.3. As Partes, neste ato, expressamente ratificam e reafirmam todas as declarações e obrigações por elas assumidas nos termos da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA

DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes do presente Aditamento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

5.3. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.4. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se, as Partes, a envidarem melhores esforços a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.

5.6. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.7. As Partes concordam que o presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de dezembro de 2019, bem como na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

CLÁUSULA SEXTA

DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.



E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Aditamento em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, [●] de [●] de 2022.

[assinaturas seguem nas páginas seguintes]

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



Página de assinaturas 1/4 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, da Movida Participações S.A.”

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Página de assinaturas 2/4 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, da Movida Participações S.A.”

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:



Página de assinaturas 3/4 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, da Movida Participações S.A.”

MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Página de assinaturas 4/4 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, da Movida Participações S.A.”

Testemunhas:

Nome:

CPF/ME:

RG:

Nome:

CPF/ME:

RG:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 21.314.559/0001-66, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.472.101, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");

e, de outro lado, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

e, ainda, na qualidade de fiadora e principal pagadora das Debêntures:

MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.976.147/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.479.262, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Fiadora**");

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar a presente "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, da Movida Participações S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em [●] de [●] de 2022, na qual foi deliberada a realização da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e no inciso (xxii) do artigo 21 do estatuto social da Emissora (“RCA Emissora”).

1.1.1 Por meio da RCA Emissora, a diretoria da Emissora foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, dentre os quais a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, inclusive, o aditamento que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e, se aplicável, contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas), nos termos da Cláusula 3.9. abaixo; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme definido abaixo) nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a B3 (conforme definido abaixo), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

1.2 A celebração da presente Escritura de Emissão e a outorga e constituição da Fiança (conforme definido abaixo) foram autorizadas com base nas deliberações do Conselho de Administração da Fiadora realizada em [●] de [●] de 2022 (“RCA Fiadora”, e, em conjunto com RCA Emissora, os “Atos Societários”).

1.2.1 Por meio da RCA Fiadora, a Diretoria da Fiadora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA Fiadora, incluindo a contratação dos prestadores de serviço e celebração de todos os documentos necessários à outorga e constituição da Fiança e à concretização da Emissão.

2. DOS REQUISITOS

2.1 A 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora (“Emissão”), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), será realizada com observância dos requisitos especificados nas cláusulas a seguir.

2.2 Registro da Oferta na CVM.

2.2.1 A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400.

2.3 Registro da Oferta na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

2.3.1 A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 e seguintes do “*Código ANBIMA para Ofertas Públicas*”, em vigor desde 06 de maio de 2021.

2.4 Arquivamento e Publicação dos Atos Societários.

2.4.1 A ata da RCA Emissora será arquivada na JUCESP e será publicada no jornal “O Estado de São Paulo”, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

2.4.1.1 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da ata da RCA Emissora devidamente registrada na JUCESP no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data da entrega pela JUCESP da RCA Emissora devidamente registrada.

2.4.2 A ata da RCA Fiadora será arquivada na JUCESP e será publicada no jornal “O Estado de São Paulo”, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2.1 A Fiadora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da ata da

RCA Fiadora devidamente registrada na JUCESP no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data da entrega pela JUCESP da RCA Fiadora devidamente registrada.

2.5 Inscrição desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCESP.

2.5.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão levados a registro na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, sendo que os referidos eventuais aditamentos serão levados a registro no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado de sua assinatura.

2.5.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data da entrega pela JUCESP dos referidos atos devidamente registrados.

2.6 Registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

2.6.1 Em virtude da Fiança, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão levados a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD”), no prazo de até 20 (vinte) dias contado da data de sua assinatura.

2.6.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo registro.

2.7 Depósito para Distribuição das Debêntures, Negociação e Custódia Eletrônica.

2.7.1 As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo

as Debêntures custodiadas eletronicamente e as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora. Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social (i) locação de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos, com ou sem condutor; (ii) prestação de serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); (iii) intermediação de negócios; e (iv) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no país ou no exterior.

3.2 Número da Emissão. A presente Emissão constitui a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Número de Séries. A Emissão será realizada em [●] ([●]) séries, sendo [●] ([●]) Debêntures da primeira série, no montante total de R\$ [●] ([●]) (“Debêntures da Primeira Série”) e [●] ([●]) Debêntures da segunda série, no montante total de R\$ [●] ([●]) (“Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”).

3.4 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$ [●] ([●] reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”) [, incluindo as Debêntures Adicionais].

3.5 Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da emissão das Debêntures serão destinados para capital de giro, gestão de caixa e reforço de liquidez, com o alongamento no perfil de dívida da Emissora e/ou das suas controladas (inclusive, por meio de liquidação de dívidas em geral) e para aquisição, pela Emissora e/ou por suas controladas, de frota de veículos elétricos, híbridos ou que funcionem por meio de energia limpa (sem utilização de combustíveis fósseis) (“Destinação de Recursos”).

3.5.1 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma declaração assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da Cláusula 3.5 acima, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou nas respectivas Datas de Vencimento (conforme definido abaixo), conforme o caso e o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.5.2 A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.5.2.1 Na hipótese da Cláusula 3.5.2 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) dias contado da data da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.5.2.2 O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.5 em caráter sigiloso, exceto por informações prestadas aos debenturistas ou a autoridades competentes que venham a questionar, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de qualquer regulamentos, leis ou normativos, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

3.6 Banco Liquidante e Escriturador.

3.6.1 O banco liquidante e o escriturador da presente Emissão será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” ou “Escriturador”, conforme o caso, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou Escriturador, conforme o caso, na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição.

3.7.1 As Debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação [(exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais foram colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação)], com a intermediação de determinada instituição financeira líder (“Coordenador Líder”) e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas para atuar na colocação das Debêntures

(em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 2 (Duas) Séries, da Movida Participações S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 (“Plano de Distribuição”). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contou com esforços de colocação no exterior.

3.7.1.1 Nos termos da Instrução CVM 400, a Oferta somente ocorrerá após:

- (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (ii) a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (“Anúncio de Início da Oferta”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e
- (iii) a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Oferta (“Prospecto Definitivo”) aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.

3.7.1.2 Observados os requisitos indicados nesta Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

3.7.1.2.1. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento da Oferta”).

3.7.1.3 O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: (i) “Investidores Institucionais”, significa (1) os investidores que sejam fundos de investimentos, clubes de investimentos, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros

registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização (2) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”); e (3) os investidores que apresentarem um ou mais Pedido(s) de Reserva (conforme definido abaixo) em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).; e (ii) “Investidores Não Institucionais”, significa os investidores pessoas físicas ou pessoas jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, observado que o valor máximo por reserva seja de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, “Investidores da Oferta”).

3.7.1.4 Houve aumento da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, em virtude de excesso de demanda a ser constatado no âmbito da Oferta, mediante a emissão de [●] ([●]) Debêntures Adicionais nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, observado o disposto na Cláusula 3.9.1 abaixo.

3.7.1.5 Caso o montante da Oferta seja aumentado nos termos da Cláusula 3.7.1.4, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação.

3.7.1.6 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 4.9.2 abaixo.

3.7.1.7 Não será permitida a colocação parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão, tendo em vista que as Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais) serão colocadas distribuídas sob o regime de Garantia Firme. As Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), se emitidas, serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

3.8 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*). Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas

Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Emissora: (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e, em sendo verificada tal demanda, a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série; (iii) definir a taxa final da Remuneração da Primeira Série, nos termos dessa Escritura de Emissão; (iv) definir a taxa final da Remuneração da Segunda Série, nos termos dessa Escritura de Emissão; (v) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries (“Procedimento de Bookbuilding”).

3.8.1 A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série foi realizada no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão das Debêntures Adicionais.

3.8.2 Participaram do *Procedimento de Bookbuilding* para definição da Remuneração da respectiva Série e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente os Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram levados em consideração para a fixação da Remuneração da respectiva Série e alocação das Debêntures entre as Séries.

3.8.3 O resultado do *Procedimento de Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, celebrado em [●] de [●] de 2022, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos dos Atos Societários, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do *Procedimento de Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

3.8.4 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. [Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados.]

3.8.4.1 São consideradas “Pessoas Vinculadas”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, administradores, funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a ela vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

3.8.4.2 A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400, bem como o rateio, não se aplicam à instituição financeira que venha a ser contratada para atuar como formador de mercado da Emissão (“Formador de Mercado”), desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a serem subscritos, se houver tal limitação, estejam divulgados no prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar” e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, “Prospectos”) e no Prospecto Definitivo, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.8.4.3 As intenções de investimento do Formador de Mercado serão alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

3.8.5 Período de Reserva. Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de

reserva (“Pedidos de Reserva”), durante período de reserva específico a ser definido no âmbito da Oferta (“Período de Reserva”), observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional no âmbito da Oferta é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor da Oferta ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor será considerado para todos os fins e efeitos como Investidor Institucional. O Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.

3.9 Debêntures Adicionais

3.9.1 Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em [●] ([●]) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM. As Debêntures Adicionais emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

3.10 Formador de Mercado.

3.10.1 Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou o [●], sociedade [●], com sede na Cidade de [●], Estado de [●], na [endereço completo], [bairro], CEP [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●], nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, para exercer a atividade de Formador de Mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos a serem previstos em contrato de Formador de Mercado.

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2022 (“Data de Emissão”).

4.2 Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização da respectiva Série (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3 Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4 Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão ainda com garantia adicional fidejussória, na forma da Fiança, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.6 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures.

4.6.1 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de junho de 2029 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”).

4.6.2 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de junho de 2032 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as “Datas de Vencimento”).

4.7 Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.8 Quantidade de Debêntures. Foram emitidas [●] ([●]) Debêntures [, incluindo as Debêntures

Adicionais], nos termos da Cláusula 3.3 e 3.9.1 acima.

4.9 Prazo de Subscrição, Forma de Integralização e Preço de Integralização.

4.9.1 As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3.

4.9.2 O preço de integralização de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido) acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) (“Preço de Integralização”). Em qualquer hipótese, o Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, conforme acordado no Contrato de Distribuição.

4.9.3 Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Primeira Data de Integralização” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.

4.9.4 Caso, até a data em que ocorrer a integralização posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas (conforme definido abaixo), se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

4.10 Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado” ou “Valor Nominal Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a

seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

- (i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- (ii) Considera-se “Data de Aniversário” todo dia imediatamente anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil anterior.
- (iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures.
- (iv) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (v) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último dia útil anterior.

4.10.1 Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures ocorrer indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será aplicada, em sua substituição, para apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2 Caso o IPCA deixe de ser apurado ou divulgado por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contado da data esperada para sua divulgação (“Período de Ausência do IPCA”), ou caso o IPCA seja extinto ou haja impossibilidade de aplicação do IPCA por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da data de término do

Período de Ausência do IPCA ou da data da sua extinção ou da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e prazos estipulados na Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 10 abaixo) a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro da Atualização Monetária das Debêntures a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária das Debêntures (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação desse novo parâmetro da Atualização Monetária das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração do Nilk, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro da Atualização Monetária para as Debêntures.

4.10.3 Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.10.2 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

4.10.4 Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.10.2 acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.10.2 acima, ou da data em que referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de Encargos Moratórios, se for o caso. Quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada para apuração da Atualização Monetária das Debêntures, o último IPCA divulgado oficialmente.

4.10.5 As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula 4.10.4 acima serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo da Remuneração relativa às Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. A Fiadora, desde já, concorda com o disposto nas

Cláusulas 4.10 e seguintes acima, declarando que o acima disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de obrigação da Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a firmar todo e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nas Cláusulas 4.10 e seguintes acima.

4.11 Remuneração das Debêntures.

4.11.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a % (por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.11.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a % (por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.11.3 A Remuneração das Debêntures da respectiva Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da respectiva Série, conforme o caso, devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito)

casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde,

i = [●] para as Debêntures da Primeira Série e [●] para as Debêntures da Segunda Série, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre (i) a Primeira Data de Integralização da respectiva Série e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior à data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.4 Para fins desta Escritura de Emissão, “Período de Capitalização” significa (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive); e (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data do Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até as respectivas Datas de Vencimento, conforme o caso.

4.12 Pagamento da Remuneração das Debêntures.

4.12.1 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sempre no dia [15] dos meses de [junho] e [dezembro] de cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento em [15] de [dezembro] de 2022 e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

4.12.2 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sempre no dia [15] dos meses de [junho] e [dezembro] de cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento em [15] de [dezembro] de 2022 e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.13 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado.

4.13.1 Amortização das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, observado o disposto nesta Escritura de Emissão (“Amortização das Debêntures da Primeira Série”).

4.13.2 Amortização das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em [15] de [junho] de 2030 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme a tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série (“Amortização das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com Amortização das Debêntures da Primeira Série, “Amortização das Debêntures”), observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

Data de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado
[15] de [junho] de 2030	33,3333%
[15] de [junho] de 2031	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

4.14 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora na respectiva data do pagamento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.14.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.15 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, inclusive para fins de cálculo, até o Dia Útil imediatamente subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.15.1 Para fins da presente Escritura de Emissão, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.15.2 Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.16 Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos termos da Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos

adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18 Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.19 Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, no jornal “O Estado de São Paulo”, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá (i) divulgar aviso acerca de tal fato na forma prevista na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”) e em sua página na internet, se houver; e (ii) enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo, sem a necessidade de submissão para aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.20 Imunidade do Debenturista.

4.20.1 Caso o Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.20.2 Caso o Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.21 Classificação de Risco. Foi contratada, como agência de classificação de risco para a Oferta, a [●] (“Agência de Classificação de Risco”), sendo certo que o termo definido englobará qualquer

instituição que venha a sucedê-la na prestação do serviço), observado o disposto na Cláusula 7.1. (xxii).

4.22 Garantia Fidejussória. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo o Valor Garantido (conforme definido abaixo), a Fiadora, de forma irrevogável e irretratável, presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário com a Emissora, pelo pagamento de quaisquer valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão (“Fiança”).

4.22.1 A Fiadora declara-se e obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora, responsável solidariamente à Emissora como principal pagadora do Valor Garantido e em conformidade com os artigos 275 e seguintes, bem como os artigos 818 e seguintes do Código Civil.

4.22.2 O valor da Fiança é limitado ao valor total das obrigações inerentes à Emissão, o qual inclui (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados nos termos desta Escritura de Emissão; bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive as despesas e custas judiciais, extrajudiciais, honorários e despesas com assessor legal, honorários e despesas com Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador, B3 e verbas indenizatórias, quando houver e desde que comprovadas, nos termos do artigo 822 do Código Civil (“Valor Garantido”). Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como sem dedução de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exceto nas hipóteses de retenção direta na fonte conforme a legislação aplicável.

4.22.3 O Valor Garantido será pago pela Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures na data de pagamento definida na presente Escritura de Emissão. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

4.22.4 A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, notadamente os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364,

366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 e parágrafos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.22.5 A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido e de todos os demais valores devidos pela Emissora nos termos da presente Escritura de Emissão.

4.22.6 A Fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão vincula a Fiadora, bem como seus sucessores a qualquer título, devendo seus sucessores, a qualquer título, assumirem prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada, após a aprovação pelos Debenturistas, para que constem os dados do(s) sucessor(es) da(s) Fiadora(s).

4.22.7 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.22.8 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação dos valores devidos nos termos da presente Escritura de Emissão.

4.22.9 A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar a fiança objeto desta Escritura de Emissão até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora se obriga a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido.

4.22.10 Até a liquidação integral das Debêntures, a Fiadora se compromete a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar da Emissora o pagamento de qualquer valor pago pela Fiadora em decorrência da garantia solidária aqui prestada, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título. Caso a Fiadora receba qualquer pagamento da Emissora antes da liquidação integral das Debêntures, em decorrência da Fiança, a Fiadora receberá tais valores em caráter fiduciário meramente como fiel depositário e se compromete a, independentemente de comunicação, notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente para as contas de titularidade dos Debenturistas, a serem indicadas oportunamente, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, até o limite do saldo devedor das Debêntures, os recursos então recebidos. Ainda, a Emissora e a Fiadora concordam, em

caráter irrevogável e irretratável, que a totalidade de suas respectivas obrigações aqui estipuladas não se subordinam, sob qualquer forma, a quaisquer outras garantias que venham a ser pactuadas.

4.22.11 Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, o patrimônio líquido consolidado do Fiadora é de R\$ 4.126.826.000,00 (quatro bilhões e cento e vinte e seis milhões e oitocentos e vinte e seis mil reais), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a terceiros.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá: (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, a partir do dia [●] de [●] de 2025 (inclusive), e (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, a partir do dia [●] de [●] de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da respectiva Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de cada uma das Séries), com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

5.1.1 A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total por meio (i) da publicação de aviso aos Debenturistas titulares das Debêntures da respectiva Série no jornal de publicação da Emissora, nos termos da Cláusula 4.19 acima; ou (ii) de comunicação escrita individual a todos os Debenturistas da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”).

5.1.1.1 A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo (i) a Série que será resgatada; (ii) estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iv) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.2 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias devidas e outros acréscimos referentes às Debêntures;
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e das parcelas de Remuneração da respectiva Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme cláusula abaixo, e acrescido, (i) dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme definido na Cláusula 5.1. acima;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, referenciado à primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, sendo “ n ” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total. A *duration* será calculada conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “ k ” vincenda.

5.1.3 A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total, comunicar por escrito ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo certo que a comunicação à B3 será assinada em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.1.4 O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado de acordo com (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.5 As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser canceladas pela Emissora.

5.2 Amortização Extraordinária Facultativa. Não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures.

5.3 Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de qualquer uma das séries (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures de qualquer uma das séries), endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.3.2 A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas da respectiva Série a realização da Oferta de Resgate Antecipado, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate por meio (i) da publicação de aviso aos Debenturistas no jornal de publicação da Emissora, nos termos da Cláusula 4.19 acima; ou (ii) de comunicação escrita individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”).

5.3.2.1 O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (i) a forma de manifestação dos Debenturistas da respectiva série, à Emissora, sobre a respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (ii) o prazo de manifestação dos Debenturistas da respectiva série, à Emissora, sobre a respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série e pagamento aos Debenturistas da respectiva Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; (iv) o valor do prêmio, que não poderá ser negativo, se houver, e a forma de pagamento; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas da respectiva Série e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série por meio da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.3 Após a publicação ou o envio, conforme aplicável, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Após o encerramento do referido prazo de manifestação, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures detidas pelos Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que tais Debêntures da respectiva Série serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

5.3.4 A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do

resgate antecipado, comunicar por escrito ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3 a data do resgate antecipado, sendo certo que o a comunicação à B3 será assinada em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.3.5 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva Série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (i) da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas da respectiva série, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

5.3.6 O pagamento do resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizado de acordo com (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures da respectiva Série que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures da respectiva Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.7 As Debêntures da respectiva Série resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Emissora.

5.4 Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures de qualquer uma das séries, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 15 da Instrução CVM 476, bem como os termos e condições da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada (“Instrução CVM 620”) e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Vencimento Antecipado Automático. Na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”), a Emissão se encontrará vencida, e o Agente Fiduciário deverá, automaticamente e independente de qualquer consulta aos Debenturistas, de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita

informando a ciência de tal acontecimento e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 6.3 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Emissão, e não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
- (ii) caso ocorra **(a)** a dissolução, a liquidação ou a extinção da Emissora, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada (conforme definido abaixo); **(b)** a decretação de falência da Emissora; **(c)** o pedido de autofalência, por parte da Emissora; **(d)** o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da citação; **(e)** a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim; **(f)** o ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou **(g)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) a incorporação (incluindo a incorporação de ações), a fusão ou a cisão da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se: **(a)** for realizada exclusivamente entre **(1)** a Emissora e a Fiadora; **(2)** a Fiadora e suas controladas e/ou controladas da Emissora; ou **(3)** a Emissora e suas controladas; **(b)** for prévia e expressamente autorizada por Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim, nos termos do quórum estabelecido na Cláusula 10.5.3. abaixo; ou **(c)** for assegurado aos Debenturistas o direito de resgate das Debêntures, nos termos do artigo 231, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações (as alíneas (a) a (c), em conjunto, “Reorganização Societária Autorizada”);

- (v) ocorrência de qualquer alteração do controle acionário da Emissora e/ou da Fiadora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia anuência dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim, nos termos do quórum estabelecido na Cláusula 10.5.3. abaixo;
- (vi) deliberação tomada em assembleia pelos acionistas da Emissora e/ou da Fiadora, para redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia anuência dos titulares das Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim, nos termos do quórum estabelecido na Cláusula 10.5.3. abaixo, conforme previsto no parágrafo 3º do referido dispositivo legal, exceto (a) em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada, conforme estabelecido no inciso (iv) acima; ou (b) para os fins previstos no artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) se os Debenturistas deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com os demais credores das demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações (a) firmadas com bancos ou agências de desenvolvimento e/ou de fomento e/ou agências ou organismos multilaterais, no Brasil ou no exterior; e (b) que gozem de preferência ou privilégio por força de disposição legal; e
- (viii) declaração, por decisão judicial, de invalidade, nulidade, ineficácia e/ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, desde que não revertida no prazo de até 10 (dez) dias contado da data da respectiva decisão judicial.

6.2 Vencimento Antecipado Não Automático. Na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Inadimplemento”), o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 10 abaixo e o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.2.2 abaixo:

- (i) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão ou em qualquer outro documento da Oferta;

- (ii) caso ocorra **(a)** a dissolução, a liquidação ou a extinção da Fiadora, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada; **(b)** a decretação de falência da Fiadora; **(c)** o pedido de autofalência da Fiadora; **(d)** o pedido de falência formulado por terceiros em face da Fiadora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da citação; **(e)** a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Fiadora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim; **(f)** o ingresso, da Fiadora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou **(g)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Fiadora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (iii) caso ocorra **(a)** a dissolução, liquidação ou extinção de qualquer sociedade controladora direta ou controlada da Emissora (exceto a Fiadora) e/ou qualquer sociedade controlada da Fiadora (“Sociedades”), exceto se **(1)** em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada; e **(2)** estas sociedades estiverem inativas, sendo para os fins deste inciso, “sociedades inativas” aquelas que não geram receitas e não contribuem para o faturamento da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso; **(b)** a decretação de falência de qualquer das Sociedades; **(c)** o pedido de autofalência, por parte de qualquer das Sociedades; **(d)** o pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer das Sociedades e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da citação; **(e)** o ingresso, por qualquer das Sociedades, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou **(f)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência de qualquer das Sociedades, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (iv) se o objeto social disposto no estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora for alterado de modo a excluir ou substancialmente reduzir a principal atividade

atualmente praticada e os ramos de negócios atualmente explorados pela Emissora, pela Fiadora e/ou suas controladas, conforme o caso, salvo se prévia e expressamente autorizado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim, nos termos do quórum estabelecido na Cláusula 10.5.3 abaixo;

- (v) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão não sanada no prazo de até 15 (quinze) dias contado da data do recebimento, (a) pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, da comunicação do referido descumprimento enviada pelo Agente Fiduciário; ou (b) pelo Agente Fiduciário, da comunicação do referido descumprimento enviada pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, sendo certo que (1) esse prazo de cura não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nesta Escritura de Emissão; e (2) caso não seja possível sanar o descumprimento da obrigação não pecuniária em decorrência da existência de prazo legal ou regulamentar específico necessário para tanto, o prazo previsto neste item para que o descumprimento em questão seja sanado corresponderá ao referido prazo legal ou regulamentar, conforme o caso;
- (vi) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de demais autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, da Emissora e/ou da Fiadora, que possa causar um Efeito Material Adverso (conforme definido abaixo);
- (vii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora, decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, conforme a última demonstração financeira consolidada, auditada ou revisada da Emissora (“Demonstração Financeira Consolidada”) disponível quando da ocorrência do evento;
- (viii) protestos legítimos de títulos contra a Emissora e/ou da Fiadora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do patrimônio

líquido consolidado da Emissora, conforme a última Demonstração Financeira Consolidada da Emissora disponível quando da ocorrência do evento, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário pela Emissora e/ou pela Fiadora que **(a)** o protesto foi cancelado; ou **(b)** foram prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora garantias em juízo, e aceitas pelo Poder Judiciário;

- (ix) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou da Fiadora;
- (x) distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório, pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, de acordo com o previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sempre que a Emissora e/ou a Fiadora estiverem em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão;
- (xi) exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados, inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária, não sanado dentro do respectivo prazo de cura, decorrente de operações de captação de recursos, realizadas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido consolidado Emissora, conforme a última Demonstração Financeira Consolidada da Emissora disponível quando da ocorrência do evento;
- (xii) descumprimento de quaisquer sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado contra a Emissora e/ou a Fiadora que possa gerar um Efeito Material Adverso;
- (xiii) constituição, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de quaisquer Ônus ou gravames sobre seu ativo imobilizado líquido e bens disponibilizados para venda, cujo valor individual ou agregado dos Ônus ou gravames, conforme o caso, supere 50% (cinquenta por cento) do valor total de sua frota de veículos (“Onerosidade Máxima”), conforme a última Demonstração Financeira Consolidada da Emissora disponível, exceto se os Ônus ou gravames que excedam a Onerosidade Máxima

tenham como contrapartida garantia outorgada aos Debenturistas por meio de alienação fiduciária de veículos *pari passu* ao montante onerado excedente à Onerosidade Máxima;

- (xiv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de titulares das Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim, nos termos do quórum estabelecido na Cláusula 10.5.3 abaixo, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada;
- (xv) não manutenção, pela Emissora, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir (“Índices Financeiros”) por todo o período de vigência da Emissão, a serem apurados trimestralmente pela Emissora com base na Demonstração Financeira Consolidada da Emissora e acompanhadas pelo Agente Fiduciário, sendo certo que a primeira apuração será com base na Demonstração Financeira Consolidada da Emissora relativas ao período a ser encerrado em 30 de junho de 2022: Dívida Financeira Líquida/EBITDA menor ou igual a:
 - (a) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos), entre o período a ser encerrado em 30 de junho de 2022 (inclusive) e o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022 (inclusive);
 - (b) 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos), entre o período a ser encerrado em 31 de março de 2023 (inclusive) e o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023 (inclusive); e
 - (c) 4,00 (quatro inteiros), entre o período a ser encerrado em 31 de março de 2024 (inclusive) até as respectivas Datas de Vencimento (inclusive), conforme o caso.

6.2.1 Para fins desta Cláusula devem ser consideradas as seguintes definições:

- (i) “Dívida Financeira Líquida” significa saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou

positivos das operações de proteção patrimonial (*hedge*) e subtraídos os valores em caixa e em aplicações financeiras;

- (ii) “**EBITDA**” significa o lucro antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, imparidade dos ativos, custo líquido de veículos avariados e sinistrados e equivalências patrimoniais, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses das sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Emissora; e
- (iii) “**Ônus**” significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

6.2.2 A Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.2 acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula 10.3 abaixo, poderá optar por não declarar vencidas antecipadamente as Debêntures, mediante deliberação de Debenturistas observado o quórum estabelecido na Cláusula 10.5.1 abaixo.

6.2.3 Na hipótese (i) da não obtenção de quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2 acima por falta de quórum em segunda convocação, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.2.2 acima pelo quórum mínimo de deliberação, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma decisão dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.3 Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos descritos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, acrescido dos valores devidos a título de Encargos Moratórios, se houver, até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

6.4 O pagamento decorrente do vencimento antecipado nos termos da Cláusula 6.3 acima será realizado fora do âmbito da B3, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) do recebimento, pela

Emissora, da comunicação de vencimento antecipado das Debêntures enviada pelo Agente Fiduciário, em virtude de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 6.1 acima; ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas em que não foi aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.2.2 acima, em virtude da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático indicados na Cláusula 6.2 acima, ou ainda, a data em que a mesma deveria ter ocorrido, caso não tenha sido alcançado o quórum de instalação.

6.5 O pagamento decorrente do vencimento antecipado nos termos das Cláusulas 6.3 e Cláusula 6.4 acima poderá ser efetuado (i) fora do âmbito da B3; ou (ii) por meio da B3, sendo certo que neste caso, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência por escrito em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, em qualquer uma das hipóteses, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e a Fiadora, individual e isoladamente, assumem as seguintes obrigações, conforme aplicável:

- (i) utilizar os recursos oriundos da Emissão conforme descrito nesta Escritura de Emissão;
- (ii) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer mudança na natureza ou escopo dos seus negócios e operações, ou qualquer evento ou fato que, no seu entendimento, afete adversamente, de forma significativa, a sua condição financeira ou sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que a Emissora tomar conhecimento da respectiva mudança ou evento;
- (iii) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer condenação por sentença exequível decorrente de processo judicial que afete, de forma significativa, a Emissora ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que a Emissora tomar conhecimento de referida sentença;

- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) exclusivamente com relação a Emissora, até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação, (1) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emissora e/ou da CVM na rede mundial de computadores; e (2) cópia das demonstrações financeiras consolidadas intermediárias da Emissora, desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emissora e/ou da CVM na rede mundial de computadores, conforme aplicável, acompanhadas de relatório consolidado da memória de cálculo, elaborado pela Emissora, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final dos Índices Financeiros, e do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável; bem como, no mesmo prazo;
 - (b) exclusivamente com relação à Fiadora, até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação, cópia das suas demonstrações financeiras consolidadas ou balanço patrimonial relativos ao respectivo exercício social;
 - (c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), nos prazos ali estabelecidos, inclusive, mas não se limitando as demonstrações financeiras anuais e as informações trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM, desde que tais informações não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emissora, da Fiadora, e/ou da CVM na rede mundial de computadores;
 - (d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;
 - (e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos avisos

aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias e demais documentos relacionados à presente Emissão;

- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, ou em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, informações sobre a Emissora, a Fiadora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”);
- (g) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento, ou em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora e/ou pela Fiadora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão, que possam causar um Efeito Material Adverso;
- (h) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, conforme indicados na Cláusula 6 acima, informações a respeito da ocorrência do Evento de Inadimplemento ao Agente Fiduciário. O descumprimento desta obrigação não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério e observado o disposto nesta Escritura de Emissão, exercer seus poderes e faculdades previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar ou não o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (i) no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo para divulgação do relatório de que trata o inciso “(xiv)” da Cláusula 9.4.1 abaixo, cópias de todos os atos societários e das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora de cada exercício social e do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas (caso aplicável) e sociedades coligadas, no encerramento de cada exercício social, desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emissora, da Fiadora e/ou da CVM na rede mundial de computadores, acompanhadas da declaração assinada pelo(s)

representante(s) legal(is) da Emissora e/ou da Fiadora atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; e (ii) acerca da não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

- (j) 1 (uma) via original registrada na JUCESP das atas de Assembleia Gerais de Debenturistas referentes a presente Emissão, no prazo de até 20 (vinte) dias contado da data da entrega pela JUCESP das referidas atas devidamente registradas.
- (v) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais, nos termos do previsto nesta Escritura de Emissão;
- (vi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (vii) convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer matérias que afetem direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (viii) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;
- (ix) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos das normas, regulamentos e instruções da CVM aplicáveis;
- (x) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu Estatuto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, bem como exercer seu poder de controle sobre as suas controladas para que estas não realizem operações fora de seus respectivos objetos sociais;

- (xi) notificar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data da ocorrência do evento, o Agente Fiduciário, sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou de suas controladas e que resulte em um Efeito Material Adverso para suas atividades ou situação financeira;
- (xii) arcar com todas as despesas relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando às despesas (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e das Agências de Classificação de Risco, conforme aplicável;
- (xiii) manter, e exercer seu poder de controle sobre suas controladas para que mantenham, gestão de perdas e riscos decorrentes de sinistro de seus bens materiais;
- (xiv) não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nas respectivas cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (xv) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, efetuar o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas federal, estadual ou municipal, bem como exercer seu poder de controle sobre suas controladas para que estas efetuem o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas federal, estadual ou municipal;
- (xvi) manter, conservar e preservar todos os seus bens materialmente relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, bem como exercer seu poder de controle sobre suas controladas para que estas mantenham, conservem e preservem todos os seus bens materialmente relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades;
- (xvii) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (b) no

que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em Efeito Material Adverso para suas atividades, ou para as atividades de suas controladas, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura de Emissão;

- (xviii) exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, cumprir - e fazer com que suas controladas cumpram - todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto nos casos em que tais eventuais descumprimentos não resultem em Efeito Material Adverso para suas atividades ou situação financeira;
- (xix) prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e às suas controladas, que possam resultar em um Efeito Material Adverso e/ou de valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza) superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme a última demonstração financeira consolidada da Emissora disponível, desde que tais informações não estejam disponíveis no Formulário de Referência da Emissora ou na página da Emissora e/ou da CVM na rede mundial de computadores. O Agente Fiduciário poderá solicitar que tais informações sejam apresentadas pela Emissora na forma de relatório descritivo da ocorrência e das medidas que serão adotadas pela Emissora para mitigar os efeitos da autuação em questão;
- (xx) contratar e manter contratados, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, a Agência de Classificação de Risco (observado o disposto no inciso abaixo), os auditores independentes e os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário;
- (xxi) manter contratada a Agência de Classificação de Risco ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da Data de Emissão,

devendo, ainda, **(a)** manter o relatório anual da Agência de Classificação de Risco das Debêntures vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem classificação de risco (*rating*) por qualquer período; **(b)** permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas da Classificação de Risco Agência de Classificação de Risco das Debêntures; **(c)** dar ampla divulgação ao mercado da Classificação de Risco Agência de Classificação de Risco das Debêntures, mediante a divulgação, na página da Emissora e/ou da CVM na rede mundial de computadores, do relatório anual da Classificação de Risco Agência de Classificação de Risco das Debêntures elaborado pela Agência de Classificação de Risco, no prazo previsto na Instrução CVM 480; e **(d)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de Classificação de Risco Agência de Classificação de Risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do seu recebimento, desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emissora, da Fiadora e/ou da CVM na rede mundial de computadores;

- (xxii)** caso a Agência de Classificação de Risco, ou agência de classificação de risco que venha substituí-la, cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá **(a)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings, a Moody's ou a Standard & Poor's; ou **(b)** notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada no prazo de até 5 (cinco) dias contados do evento que a determinar;
- (xxiii)** notificar no prazo de até 3 (três) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura de Emissão, que venham a ser constatados após a data de celebração desta Escritura de Emissão;
- (xxiv)** não omitir nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

- (xxv) estruturar e manter um adequado departamento de atendimento aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;
- (xxvi) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxvii) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram rigorosamente, quando aplicável, ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela Destinação de Recursos financeiros obtidos com a Emissão, incluindo as normas em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre pela não utilização, direta ou indireta, de trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou do proveito criminoso da prostituição (“Legislação Socioambiental”);
- (xxviii) cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xxix) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da Comunicação de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400; e
- (xxx) cumprir, bem como suas controladas, e envidar melhores esforços para que suas coligadas, seus respectivos administradores, empregados e representantes, no exercício de suas funções, cumpram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação ao Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme

alterado, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”).

7.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

8. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1 A Emissora declara e garante, nesta data, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações não infringem nenhuma obrigação relevante anteriormente assumida pela Emissora;
- (iii) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão constitui obrigação lícita, válida, eficaz e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e as Debêntures não infringem disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte nem resultará em (a) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, (c) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;
- (vi) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com

suas obrigações aqui previstas, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovação societária à emissão das Debêntures, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (vii) as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas;
- (viii) as operações e propriedades da Emissora cumprem, em todos os aspectos relevantes, as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor, não tendo sido a Emissora notificada acerca de qualquer ação ambiental contra si, nos termos de qualquer lei ambiental, que possa razoavelmente causar um Efeito Material Adverso;
- (ix) pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, outros que não o pagamento de tributos e contribuições previdenciárias **(a)** cujo não pagamento não acarretaria um Efeito Material Adverso ou **(b)** que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais a Emissora tenha feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (x) cumpre, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança, exceto **(a)** com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé; **(b)** na medida em que o descumprimento leis e regulamentos não possa razoavelmente resultar em um Efeito Material Adverso; [ou (c) que tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência da Emissora]; [sob validação]
- (xi) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto **(a)** com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé; ou **(b)** na medida em que o descumprimento de tais leis,

regulamentos, normas administrativas e determinações não possa razoavelmente resultar em um Efeito Material Adverso;

- (xii) (a) detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes necessárias para o exercício de suas atividades; e (b) observa e cumpre, em todos os seus aspectos, seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada, em qualquer hipótese, conforme aplicável, exceto nos casos em que a ausência ou o descumprimento não possa razoavelmente acarretar um Efeito Material Adverso, sendo que o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da Emissão não resultará em violação de qualquer lei, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro aplicável às atividades da Emissora;
- (xiii) exceto pelas ações divulgadas no Formulário de Referência da Emissora, disponível no site da CVM nesta data, não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias contra a Emissora, que, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora razoavelmente poderiam, individual ou conjuntamente, ter um Efeito Material Adverso;
- (xiv) mantém e exerce seu poder de controle sobre suas controladas para que mantenham gestão de perdas e riscos decorrentes de sinistro de seus bens materiais;
- (xv) mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: (a) as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas da administração da Emissora; e (b) as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter a contabilidade dos ativos da Emissora;
- (xvi) possui e detém o título de todas as patentes, direitos de patente, marcas comerciais, marcas de serviço, nomes e bandeiras comerciais, direitos autorais e

obras sob direitos autorais, segredos comerciais e informações comerciais confidenciais, *software* e outros direitos de propriedade intelectual similares necessários para capacitá-la a continuar conduzindo, em todos os aspectos relevantes, seus negócios da forma como são atualmente conduzidos, exceto onde a falta deste título não possa razoavelmente resultar em um Efeito Material Adverso;

- (xvii) é considerada solvente nos termos da legislação brasileira, na data de assinatura desta Escritura de Emissão;
- (xviii) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta são corretas e verdadeiras na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (xix) não omitiu ou omitirá do Agente Fiduciário e dos Debenturistas nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Material Adverso;
- (xx) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, bem como as informações trimestrais referente ao período de três meses findo em 31 de março de 2022, são verdadeiras, completas e corretas na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período e foram auditadas e não houve qualquer alteração adversa relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais, desde a elaboração de tais demonstrações financeiras;
- (xxi) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora acima referidas foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve, no melhor entendimento da Emissora, nenhum fato que pudesse razoavelmente causar um Efeito Material Adverso à Emissora;

- (xxii) a Emissora ou qualquer de seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação aqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público;
- (xxiii) todas as declarações relacionadas à Emissora que constam desta Escritura de Emissão são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes;
- (xxiv) responsabiliza-se, única e exclusivamente, pela Destinação dos Recursos financeiros obtidas com a Emissão;
- (xxv) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- (xxvi) está cumprindo as Leis Anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção; e
- (xxvii) cumpre, bem como suas controladas, e envia seus melhores esforços para que suas coligadas, seus respectivos administradores, empregados e representantes, no exercício de suas funções, cumpram as normas e leis aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme e no limite do que lhe for aplicável, bem como para (a) manter mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (b) buscar dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e (c) abster-se

de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

8.2 A Fiadora declara e garante, nesta data, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existentes sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações não infringem nenhuma obrigação relevante anteriormente assumida pela Fiadora;
- (iii) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a Fiança prestada nesta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válida, eficazes e vinculativas da Fiadora, conforme o caso, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, exceto que sua execução esteja limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e as Debêntures, bem como a outorga e constituição da Fiança, não infringem disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Fiadora seja parte nem resultará em (a) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora;
- (vi) está devidamente autorizada a outorgar a Fiança, a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovação societária à emissão das Debêntures, tendo sido plenamente satisfeitos

todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (vii) todas as informações prestadas pela Fiadora no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita são corretas e verdadeiras na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (viii) não omitiu ou omitirá do Agente Fiduciário e dos Debenturistas nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Material Adverso;
- (ix) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, são verdadeiras, completas e corretas na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa, a sua posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Fiadora no período e foram auditadas e não houve qualquer alteração adversa relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais, desde a elaboração de tais demonstrações financeiras;
- (x) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora acima referidas foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve, no melhor entendimento da Fiadora, nenhum fato que pudesse razoavelmente causar um Efeito Material Adverso à Fiadora;
- (xi) todas as declarações relacionadas à Fiadora que constam desta Escritura de Emissão são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes; e
- (xii) está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou

ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção Brasileiras e das Leis Anticorrupção.

8.3 Para fins desta Escritura de Emissão, “Efeito Material Adverso” significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito devidamente fundamentado sobre a Emissora e/ou a Fiadora, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, da Emissora e/ou a Fiadora, de modo a afetar a capacidade da Emissora e/ou a Fiadora de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, da Emissão ou da Oferta.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Nomeação. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Oferta a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.1.1 O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura, o Agente Fiduciário identificou a prestação de serviços de agente fiduciário em emissões da mesma Emissora, coligada e controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme relação abaixo:

Emissão	1ª emissão de debêntures da Simpar (antiga 13ª emissão de debêntures da JSL S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$450.000.000,00
Quantidade	450.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/05/2024 (1ª série) e 20/05/2026 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a. (1ª série) e 100% da Taxa DI + 2,20% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	3ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	07/06/2024 (1ª série); 07/06/2024 (2ª série); 07/06/2024 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,85% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 2,05% a.a. (2ª série); 100% da Taxa DI + 2,05% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	4ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A. (Resgate antecipado total da 1ª Série)
Valor Total da Emissão	R\$700.000.000,00
Quantidade	166.450 (2ª Série); 283.550 (3ª Série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	27/07/2024 (2ª série); e 27/07/2027 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a. (2ª série); 100% da Taxa DI + 2,05% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	5ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2023 (1ª série); 15/10/2025 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,50% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 2,95% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	7ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.750.000.000,00
Quantidade	1.750.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/09/2026 (1ª série); 15/09/2029 (2ª série); 15/09/2031 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,70% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 2,90% a.a. (2ª série); IPCA + 7,6366% a.a. (3ª série)

Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	3ª emissão de debêntures da Movida Locação de Veículos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	24/01/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	5ª emissão de debêntures da Movida Locação de Veículos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	18/11/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,75% a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	2ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	800.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2024 (1ª Série) / 20/08/2026 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a. (1ª Série), 100% da Taxa DI + 2,00% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	2ª emissão de debêntures da Simpar (antiga 14ª emissão de debêntures da JSL S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/11/2023
Remuneração	115,20% da Taxa DI

Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	3ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	311.790 (1ª Série); 223.750 (2ª Série); 464.460 (3ª Série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2029 (1ª Série); 15/06/2031 (2ª Série); 15/06/2031 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,30% a.a. (1ª Série), 100% da Taxa DI + 2,75% a.a (2ª Série); IPCA + 6,3605% a.a (3ª Série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	7ª emissão de debêntures da Movida Locação de Veículos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	30/11/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,60% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	4ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000 (1ª Série); 432.961 (2ª Série); 567.039 (3ª Série)
Espécie	Flutuante
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2028 (1ª Série); 15/10/2031 (2ª Série); 15/10/2031 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,40% a.a (1ª Série), 100% da Taxa DI + 2,80% a.a (2ª Série); IPCA + 7,6897% a.a (3ª Série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	1ª Emissão de Notas Promissórias da CS Brasil Transportadora de Passageiros e Serviços Ambientais S.A. (5ª a 7ª Série vigentes)
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	12
Espécie	N/A

Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/03/2022 (5ª Série); 20/09/2022 (6ª Série); 20/09/2022 (7ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a. (Todas as séries)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	1ª Emissão de Notas Promissórias da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	10 (Todas as Séries)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	03/06/2022 (1ª Série); 03/12/2022 (2ª Série); 03/06/2023 (3ª Série); 03/12/2023 (4ª Série); 03/06/2024 (5ª Série); 03/12/2024 (6ª Série); 03/06/2025 (7ª Série); 03/12/2025 (8ª Série); 03/06/2026 (9ª Série); 03/12/2026 (10ª Série); 03/06/2027 (11ª Série); 03/12/2027 (12ª Série); 03/06/2028 (13ª Série); 03/12/2028 (14ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,40% a.a.(Todas as séries)
Enquadramento	adimplência pecuniária
Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Movida Locação de Veículos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	N/A
Garantias	Aval
Data de Vencimento	04/02/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,60% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

9.1.2 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, desta Escritura de Emissão e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.1.3 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu

pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, cuja elaboração permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

9.1.4 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2 **Declarações.** O Agente Fiduciário, neste ato assim nomeado, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) estar ciente da regulamentação aplicável proferida pelo BACEN e pela CVM;
- (iv) aceitar integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (v) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (vi) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) estar devidamente autorizado na forma da lei e de seus atos societários a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que deveria ter conhecimento com base na sua expertise para atuação nesta função;
- (xiii) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o referido mandato em pleno vigor;
- (xiv) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
- (xv) que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 9.1.1 acima.

9.3 Substituição. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação, observada eventual alteração legal nesse

sentido, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório em casos excepcionais e enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

- (xvi) Caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções, o que deverá ocorrer, necessariamente, em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da renúncia do Agente Fiduciário.
- (xvii) Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- (xviii) É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, bem como eventuais normas posteriores.
 - (a) Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função; e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros; e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.
 - (b) A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a

esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCESP.

- (xix) Na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, em razão de renúncia pelo Agente Fiduciário ou destituição pelos Debenturistas, caberá ao Agente Fiduciário, mediante recebimento de notificação neste sentido, pela Emissora, efetuar a devolução para a Emissora dos valores já pagos correspondentes ao período no qual não houve ou não haverá efetiva prestação de serviços pelo Agente Fiduciário então substituído.
- (xx) O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
- (xxi) Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que referida remuneração seja refletida em aditamento à esta Escritura de Emissão.
- (xxii) Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.

9.4 Deveres.

9.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (xxiii) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (xxiv) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

- (xxv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 9.3 acima;
- (xxvi) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (xxvii) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xxviii) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão, bem como seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xxix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xxx) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (xxxi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade do domicílio ou da sede da Emissora;
- (xxxii) solicitar, quando considerar necessário e de forma justificada, auditoria externa da Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xxxiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à

publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;

- (xxxiv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxxv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) a quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures de ambas as Séries realizados no período;
 - (f) constituição e aplicação do fundo de amortização ou outros tipos fundos, quando houver;
 - (g) Destinação de Recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

- (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
 - (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xxxvi) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório de que trata o inciso (xxxv) desta Cláusula 9.4.1 acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos. O Agente Fiduciário deve manter ainda disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;
- (xxxvii) enviar o relatório de que trata o inciso (xxxv) desta Cláusula 9.4.1 à Emissora, no mesmo prazo de que trata o inciso (xxxvi) acima, para que esta o divulgue na forma prevista na regulamentação específica;
- (xxxviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços;
- (xxxix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- (xl) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xli) acompanhar diariamente o cálculo do saldo devedor das Debêntures, bem como o seu Valor Nominal Atualizado, disponibilizando-os aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br);
- (xlii) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xliii) divulgar as informações referidas na alínea (j) do inciso (xxxv) desta Cláusula 9.4.1 em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br) em até 1 (um) Dia Útil contado da data que tenha conhecimento; e
- (xliv) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

9.4.2 O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

9.5 Atribuições Específicas. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

9.6 Remuneração do Agente Fiduciário. Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e da

presente Escritura de Emissão, parcelas anuais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

9.6.1 A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

9.6.2 A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

9.6.3 Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à esta Escritura de Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à esta Escritura de Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do relatório de horas. Para fins desta Cláusula, Assembleia Geral de Debenturistas, engloba todas as atividades relacionadas à mesma e não somente a análise da minuta da ata e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a Assembleia Geral de Debenturistas; (d) conferência de procuração de forma prévia a Assembleia Geral de Debenturistas; e (e) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do representante do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao referido tempo.

9.6.4 As parcelas serão acrescidas dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), bem como quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento, excetuando-se a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.6.5 As parcelas citadas acima serão reajustadas variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da

data do primeiro pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

9.6.6 A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação da Emissora e posterior envio dos comprovantes de despesas, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

9.6.7 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.7 Despesas com a contratação de Agente Fiduciário. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver atraso para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Debenturistas. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicações em geral, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações; (iii) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (iv) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; (v) despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

9.7.1 O ressarcimento a que se refere a Cláusula 9.7 será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente

incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

9.7.2 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.7.3 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

9.7.4 O Agente Fiduciário fica, desde já, ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 9.7 e 9.7.2 reembolsadas caso e tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

10. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Regra Geral

10.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria (i) de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures, ou (ii) de interesse específico de titulares das Debêntures da Primeira Série ou de interesse específico de titulares das Debêntures da Segunda Série, hipótese em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em separado, computando-se separadamente os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de considerar apenas os titulares das Debêntures da respectiva Série interessada, conforme aplicável (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

10.1.1.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico para determinada Série sempre que se referir a alterações: (i) da Remuneração aplicável à determinada Série; (ii) de quaisquer datas de pagamento de

valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva Série; (iii) das hipóteses, termos e condições do resgate (incluindo Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo Total) ou amortização das Debêntures da respectiva Série; e/ou (iv) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série.

10.1.2 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas o disposto na Lei das Sociedades por Ações, no que couber, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.1.3 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução CVM 625.

10.2 Convocação

10.2.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável, ou pela CVM.

10.2.2 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.2.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da segunda convocação, exceto se outro prazo estiver em vigor na legislação aplicável.

10.2.4 Independentemente das formalidades legais previstas, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem todos os Debenturistas.

10.3 Instalação

10.3.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das

Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número.

10.3.2 Para efeitos de quórum de assembleia da presente Emissão, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de (a) empresas controladas pela ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) e sociedades sob controle comum da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.3.3 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou quando formalmente solicitado pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, hipótese em que tal presença será obrigatória.

10.3.4 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas.

10.4 Mesa Diretora

10.4.1 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela maioria dos titulares das Debêntures, conforme o caso, ou àquele que for designado pela CVM.

10.5 Quórum de Deliberação

10.5.1 Nas deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que presentes ao menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável.

10.5.2 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar (i) a

Remuneração; (ii) as Datas de Pagamento da Remuneração; (iii) os valores e as datas de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; (iv) as Datas de Vencimento; (v) qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (vi) as disposições desta Cláusula 10.5; (vii) os Eventos de Inadimplemento, conforme previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, e (viii) as condições do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Oferta de Resgate Antecipado, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável. Adicionalmente, não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.5.1 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.

10.5.3 Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas a renúncia ou o perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que presentes ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável.

10.5.4 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações.

11.1.1 Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:
Movida Participações S.A.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi
CEP 04530-001, São Paulo/SP
At.: Sr. Edmar Neto
Telefone: (11) 3528-1175 / (11) 3528-1169
E-mail: edmarneto@movida.com.br / tesouraria01@movida.com.br /
ri@movida.com.br

- (ii) Para o Agente Fiduciário:
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano
CEP 01451-000, São Paulo/SP
At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti
Telefone: (11) 4420-5920
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br
- (iii) Para o Banco Liquidante e/ou Escriturador:
Banco Bradesco S.A.
Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco/SP
At.: Sr. Douglas Marcos da Cruz / Sra. Debora A. Teixeira / Sr. Marcelo Poli
Telefone: (11) 3684-7691 / (11) 3684-9492
E-mail: 4010.debentures@bradesco.com.br / 4010.acoes@bradesco.com.br /
marcelo.poli@bradesco.com.br
- (iv) Para a B3:
B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3
Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo/SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Telefone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2 As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas

por correio eletrônico (*e-mail*) serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2 Irrevogabilidade.

11.2.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.3 Alterações.

11.3.1 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a Data de Emissão deverá ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.5 acima.

11.3.2 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, incluindo, mas não se limitando a erros grosseiros de digitação ou aritméticos, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos incisos (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.4 Renúncia.

11.4.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, de forma que nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.5 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica.

11.5.1 A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do disposto nos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação as Debêntures estão sujeitas a execução específica, submetendo-se as disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6 Independência das Cláusulas.

11.6.1 Caso uma ou mais cláusulas da presente Escritura de Emissão sejam consideradas inválidas, ilegais, ineficazes ou inexecutíveis, em qualquer aspecto, as demais cláusulas aqui previstas permanecerão válidas, legais, eficazes e executíveis, até o cumprimento integral, pelas partes, e suas obrigações, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.7 Assinatura Digital.

11.7.1 A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos poderão ser celebrados eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

11.8 Lei Aplicável.

11.8.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9 Foro.

11.9.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

ANEXO C

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA
APROVANDO A EMISSÃO E A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 21.314.559/0001-66

NIRE 35.300.472.101

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 2022**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 5 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2022, às 8:00 horas, na sede da Movida Participações S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por teleconferência.
- 3. MESA:** Presidente: Fernando Antonio Simões; e Secretária: Maria Lúcia de Araújo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (I)** a realização, pela Companhia, da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, sendo composta, inicialmente, por 1.000.000 (um milhão) de debêntures as quais poderão ser acrescidas em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) debêntures, perfazendo o montante total inicial de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debêntures" e "Emissão" respectivamente), para distribuição pública, termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400", respectivamente) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, da Movida Participações S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, a Movida Locação de Veículos S.A. ("Fiadora") e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente);
 - (II)** a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitado, a **(a)** contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta

("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(b)** contratação dos demais prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o banco liquidante, o escriturador, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário, a agência de classificação de risco, o formador de mercado e o(s) assessor(es) legal(is) (em conjunto, "Prestadores de Serviços"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures e/ou da Oferta, bem como a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta; e

(III) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros presentes deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue:

(I) nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais:

(a) Número da Emissão: a Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia;

(b) Número de Séries: a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e/ou como Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures") será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre estas determinadas séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade das Debêntures da Primeira Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures da Segunda Série, ou vice-versa, delimitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma destas determinadas séries, sem que haja valor mínimo para qualquer destas determinadas séries, sendo que qualquer uma destas determinadas séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do



Procedimento de *Bookbuilding*, observada a possibilidade de emissão das Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A quantidade de Debêntures a ser alocada como Debêntures da Primeira Série e como Debêntures da Segunda Série, a inexistência de alocação em uma destas determinadas séries (caso assim definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*), ou até mesmo a emissão das Debêntures Adicionais, será objeto de aditamento à Escritura de Emissão;

(c) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais;

(d) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão, sendo certo que a Emissão das Debêntures deverá ocorrer no exercício social corrente ("Data de Emissão");

(e) Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade");

(f) Quantidade de Debêntures: serão emitidas até 1.000.000 (um milhão) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes e será definida no Procedimento de *Bookbuilding*,

(g) Debêntures Adicionais: nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, caso, após a definição da taxa final de Remuneração das Debêntures nos termos descritos na Escritura de Emissão, e independentemente de excesso de demanda por investidores institucionais, inclusive aqueles que sejam pessoas vinculadas, haja intenções de investimento e/ou pedidos de reserva, conforme o caso, aderentes à taxa final de Remuneração das Debêntures. A critério dos Coordenadores e da Companhia, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de Debêntures e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. Caso ocorra o aumento na

quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto na Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão deverá ser aditada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia;

(h) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

(i) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:

(a) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se na data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e

(b) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se na data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as "Datas de Vencimento").

(j) Destinação dos Recursos: os recursos obtidos pela Emissora por meio da emissão das Debêntures serão destinados para capital de giro, gestão de caixa e reforço de liquidez, com o alongamento no perfil de dívida da Emissora e/ou das suas controladas (inclusive, por meio de liquidação de dívidas em geral) e para aquisição, pela Emissora e/ou por suas controladas, de frota de veículos elétricos, híbridos ou que funcionem por meio de energia limpa (sem utilização de combustíveis fósseis) ("Destinação de Recursos").

(k) Depósito para Distribuição das Debêntures, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da

B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, observado o disposto na Escritura de Emissão, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

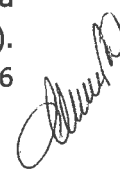
(I) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação do Coordenador Líder e de outros Coordenadores, nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 2 (Duas) Séries, da Movida Participações S.A."*, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. Nos termos do Contrato de Distribuição, a garantia firme somente será exercida pelos Coordenadores e/ou pelas instituições financeiras ou prestadores de serviços por eles indicados no âmbito da Emissão, conforme aplicável, de forma individual e não solidária, proporcional às suas respectivas participações, conforme descritas no Contrato de Distribuição;

(m) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*): nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento de reservas durante o Período de Reserva, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Companhia **(i)** verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; **(ii)** definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; **(iii)** definir a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; **(iv)** definir a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; **(v)** definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e **(vi)** definir a colocação, ou não, das

Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, observado que a taxa final de Remuneração das Debêntures será obtida observando o Valor Total da Emissão, estendendo-se o preço assim definido às Debêntures Adicionais ("Procedimento de Bookbuilding"). A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série será realizada no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão das Debêntures Adicionais. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, que deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400;

(n) Prazo de Subscrição, Forma de Integralização e Preço de Integralização: as Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização (conforme definido abaixo), de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3. O preço de integralização de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido) acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Integralização"). Em qualquer hipótese, o Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, conforme acordado no Contrato de Distribuição. Para fins da Escritura de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures;

(o) Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures ("Escriturador").



Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do titular das Debêntures ("Debenturista"), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(p) Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(q) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão ainda com garantia adicional fidejussória, na forma da Fiança (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão;

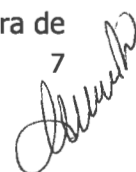
(r) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia na respectiva data do pagamento, utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso;

(s) Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(t) Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios a serem definidos oportunamente pela Companhia;

(u) Pagamento da Remuneração das Debêntures:

(a) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de

7


Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, nas datas indicadas na Escritura de Emissão, sem carência, sendo o primeiro pagamento na data indicada na Escritura de Emissão e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"); e

- (b) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, nas datas indicadas na Escritura de Emissão, sem carência, sendo o primeiro pagamento na data indicada na Escritura de Emissão e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração").

(v) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:**

- (a) **Amortização das Debêntures da Primeira Série:** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, observado o disposto na Escritura de Emissão ("Amortização das Debêntures da Primeira Série"); e
- (b) **Amortização das Debêntures da Segunda Série:** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida na data prevista na Escritura de Emissão e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme a tabela prevista na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ("Amortização das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Amortização das

Debêntures da Primeira Série, "Amortização das Debêntures"), observado o disposto na Escritura de Emissão.

(w) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios");

(x) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada das Debêntures;

(y) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá, a partir das datas previstas na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da respectiva Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de cada uma das Séries), com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior: **(i)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou **(ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e das parcelas de Remuneração da respectiva Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme disposto na Escritura de Emissão, e acrescido, **(1)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(2)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures;

9


(z) Amortização Extraordinária: não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures;

(aa) Oferta de Resgate Antecipado: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de qualquer uma das séries (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures de qualquer uma das séries), endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva Série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(i)** da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e **(ii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas da respectiva série, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo. As Debêntures da respectiva Série resgatadas pela Companhia no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Companhia;

(bb) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 15 da Instrução CVM 476, bem como os termos e condições da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM 620") e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia;

(cc) Garantia Fidejussória: em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo o Valor Garantido (conforme definido abaixo), a Fiadora, de forma irrevogável e irretratável, presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário com a Companhia, pelo pagamento de quaisquer valores devidos nos termos da Escritura de Emissão ("Fiança"). O valor da Fiança é limitado ao valor total das obrigações inerentes à Emissão, o qual inclui **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da

Remuneração da respectiva Série e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados nos termos da Escritura de Emissão; bem como **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive as despesas e custas judiciais, extrajudiciais, honorários e despesas com assessor legal, honorários e despesas com Agente Fiduciário, banco liquidante, escriturador, B3 e verbas indenizatórias, quando houver e desde que comprovadas, nos termos do artigo 822 do Código Civil ("Valor Garantido");

(dd) Classificação de Risco: Será contratada agência de classificação de risco para a Oferta ("Agência de Classificação de Risco"), observado o disposto na Escritura de Emissão;

(ee) Vencimento Antecipado: observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão: **(i)** descumprimento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Emissão; **(ii)** caso ocorra **(1)** a dissolução, a liquidação ou a extinção da Companhia; **(2)** a decretação de falência da Companhia; **(3)** o pedido de autofalência, por parte da Companhia; **(4)** o pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia; **(5)** a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Companhia; **(6)** o ingresso pela Companhia em juízo com requerimento de recuperação judicial; ou **(7)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Companhia, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável; **(iii)** transformação do tipo societário da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(iv)** a incorporação (incluindo a incorporação de ações), a fusão ou a cisão da Companhia e/ou da Fiadora; **(v)** ocorrência de qualquer alteração do controle acionário da Companhia e/ou da Fiadora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; **(vi)** deliberação tomada em assembleia pelos acionistas da Companhia e/ou da Fiadora para redução do capital social da Companhia e/ou da Fiadora nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; **(vii)** se os Debenturistas deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com os demais credores das demais dívidas quirografárias da Companhia; **(viii)** declaração por decisão judicial de invalidade, nulidade, ineficácia e/ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão; **(ix)** provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia e/ou da Fiadora na Escritura de Emissão ou em qualquer outro documento da Oferta; **(x)** caso ocorra **(1)** a dissolução, a liquidação ou a

extinção da Fiadora; **(2)** a decretação de falência da Fiadora; **(3)** o pedido de autofalência da Fiadora; **(4)** o pedido de falência formulado por terceiros em face da Fiadora; **(5)** a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores, por parte da Fiadora; **(6)** o ingresso, da Fiadora, em juízo com requerimento de recuperação judicial; ou **(7)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Fiadora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável; **(xi)** caso ocorra **(1)** a dissolução, liquidação ou extinção de qualquer sociedade controladora direta ou controlada da Companhia (exceto a Fiadora) e/ou qualquer sociedade controlada da Fiadora ("Sociedades") **(2)** a decretação de falência de qualquer das Sociedades; **(3)** o pedido de autofalência, por parte de qualquer das Sociedades; **(4)** o pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer das Sociedades; **(5)** o ingresso, por qualquer das Sociedades, em juízo com requerimento de recuperação judicial; ou **(6)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência de qualquer das Sociedades, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável; **(xii)** se o objeto social disposto no estatuto social da Companhia e/ou da Fiadora for alterado de modo a excluir ou substancialmente reduzir a principal atividade atualmente praticada e os ramos de negócios atualmente explorados pela Companhia, pela Fiadora e/ou suas controladas, conforme o caso; **(xii)** descumprimento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão; **(xiii)** não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de demais autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, da Companhia e/ou pela Fiadora; **(xiv)** declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Companhia e/ou pela Fiadora decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizadas no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional; **(xv)** protestos legítimos de títulos contra a Companhia e/ou pela Fiadora; **(xvi)** medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia e/ou pela Fiadora; **(xvii)** distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório, pela Companhia, conforme o caso, de acordo com o previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sempre que a Companhia estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão; **(xviii)** inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação pecuniária decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada, no mercado financeiro ou de capitais local ou internacional; **(xix)** descumprimento de quaisquer sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado contra a Companhia; **(xx)** constituição, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de quaisquer ônus ou gravames sobre seu ativo imobilizado líquido e bens disponibilizados para venda; **(xxi)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia, das obrigações assumidas na

Escritura de Emissão; e **(xxii)** não manutenção, pela Companhia, de qualquer dos índices financeiros relacionados na Escritura de Emissão ("Índices Financeiros") e

(ff) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão;

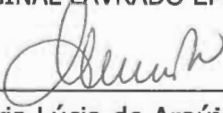
(II) aprovar a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitado, a **(a)** contratação dos Coordenadores para a intermediação da Oferta, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição; **(b)** contratação Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures e/ou da Oferta (especialmente os Índices Financeiros, os prêmios de resgate e suas respectivas fórmulas de cálculo, bem como a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções referentes aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures), bem como a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos (em especial, o aditamento à Escritura de Emissão a ser celebrado para a ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*), ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta;

(III) aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta, nos termos das deliberações aqui previstas.

6. ENCERRAMENTO: Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Fernando Antonio Simões – Presidente; e Maria Lúcia de Araújo – Secretária. Conselheiros Presentes: Fernando Antonio Simões, Adalberto Calil, Denys Marc Ferrez, Ricardo Florence dos Santos e Marcelo José Ferreira e Silva.

São Paulo, 5 de abril de 2022.

CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.



Maria Lúcia de Araújo
Secretária



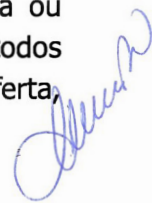
MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 21.314.559/0001-66

NIRE 35.300.472.101

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2022**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2022, às 8:00 horas, na sede da Movida Participações S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por teleconferência.
- 3. MESA:** Presidente: Fernando Antonio Simões; e Secretária: Maria Lúcia de Araújo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (I)** a ratificação da Reunião Conselho de Administração da Companhia, realizada em 5 de abril de 2022 ("RCA Emissora") que deliberou pela realização da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, sendo composta, inicialmente, por 1.000.000 (um milhão) de debêntures as quais poderão ser acrescidas em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) debêntures, perfazendo o montante total inicial de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debêntures" e "Emissão" respectivamente), para distribuição pública, termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400", respectivamente) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, da Movida Participações S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, a Movida Locação de Veículos S.A. ("Fiadora") e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente), bem como aprovação de termos e condições adicionais;
 - (II)** a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta,



incluindo, mas não se limitado, a **(a)** contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(b)** contratação dos demais prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o banco liquidante, o escriturador, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário, a agência de classificação de risco, o formador de mercado e o(s) assessor(es) legal(is) (em conjunto, "Prestadores de Serviços"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures e/ou da Oferta, bem como a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta; e

(III) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros presentes deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue:

(I) nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), aprovar a ratificação da RCA Emissora, bem como aprovação de termos e condições adicionais, conforme abaixo:

(a) Número da Emissão: a Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia;

(b) Número de Séries: a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e/ou como Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures") será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre estas determinadas séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade das Debêntures da Primeira Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures da Segunda Série, ou vice-versa, delimitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma destas determinadas séries, sem que haja valor mínimo para qualquer destas



determinadas séries, sendo que qualquer uma destas determinadas séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a possibilidade de emissão das Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A quantidade de Debêntures a ser alocada como Debêntures da Primeira Série e como Debêntures da Segunda Série, a inexistência de alocação em uma destas determinadas séries (caso assim definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*), ou até mesmo a emissão das Debêntures Adicionais, será objeto de aditamento à Escritura de Emissão;

(c) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais;

(d) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2022 ("Data de Emissão");

(e) Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade");

(f) Quantidade de Debêntures: serão emitidas até 1.000.000 (um milhão) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes e será definida no Procedimento de *Bookbuilding*;

(g) Debêntures Adicionais: nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Companhia, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de Debêntures e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto na Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão deverá ser aditada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na



JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas;

(h) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

(i) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:

(a) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se na data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e

(b) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se na data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as "Datas de Vencimento".

(j) Destinação dos Recursos: os recursos obtidos pela Companhia por meio da emissão das Debêntures serão destinados para capital de giro, gestão de caixa e reforço de liquidez, com o alongamento no perfil de dívida da Companhia e/ou das suas controladas (inclusive, por meio de liquidação de dívidas em geral) e para aquisição, pela Companhia e/ou por suas controladas, de frota de veículos elétricos, híbridos ou que funcionem por meio de energia limpa (sem utilização de combustíveis fósseis) ("Destinação de Recursos").

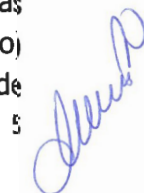
(k) Depósito para Distribuição das Debêntures, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, observado o disposto na Escritura de Emissão, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"),



administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(I) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação do Coordenador Líder e de outros Coordenadores, nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 2 (Duas) Séries, da Movida Participações S.A."*, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. Nos termos do Contrato de Distribuição, a garantia firme somente será exercida pelos Coordenadores e/ou pelas instituições financeiras ou prestadores de serviços por eles indicados no âmbito da Emissão, conforme aplicável, de forma individual e não solidária, proporcional às suas respectivas participações, conforme descritas no Contrato de Distribuição;

(m) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding): nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento de reservas durante o Período de Reserva, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Companhia **(i)** verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; **(ii)** definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; **(iii)** definir a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; **(iv)** definir a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; **(v)** definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e **(vi)** definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de



Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, observado que a taxa final de Remuneração das Debêntures será obtida observando o Valor Total da Emissão, estendendo-se o preço assim definido às Debêntures Adicionais ("Procedimento de Bookbuilding"). A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série será realizada no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão das Debêntures Adicionais. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, que deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400;

(n) Prazo de Subscrição, Forma de Integralização e Preço de Integralização: as Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização (conforme definido abaixo), de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3. O preço de integralização de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido) acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Integralização"). Em qualquer hipótese, o Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, conforme acordado no Contrato de Distribuição. Para fins da Escritura de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures;

(o) Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures ("Escriturador"). Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas

eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do titular das Debêntures ("Debenturista"), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(p) Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

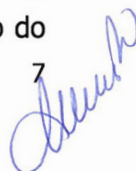
(q) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão ainda com garantia adicional fidejussória, na forma da Fiança (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão;

(r) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia na respectiva data do pagamento, utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso;

(s) Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(t) Remuneração das Debêntures:

(a) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, correspondente ao maior valor entre **(i)** a taxa interna de retorno das Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 15 de agosto de 2028 ("NTN-B 28"), utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do

7


Procedimento de Bookbuilding acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 7,90% (sete inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor a "Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento; e

- (b) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, correspondente ao maior valor entre **(i)** a taxa interna de retorno das Notas do Tesouro Nacional de Série B, com vencimento em 15 de agosto de 2030 ("NTN-B 30"), utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 8,15% (oito inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor a "Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da respectiva Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(u) Pagamento da Remuneração das Debêntures:

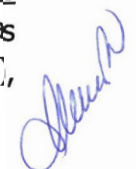
- (a) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de

cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"); e

- (b) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração").

(v) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:**

- (a) **Amortização das Debêntures da Primeira Série:** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, observado o disposto na Escritura de Emissão ("Amortização das Debêntures da Primeira Série"); e
- (b) **Amortização das Debêntures da Segunda Série:** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida na data prevista na Escritura de Emissão e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme a tabela prevista na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ("Amortização das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Amortização das Debêntures da Primeira Série, "Amortização das Debêntures"), observado o disposto na Escritura de Emissão.



(w) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”);

(x) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada das Debêntures;

(y) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá: **(i)** em relação às Debêntures da Primeira Série, a partir do dia 15 de junho de 2025 (inclusive), e **(ii)** em relação às Debêntures da Segunda Série, a partir do dia 15 de junho de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da respectiva Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de cada uma das Séries), com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior: **(i)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou **(ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso e das parcelas de Remuneração da respectiva Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme disposto na Escritura de Emissão, e acrescido, e **(1)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(2)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures;



(z) Amortização Extraordinária: não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures;

(aa) Oferta de Resgate Antecipado: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de qualquer uma das séries (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures de qualquer uma das séries), endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva Série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(i)** da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e **(ii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas da respectiva série, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo. As Debêntures da respectiva Série resgatadas pela Companhia no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Companhia;

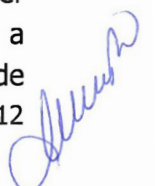
(bb) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 15 da Instrução CVM 476, bem como os termos e condições da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM 620") e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia;

(cc) Garantia Fidejussória: em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo o Valor Garantido (conforme definido abaixo), a Fiadora, de forma irrevogável e irretratável, presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário com a Companhia, pelo pagamento de quaisquer valores devidos nos termos da Escritura de Emissão ("Fiança"). O valor da Fiança é limitado ao valor total das obrigações inerentes à Emissão, o qual inclui **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados

nos termos da Escritura de Emissão; bem como **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive as despesas e custas judiciais, extrajudiciais, honorários e despesas com assessor legal, honorários e despesas com Agente Fiduciário, banco liquidante, escriturador, B3 e verbas indenizatórias, quando houver e desde que comprovadas, nos termos do artigo 822 do Código Civil ("Valor Garantido");

(dd) Classificação de Risco: Será contratada agência de classificação de risco para a Oferta ("Agência de Classificação de Risco"), observado o disposto na Escritura de Emissão;

(ee) Vencimento Antecipado: observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão: **(i)** descumprimento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Emissão; **(ii)** caso ocorra **(1)** a dissolução, a liquidação ou a extinção da Companhia; **(2)** a decretação de falência da Companhia; **(3)** o pedido de autofalência, por parte da Companhia; **(4)** o pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia; **(5)** a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Companhia; **(6)** o ingresso pela Companhia em juízo com requerimento de recuperação judicial; ou **(7)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Companhia, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável; **(iii)** transformação do tipo societário da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(iv)** a incorporação (incluindo a incorporação de ações), a fusão ou a cisão da Companhia e/ou da Fiadora; **(v)** ocorrência de qualquer alteração do controle acionário da Companhia e/ou da Fiadora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; **(vi)** deliberação tomada em assembleia pelos acionistas da Companhia e/ou da Fiadora para redução do capital social da Companhia e/ou da Fiadora nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; **(vii)** se os Debenturistas deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com os demais credores das demais dívidas quirografárias da Companhia; **(viii)** declaração por decisão judicial de invalidade, nulidade, ineficácia e/ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão; **(ix)** provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia e/ou da Fiadora na Escritura de Emissão ou em qualquer outro documento da Oferta; **(x)** caso ocorra **(1)** a dissolução, a liquidação ou a extinção da Fiadora; **(2)** a decretação de falência da Fiadora; **(3)** o pedido de



autofalência da Fiadora; **(4)** o pedido de falência formulado por terceiros em face da Fiadora; **(5)** a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores, por parte da Fiadora; **(6)** o ingresso, da Fiadora, em juízo com requerimento de recuperação judicial; ou **(7)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Fiadora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável; **(xi)** caso ocorra **(1)** a dissolução, liquidação ou extinção de qualquer sociedade controladora direta ou controlada da Companhia (exceto a Fiadora) e/ou qualquer sociedade controlada da Fiadora ("Sociedades") **(2)** a decretação de falência de qualquer das Sociedades; **(3)** o pedido de autofalência, por parte de qualquer das Sociedades; **(4)** o pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer das Sociedades; **(5)** o ingresso, por qualquer das Sociedades, em juízo com requerimento de recuperação judicial; ou **(6)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência de qualquer das Sociedades, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável; **(xii)** se o objeto social disposto no estatuto social da Companhia e/ou da Fiadora for alterado de modo a excluir ou substancialmente reduzir a principal atividade atualmente praticada e os ramos de negócios atualmente explorados pela Companhia, pela Fiadora e/ou suas controladas, conforme o caso; **(xii)** descumprimento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão; **(xiii)** não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de demais autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, da Companhia e/ou pela Fiadora; **(xiv)** declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Companhia e/ou pela Fiadora decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizadas no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional; **(xv)** protestos legítimos de títulos contra a Companhia e/ou pela Fiadora; **(xvi)** medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia e/ou pela Fiadora; **(xvii)** distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório, pela Companhia, conforme o caso, de acordo com o previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sempre que a Companhia estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão; **(xviii)** inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação pecuniária decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada, no mercado financeiro ou de capitais local ou internacional; **(xix)** descumprimento de quaisquer sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado contra a Companhia; **(xx)** constituição, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de quaisquer ônus ou gravames sobre seu ativo imobilizado líquido e bens disponibilizados para venda; **(xxi)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão; e **(xxii)** não manutenção, pela Companhia, de qualquer dos índices financeiros relacionados na Escritura de Emissão ("Índices Financeiros") e



(ff) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão;

(II) aprovar a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitado, a **(a)** contratação dos Coordenadores para a intermediação da Oferta, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição; **(b)** contratação Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures e/ou da Oferta (especialmente os Índices Financeiros, os prêmios de resgate e suas respectivas fórmulas de cálculo, bem como a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções referentes aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures), bem como a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos (em especial, o aditamento à Escritura de Emissão a ser celebrado para a ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*), ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta;

(III) aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta, nos termos das deliberações aqui previstas.

6. ENCERRAMENTO: Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Fernando Antonio Simões – Presidente; e Maria Lúcia de Araújo – Secretária. Conselheiros Presentes: Fernando Antonio Simões, Adalberto Calil, Denys Marc Ferrez, Ricardo Florence dos Santos e Marcelo José Ferreira e Silva.

São Paulo, 12 de maio de 2022.

CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

Maria Lúcia de Araújo
Secretária



MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.

CNPJ/ME nº 07.976.147/0001-60

NIRE 35.300.479.262

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 5 (cinco) dias do mês de abril de 2022, às 8:30 horas, na sede social da Movida Locação de Veículos S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04530-001.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por teleconferência.
3. **MESA:** Presidente: Fernando Antonio Simões; e Secretária: Maria Lúcia de Araújo.
4. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (I) a prestação e constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança ("Fiança"), em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela **Movida Participações S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.314.559/0001-66 ("Emissora"), no âmbito da sua 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, sendo composta, inicialmente, por 1.000.000 (um milhão) de debêntures as quais poderão ser acrescidas em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) debêntures, perfazendo o montante total inicial de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debêntures" e "Emissão" respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400", respectivamente) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, da Movida Participações S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente);

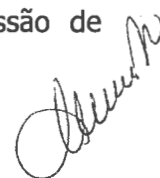
(II) a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como à prestação e constituição da Fiança, incluindo mas não se limitando a discussão, negociação, definição dos termos e condições e celebração da Escritura de Emissão e do contrato de distribuição das Debêntures ("Contrato de Distribuição") e seus respectivos aditamentos, bem como de quaisquer outros instrumentos, contratos, eventuais aditamentos e documentos relacionados à Emissão, à Oferta e/ou à Fiança; e

(III) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como para a prestação e constituição da Fiança.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros presentes deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue:

(I) aprovar a prestação, pela Companhia, da Fiança, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, e decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo o Valor Garantido (conforme definido abaixo). O valor da Fiança é limitado ao valor total das obrigações inerentes à Emissão, o qual inclui **(i)** o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, calculados nos termos da Escritura de Emissão; bem como **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive as despesas e custas judiciais, extrajudiciais, honorários e despesas com assessor legal, honorários e despesas com Agente Fiduciário, banco liquidante, escriturador, B3 e verbas indenizatórias, quando houver e desde que comprovadas, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Valor Garantido", respectivamente). A Companhia prestará a Fiança de forma irrevogável e irretratável, em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário com a Emissora, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, conforme aplicável, do Código Civil e artigos 130 e 794 e parágrafos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Em face da aprovação ora deliberada, fica consignado, para fins de clareza, que a Emissão e as Debêntures terão as seguintes principais características:

(a) Número da Emissão: a Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora;



(b) Número de Séries: a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e/ou como Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures") será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre estas determinadas séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade das Debêntures da Primeira Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures da Segunda Série, ou vice-versa, delimitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma destas determinadas séries, sem que haja valor mínimo para qualquer destas determinadas séries, sendo que qualquer uma destas determinadas séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a possibilidade de emissão das Debêntures Adicionais ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A quantidade de Debêntures a ser alocada como Debêntures da Primeira Série e como Debêntures da Segunda Série, a inexistência de alocação em uma destas determinadas séries (caso assim definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*) ou até mesmo a emissão das Debêntures Adicionais, será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, nos termos do disposto na Escritura de Emissão;

(c) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais;

(d) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão, sendo certo que a Emissão das Debêntures deverá ocorrer no exercício social corrente ("Data de Emissão");

(e) Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade");

(f) Quantidade de Debêntures: serão emitidas até 1.000.000 (um milhão) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes e será definida no Procedimento de *Bookbuilding*,

(g) Debêntures Adicionais: nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM,

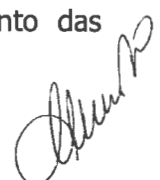
podendo ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, caso, após a definição da taxa final de Remuneração das Debêntures nos termos descritos na Escritura de Emissão, e independentemente de excesso de demanda por investidores institucionais, inclusive aqueles que sejam pessoas vinculadas, haja intenções de investimento e/ou pedidos de reserva, conforme o caso, aderentes à taxa final de Remuneração das Debêntures. A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de Debêntures e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto na Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão deverá ser aditada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora;

(h) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

(i) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:

(a) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se na data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e

(b) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se na data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as "Datas de Vencimento".



(j) Destinação dos Recursos: os recursos obtidos pela Emissora por meio da emissão das Debêntures serão destinados para capital de giro, gestão de caixa e reforço de liquidez, com o alongamento no perfil de dívida da Emissora e/ou das suas controladas (inclusive, por meio de liquidação de dívidas em geral) e para aquisição, pela Emissora e/ou por suas controladas, de frota de veículos elétricos, híbridos ou que funcionem por meio de energia limpa (sem utilização de combustíveis fósseis) ("Destinação de Recursos");

(k) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*): nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento de reservas durante o Período de Reserva, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Emissora **(i)** verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; **(ii)** definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; **(iii)** definir a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; **(iv)** definir a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; **(v)** definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e **(vi)** definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, observado que a taxa final de Remuneração das Debêntures será obtida observando o Valor Total da Emissão, estendendo-se o preço assim definido às Debêntures Adicionais ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos dos Atos Societários, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400;

(l) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora na respectiva data do pagamento, utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriurador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriurador, na sede da Emissora, conforme o caso;



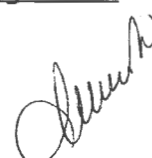
(m) Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(n) Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios a serem definidos oportunamente pela Companhia;

(o) Pagamento da Remuneração das Debêntures:

(a) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, nas datas indicadas na Escritura de Emissão, sem carência, sendo o primeiro pagamento na data indicada na Escritura de Emissão e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"); e

(b) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, nas datas indicadas na Escritura de Emissão, sem carência, sendo o primeiro pagamento na data indicada na Escritura de Emissão e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração").



(p) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:

- (a) Amortização das Debêntures da Primeira Série:** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, observado o disposto na Escritura de Emissão ("Amortização das Debêntures da Primeira Série");
- (b) Amortização das Debêntures da Segunda Série:** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida na data prevista na Escritura de Emissão e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme a tabela prevista na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ("Amortização das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com Amortização das Debêntures da Primeira Série, "Amortização das Debêntures", observado o disposto na Escritura de Emissão.

(q) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios");

(r) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada das Debêntures;

(s) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Emissora poderá, a partir das datas previstas na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da respectiva Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de cada uma das Séries), com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das

Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior: **(i)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: **(1)** da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(3)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; **(ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e das parcelas de Remuneração da respectiva Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme disposto na Escritura de Emissão, e acrescido, **(1)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(2)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures;

(t) Amortização Extraordinária Facultativa: não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures;

(u) Oferta de Resgate Antecipado: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de qualquer uma das séries (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures de qualquer uma das séries), endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva Série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(i)** da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e **(ii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas da respectiva série, a exclusivo critério

da Emissora, o qual não poderá ser negativo. As Debêntures da respectiva Série resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Emissora;

(v) Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 15 da Instrução CVM 476, bem como os termos e condições da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM 620") e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora;

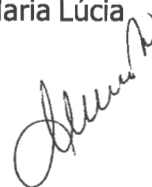
(w) Vencimento Antecipado: observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão; e

(x) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

(II) aprovar a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como à prestação e constituição da Fiança, incluindo mas não se limitando a discussão, negociação, definição dos termos e condições e celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos (em especial, o aditamento à Escritura de Emissão a ser celebrado para a ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*) ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos relacionados à Emissão, à Oferta e/ou à Fiança;

(III) aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como para a prestação e constituição da Fiança.

6. ENCERRAMENTO: Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Fernando Antonio Simões – Presidente; e Maria Lúcia



de Araújo – Secretária. Conselheiros Presentes: Fernando Antonio Simões, Denys Marc Ferrez e Antonio da Silva Barreto Junior.

São Paulo, 5 de abril de 2022.

CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.



Maria Lúcia de Araújo
Secretária



MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.

CNPJ/ME nº 07.976.147/0001-60

NIRE 35.300.479.262

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2022**

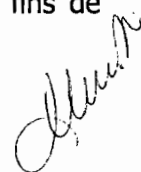
- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2022, às 8:30 horas, na sede social da Movida Locação de Veículos S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04530-001.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por teleconferência.
- 3. MESA:** Presidente: Fernando Antonio Simões; e Secretária: Maria Lúcia de Araújo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (I)** a ratificação da Reunião Conselho de Administração da Companhia, realizada em 5 de abril de 2022 ("RCA Fiadora") que deliberou pela prestação e constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança ("Fiança"), em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela **Movida Participações S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.314.559/0001-66 ("Emissora"), no âmbito da sua 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, sendo composta, inicialmente, por 1.000.000 (um milhão) de debêntures as quais poderão ser acrescidas em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) debêntures, perfazendo o montante total inicial de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debêntures" e "Emissão" respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400", respectivamente) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, da Movida Participações S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente), bem como aprovação de termos e condições adicionais;



- (II) a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como à prestação e constituição da Fiança, incluindo mas não se limitando a discussão, negociação, definição dos termos e condições e celebração da Escritura de Emissão e do contrato de distribuição das Debêntures ("Contrato de Distribuição") e seus respectivos aditamentos, bem como de quaisquer outros instrumentos, contratos, eventuais aditamentos e documentos relacionados à Emissão, à Oferta e/ou à Fiança; e
- (III) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como para a prestação e constituição da Fiança.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros presentes deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue:

(I) aprovar a ratificação da RCA Fiadora que deliberou pela prestação, pela Companhia, da Fiança, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, e decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo o Valor Garantido (conforme definido abaixo). O valor da Fiança é limitado ao valor total das obrigações inerentes à Emissão, o qual inclui (i) o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, calculados nos termos da Escritura de Emissão; bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive as despesas e custas judiciais, extrajudiciais, honorários e despesas com assessor legal, honorários e despesas com Agente Fiduciário, banco liquidante, escriturador, B3 e verbas indenizatórias, quando houver e desde que comprovadas, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Valor Garantido", respectivamente). A Companhia prestará a Fiança de forma irrevogável e irretratável, em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário com a Emissora, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, conforme aplicável, do Código Civil e artigos 130 e 794 e parágrafos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), bem como aprovar termos e condições adicionais. Em face da aprovação ora deliberada, fica consignado, para fins de clareza, que a Emissão e as Debêntures terão as seguintes principais características:



(a) Número da Emissão: a Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora;

(b) Número de Séries: a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e/ou como Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures") será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre estas determinadas séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade das Debêntures da Primeira Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures da Segunda Série, ou vice-versa, delimitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma destas determinadas séries, sem que haja valor mínimo para qualquer destas determinadas séries, sendo que qualquer uma destas determinadas séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a possibilidade de emissão das Debêntures Adicionais ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A quantidade de Debêntures a ser alocada como Debêntures da Primeira Série e como Debêntures da Segunda Série, a inexistência de alocação em uma destas determinadas séries (caso assim definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*) ou até mesmo a emissão das Debêntures Adicionais, será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, nos termos do disposto na Escritura de Emissão;

(c) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais;

(d) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2022 ("Data de Emissão");

(e) Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade");

(f) Quantidade de Debêntures: serão emitidas até 1.000.000 (um milhão) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes e será definida no Procedimento de *Bookbuilding*;

(g) Debêntures Adicionais: nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas

("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding. A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de Debêntures e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto na Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão deverá ser aditada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas;

(h) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

(i) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:

(a) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se na data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e

(b) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se na data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as "Datas de Vencimento".

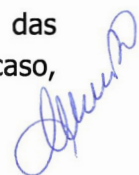
(j) Destinação dos Recursos: os recursos obtidos pela Emissora por meio da emissão das Debêntures serão destinados para capital de giro, gestão de caixa e reforço de liquidez, com o alongamento no perfil de dívida da Emissora e/ou das suas

controladas (inclusive, por meio de liquidação de dívidas em geral) e para aquisição, pela Emissora e/ou por suas controladas, de frota de veículos elétricos, híbridos ou que funcionem por meio de energia limpa (sem utilização de combustíveis fósseis) ("Destinação de Recursos");

(k) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*): nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento de reservas durante o Período de Reserva, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Emissora **(i)** verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; **(ii)** definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; **(iii)** definir a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; **(iv)** definir a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; **(v)** definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e **(vi)** definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, observado que a taxa final de Remuneração das Debêntures será obtida observando o Valor Total da Emissão, estendendo-se o preço assim definido às Debêntures Adicionais ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400;

(l) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora na respectiva data do pagamento, utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso;

(m) Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso,



será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(n) Remuneração das Debêntures:

- a. Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, correspondente ao maior valor entre **(i)** a taxa interna de retorno das Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 15 de agosto de 2028 ("NTN-B 28"), utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 7,90% (sete inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor a "Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento; e
- b. Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, correspondente ao maior valor entre **(i)** a taxa interna de retorno das Notas do Tesouro Nacional de Série B, com vencimento em 15 de agosto de 2030 ("NTN-B 30"), utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco



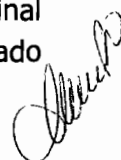
centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 8,15% (oito inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor a "Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da respectiva Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(o) Pagamento da Remuneração das Debêntures:

- (a) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"); e
- (b) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração").

(p) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:

- (a) Amortização das Debêntures da Primeira Série:** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado



integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, observado o disposto na Escritura de Emissão ("Amortização das Debêntures da Primeira Série");

(b) Amortização das Debêntures da Segunda Série: o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida na data prevista na Escritura de Emissão e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme a tabela prevista na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ("Amortização das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Amortização das Debêntures da Primeira Série, "Amortização das Debêntures"), observado o disposto na Escritura de Emissão.

(q) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios");

(r) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada das Debêntures;

(s) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Emissora poderá: **(i)** em relação às Debêntures da Primeira Série, a partir do dia 15 de junho de 2025 (inclusive), e **(ii)** em relação às Debêntures da Segunda Série, a partir do dia 15 de junho de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da respectiva Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de cada uma das Séries), com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior: **(i)** Valor Nominal Unitário

Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: **(1)** da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(3)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; **(ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso e das parcelas de Remuneração da respectiva Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme disposto na Escritura de Emissão, e acrescido, e **(1)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(2)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.;

(t) Amortização Extraordinária Facultativa: não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures;

(u) Oferta de Resgate Antecipado: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de qualquer uma das séries (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures de qualquer uma das séries), endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva Série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(i)** da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e **(ii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas da respectiva série, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo. As Debêntures da respectiva Série resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Emissora;

(v) Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 15 da Instrução CVM 476, bem como os termos e condições da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM 620") e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora;

(w) Vencimento Antecipado: observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão; e

(x) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

(II) aprovar a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como à prestação e constituição da Fiança, incluindo mas não se limitando a discussão, negociação, definição dos termos e condições e celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos (em especial, o aditamento à Escritura de Emissão a ser celebrado para a ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*) ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos relacionados à Emissão, à Oferta e/ou à Fiança;

(III) aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como para a prestação e constituição da Fiança.

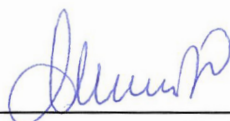
6. ENCERRAMENTO: Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Fernando Antonio Simões – Presidente; e Maria Lúcia



de Araújo – Secretária. Conselheiros Presentes: Fernando Antonio Simões, Denys Marc Ferrez e Antonio da Silva Barreto Junior.

São Paulo, 12 de maio de 2022.

CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.



Maria Lúcia de Araújo
Secretária

ANEXO D

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA COMPANHIA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria "A" sob o código 2382-5, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 21.314.559/0001-66 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 35.300.472.101, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Companhia**"), vem, pela presente, no âmbito do *"Pedido de Registro de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, da 8ª (oitava) Emissão da Movida Participações S.A."* ("**Debêntures**", "**Oferta**" e "**Pedido de Registro**", respectivamente), nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), declarar o quanto segue:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do Pedido de Registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures;
- (ii) o *"Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 2 (Duas) Séries, da 8ª (oitava) Emissão da Movida Participações S.A."* ("**Prospecto Preliminar**"), contém, e o *"Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, da 8ª (oitava) Emissão da Movida Participações S.A."* ("**Prospecto Definitivo**" e em conjunto com o Prospecto Preliminar, "**Prospectos**"), conterá, juntamente com o Formulário de Referência da Companhia, elaborado conforme o Anexo C da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 80**" e "**Formulário de Referência**", respectivamente), incorporado por referência aos Prospectos, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, suas situações econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Companhia e quaisquer outras informações relevantes;
- (iii) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição das Debêntures, inclusive as informações contidas nos materiais de *marketing* e apresentação de *roadshow*, bem como aquelas eventuais ou periódicas constantes do Formulário de Referência que integram e/ou que venham integrar os Prospectos, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) as informações prestadas e/ou a serem prestadas pela Companhia no Formulário de Referência e nos Prospectos conforme o caso, são, nas datas de suas respectivas divulgações, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

- (v) os Prospectos e o Formulário de Referência serão ou foram, conforme o caso, elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e a Resolução CVM 80.

São Paulo, 12 de maio de 2022.

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
Edmar Prado Lopes ALB
Assinado por: EDMAR PRADO LOPES NETO/93182708791
CPF: 93182708791
Papal: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 12/5/2022 | 10:43 BRT
ICP
Brasil
E0229CEFD089499187028F720004773A

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Renato Horta Franklin
Assinado por: RENATO HORTA FRANKLIN/04341743600
CPF: 04341743600
Papal: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 12/5/2022 | 11:23 BRT
ICP
Brasil
022F1389126343F8988B97670867F126

Nome:
Cargo:

ANEXO E

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56
DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 400**

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Coordenador Líder”), na qualidade de instituição intermediária líder responsável por coordenar e proceder à distribuição pública de, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definida no Prospecto Preliminar), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, da 8ª (oitava) emissão da **MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “A”, sob o código 2382-5, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.314.559/0001-66 e na Junta Comercial de Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 35.300.472.101, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Oferta”, “Debêntures” e “Emissora”, respectivamente), vem, apresentar a declaração nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”).

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Emissora e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (b) foram disponibilizados pela Emissora, os documentos que a Emissora considerou relevantes para a Oferta e para a elaboração dos documentos a ela relacionados;
- (c) além dos documentos referidos no item (b) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora.
- (d) a Emissora confirmou ter disponibilizado para análise do Coordenador Líder e de seus respectivos assessores legais, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Emissora para análise do Coordenador Líder e de seus assessores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta;
- (e) a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, e seus respectivos assessores legais, participou da elaboração do *Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, da 8ª (oitava) Emissão da Movida Participações S.A* (“Prospecto Preliminar”) e participará da elaboração do *Prospecto*

Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, da 8ª (oitava) Emissão da Movida Participações S.A. (“Prospecto Definitivo”), diretamente e por meio de seus respectivos assessores legais; e

(f) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora e na Fiadora, iniciada em 21 de fevereiro de 2022, a qual prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo.

O Coordenador Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declara que:

(i) o Prospecto Preliminar, contém, e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, (a) as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores das Debêntures, da Emissora, das suas atividades, suas situações econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, tendo sido elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400; e (b) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e o “Código ANBIMA Para Ofertas Públicas”, em vigor desde 06 de maio de 2021; e

(ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, que integram o Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 12 de maio de 2022.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Bernardo Amari Botelho
Assinado por: BERNARDO AMARAL BOTELHO/04301578781
CPF: 04301578781
Data/Hora da Assinatura: 12/05/2022 12:04:18 BRT

Nome: **Bernardo Amari Botelho**
Cargo: **Diretor**

DocuSigned by:
Fabricio Cunha de Almeida
Assinado por: FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA/05638864717
CPF: 05638864717
Data/Hora da Assinatura: 12/05/2022 12:09:17 BRT

Nome: **Fabricio Cunha de Almeida**
Cargo: **Diretor**

ANEXO F

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000
Cidade/Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 17.343.682/0003-08
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro
Número do Documento de Identidade: 185.511 OAB/RJ
CPF nº: 109.809.047-06

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Debêntures
Número da Emissão: 8ª (oitava) emissão
Número de Séries: em até duas séries
Emissor: MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.
Quantidade: 1.000.000 (um milhão) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais
Espécie: Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória
Classe: Simples
Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução nº 17, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, em 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 12 de maio de 2022

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

MARCELLE MOTTA
SANTORO:1098090470
6
2022.05.12 09:31:46
-03'00'

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO G

SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado de Ação de Rating

Moody's Local atribui 'AA+.br' à proposta de 8ª Emissão de Debêntures da Movida

Comunicado de Ação de Rating

CONTATOS

Yael Shavitt +55.11.3043.7347
Analyst
yael.shavitt@moodys.com

Thamara Abrão +55.11.3043.6064
VP-Senior Analyst/Manager
thamara.abrao@moodys.com

Bernardo Costa +55.11.3043.7353
Rating Manager
bernardo.costa@moodys.com

SERVIÇO AO CLIENTE

Brasil +55.11.3043.7300

SÃO PAULO, 12 DE ABRIL DE 2022

NOTA: em 29 de abril de 2022, o Comunicado de Ação de Rating foi corrigido da seguinte forma: o texto do primeiro parágrafo foi ajustado em relação à informação sobre o tipo de distribuição pública. A seguir a versão revisada.

A Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Moody's Local") atribuiu hoje o rating 'AA+.br' à proposta da 8ª Emissão de Debêntures a serem emitidas pela Movida Participações S.A. ("Movida" ou "Companhia", Rating de Emissor AA+.br estável) nos termos da Instrução CVM nº 400. As debêntures serão simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, tendo como fiadora a Movida Locação de Veículos S.A. ("Movida Locação"), para distribuição pública.

O valor total da emissão proposta é de R\$ 1 bilhão, com possibilidade de acréscimo de até 20% (R\$ 200 milhões) em duas séries, com vencimento em 2029 e 2032, respectivamente. Os recursos serão utilizados para financiar capital de giro, gestão de caixa e reforço de liquidez, com o alongamento no perfil de dívida da Emissora e/ou das suas controladas inclusive, por meio de liquidação de dívidas, e para aquisição, pela Emissora e/ou por suas controladas, de frota de veículos elétricos, híbridos ou que funcionem por meio de energia limpa (sem utilização de combustíveis fósseis).

Os ratings atribuídos são baseados em documentação preliminar. A Moody's Local não antecipa alterações relevantes nas principais condições das debêntures. Caso as condições da emissão e/ou documentação final sejam diferentes das originais enviadas e revisadas pela agência, a Moody's Local avaliará o possível impacto que essas alterações podem causar nos ratings e agirá em conformidade.

Emissor	Instrumento	Rating
Movida Participações S.A.	8ª Emissão de Debêntures – 1ª Série	AA+.br
Movida Participações S.A.	8ª Emissão de Debêntures – 2ª Série	AA+.br

FUNDAMENTOS DO(S) RATING(S)

O rating atribuído às duas séries da 8ª Emissão de Debêntures proposta está em linha com o Rating de Emissor da Movida.

A emissão será de R\$ 1 bilhão, podendo ser acrescida até o montante de R\$ 1,2 bilhão. Os montantes de cada série e remunerações serão definidos em processo de *bookbuilding*. A primeira série terá vencimento em junho de 2029, com pagamento de juros semestrais (sendo a primeira parcela em dezembro de 2022) e amortização de principal em parcela única no vencimento. A segunda série terá vencimento final em 2032, com pagamento de juros semestrais (sendo a primeira parcela em dezembro de 2022) e amortização de principal em três parcelas anuais iguais em 2030, 2031 e 2032. A emissão contará com a

estrutura de vasos comunicantes, sendo que o montante de cada série será definido em processo de *bookbuilding*.

Sobre as debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos em processo de *bookbuilding*.

A emissão possuirá *covenants* financeiros a serem medidos trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Movida Participações S.A., nos quais a Companhia se compromete a manter o indicador de dívida financeira líquida por EBITDA menor ou igual a (i) 3,50x entre junho de 2022 (inclusive) e dezembro de 2022 (inclusive); (ii) 3,75x entre março de 2023 (inclusive) e dezembro de 2023 (inclusive); e (iii) 4,00x entre março de 2024 (inclusive) até a data de vencimento das debêntures (inclusive).

Os recursos serão utilizados para financiar capital de giro, gestão de caixa e reforço de liquidez, com o alongamento no perfil de dívida da Emissora e/ou das suas controladas (inclusive, por meio de liquidação de dívidas em geral), e para aquisição, pela Emissora e/ou por suas controladas, de frota de veículos elétricos, híbridos ou que funcionem por meio de energia limpa (sem utilização de combustíveis fósseis).

Pro-forma à emissão, esperamos que a dívida bruta sobre EBITDA, considerando os ajustes padrão da Moody's Local, permanecerá próxima a 7,0x (de 6,3x em dezembro de 2021). Apesar do índice relativamente elevado, a Companhia continuará a contar com liquidez robusta, com posição pro-forma de caixa e equivalentes suficiente para cobrir as amortizações de dívida pelos próximos oito anos. Adicionalmente, a Companhia manterá seu confortável cronograma de vencimento de dívidas, com parcelas que se estendem até 2032. Por fim, a aquisição de novos veículos com os recursos provenientes da emissão trará, no médio prazo, incremento para o EBITDA da Companhia. Como resultado, esperamos que o índice de alavancagem bruta da Movida estabilize no médio prazo entre 4,5x e 5,0x.

O rating reflete a posição competitiva da Movida como a terceira maior empresa de aluguel de carros e frotas do mercado brasileiro, o desempenho operacional positivo da Companhia nos últimos trimestres, e seu modelo de negócios resiliente e flexível, que alivia o impacto de desacelerações econômicas e do mercado de automóveis. Ao mesmo tempo, consideramos a natureza de capital intensivo do negócio de aluguel de carros, além do atual plano de expansão de frota apresentado pela Companhia.

Ressaltamos que o perfil de crédito da Movida é avaliado considerando o contexto da Companhia dentro do grupo Simpar S.A., que detém 63% das ações da Movida. Incorporamos em nossa análise os vínculos existentes entre a Movida e o grupo Simpar, assim como a governança corporativa da Movida, e os mecanismos de proteção disponíveis aos acionistas minoritários.

A perspectiva estável para o rating da Movida reflete nossa expectativa que a Companhia continuará crescendo, porém com manutenção de política financeira conservadora e de adequada posição de liquidez.

A Movida é a terceira maior companhia de aluguel de veículos (*"rent a car"*, ou *"RAC"*) e de terceirização de frotas (*"GTF"*) do mercado brasileiro. O setor de RAC é responsável por 42% do EBITDA da Companhia, e o setor de GTF por 33%. Adicionalmente, a Movida conta com uma área de veículos seminovos, que atua na desmobilização de veículos tendo em vista a renovação de sua frota. Este segmento representou 25% do EBITDA da Movida durante o ano fiscal de 2021. Ao final de 2021 a Movida reportou uma frota composta por 187 mil carros, com 207 agências de aluguel e 78 pontos de venda de veículos seminovos espalhados por todas as regiões do país.

FATORES QUE PODERIAM LEVAR A UMA ELEVAÇÃO OU A UM REBAIXAMENTO DO(S) RATING(S)

O rating da Movida pode ser elevado caso a companhia continue capturando ganhos de escala, ao mesmo tempo que reduz sua alavancagem e mantém sua sólida posição de liquidez. Quantitativamente, o rating pode ser elevado caso a alavancagem bruta ajustada, medida por dívida bruta por EBITDA, fique abaixo de 4,0x e a cobertura de juros ajustada, medida por EBIT sobre despesa financeira, fique acima de 2,5x, de maneira sustentada.

O rating da Movida pode ser rebaixado caso ocorra o enfraquecimento de suas operações ou a deterioração em sua posição de liquidez. Quantitativamente, o rating pode ser rebaixado caso a alavancagem bruta ajustada, medida por dívida bruta sobre EBITDA, mantenha-se acima de 5,0x de maneira sustentada e a cobertura de juros ajustada, medida por EBIT sobre despesa financeira, fique abaixo de 2,0x.

METODOLOGIA UTILIZADA

A metodologia utilizada neste(s) rating(s) foi Metodologia de Rating para Empresas Não-Financeiras, publicada em 24/06/2021 e disponível na seção de metodologias em www.moodylocal.com/country/br.

DIVULGAÇÕES REGULATÓRIAS

O presente Comunicado de Ação de Rating é um Relatório de Classificação de Risco de Crédito, nos termos do disposto no artigo 16 da Resolução CVM nº 9/2020.

O presente Relatório de Classificação de Risco de Crédito não deve ser considerado como publicidade, propaganda, divulgação ou recomendação de compra, venda, ou negociação dos instrumentos objeto destas classificações de risco de crédito.

Para atribuir e monitorar seus ratings, a principal fonte de informações utilizada pela Moody's é o próprio emissor, e seus agentes e consultores legais e financeiros. Tais informações incluem demonstrações financeiras periódicas, projeções financeiras, relatórios de análise da administração e similares, prospectos de emissão e documentos e contratos comerciais, societários, jurídicos e de estruturação financeira. Em situações particulares, para complementar as informações recebidas do emissor, seus agentes e consultores, a Moody's pode utilizar informações de domínio público, incluindo informações publicadas por reguladores, associações setoriais, institutos de pesquisa, agentes setoriais ou de governo, e autarquias e órgãos públicos. Consulte a "Lista de Fontes de Informações Públicas" através do link www.moodylocal.com/country/br/regulatorydisclosures.

A Moody's adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na atribuição de Ratings sejam de qualidade suficiente e proveniente de fontes que a Moody's considera confiáveis incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Moody's não realiza serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de Rating. A Moody's reserva o direito de retirar o(s) Rating(s) quando, em sua opinião, (i) as informações disponíveis para a atribuição do(s) rating(s) são incorretas, insuficientes, ou inadequadas para avaliar a qualidade de crédito do(s) emissor(es) ou emissão(ões), seja em termos de precisão factual, quantidade e/ou qualidade; e/ou (ii) quando seja improvável que tais informações permaneçam disponíveis à Moody's no futuro próximo.

A Moody's não conduz qualquer avaliação de due diligence relacionada a ativos subjacentes ou instrumentos financeiros ("Avaliação(ões) de Due Diligence").

Ao atribuir e/ou monitorar ratings de produtos financeiros estruturados, a Moody's pode receber, à depender da natureza da transação, relatórios e informações de terceiros elaborados à pedido do emissor ou seus agentes e consultores. Estes relatórios podem ter sido elaborados por instituições financeiras, empresas de auditoria, empresas de contabilidade, e escritórios de advocacia, dentre outros. A Moody's utiliza estes relatórios e informações de terceiros somente na medida em que acredita que sejam confiáveis para o uso pretendido. A Moody's não audita nem verifica de forma independente estes relatórios e informações de terceiros e não faz nenhuma declaração nem garantia, explícita ou implícita, quanto à exatidão, pontualidade, integridade, comercialização ou adequação para qualquer finalidade específica destes relatórios e informações de terceiros. Estes relatórios têm impacto neutro sobre os ratings.

Para atribuir e monitorar ratings de produtos financeiros estruturados, a análise da Moody's pode incluir, à depender da natureza da transação, uma avaliação das características e do desempenho do colateral para determinar sua perda esperada, uma gama de perdas esperadas e/ou fluxos de caixa esperados. À depender da natureza da transação, a Moody's pode também estimar os fluxos de caixa ou as perdas esperadas do colateral utilizando uma ferramenta quantitativa que leva em consideração reforço de crédito, ordem de alocação de recursos, e outras características estruturais, para derivar a perda esperada para cada emissão com rating atribuído.

O(s) Rating(s) foi(foram) divulgado(s) para a(s) entidade(s) classificada(s) ou seu(s) agente(s) designado(s) e atribuído(s) sem alterações decorrentes dessa divulgação.

Consulte o Formulário de Referência da Moody's, disponível em www.moodylocal.com/country/br, para divulgações gerais sobre potenciais conflitos de interesse.

A Moody's pode ter fornecido Outro(s) Serviço(s) Permitido(s) à(s) entidade(s) classificada(s) no período de 12 meses que antecederam esta Ação de Rating. Consulte o relatório "Lista de Serviços Auxiliares e Outros Serviços Providos a Entidades com Rating da Moody's através do link www.moodylocal.com/country/br/regulatorydisclosures para mais informações.

Algumas entidades classificadas pela Moody's Local possuíram ou possuem ratings atribuídos e/ou monitorados por outras agências de rating relacionadas à Moody's Local no período de 12 meses que antecedeu esta Ação de Rating. Consulte a página www.moodylocal.com/country/br para maiores informações a respeito.

Movida Participações S.A.

	Data de Atribuição do Rating Inicial	Data da Última Ação de Rating
8ª Emissão de Debêntures – 1ª Série	12/04/2022	Não aplicável
8ª Emissão de Debêntures – 2ª Série	12/04/2022	Não aplicável

Os Ratings da Moody's são monitorados constantemente. Todos os Ratings da Moody's são revisados pelo menos uma vez a cada período de 12 meses.

Consulte a página www.moodylocal.com/country/br/regulatorydisclosures para saber se a(s) entidade(s) classificada(s) ou parte(s) a ela(s) relacionada(s) foi(foram) responsável(eis) por mais de 5% da receita anual da agência no exercício anterior.

Consulte o documento Moody's Local Brazil Ratings Scale disponível em www.moodylocal.com/country/br para mais informações sobre o significado de cada categoria de rating e a definição de *default* e recuperação.

As divulgações regulatórias contidas neste Comunicado de Ação de Rating são aplicáveis ao(s) Rating(s) e, quando houver, também à perspectiva ou à revisão do(s) respectivo(s) Rating(s).

Consulte www.moodylocal.com/country/br para divulgações regulatórias adicionais.

© 2022 Moody's Corporation, Moody's Investors Service, Inc., Moody's Analytics, Inc. e/ou suas licenciadas e afiliadas (em conjunto, "MOODY'S"). Todos os direitos reservados.

OS RATINGS DE CRÉDITO ATRIBUÍDOS PELAS AFILIADAS DE RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S SÃO AS OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O RISCO FUTURO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, DÍVIDA OU VALORES MOBILIÁRIOS EQUIVALENTES À DÍVIDA, DE MODO QUE OS MATERIAIS, PRODUTOS, SERVIÇOS E AS INFORMAÇÕES PUBLICADAS PELA MOODY'S (COLETIVAMENTE "PUBLICAÇÕES") PODEM INCLUIR TAIS OPINIÕES ATUAIS. A MOODY'S DEFINE RISCO DE CRÉDITO COMO O RISCO DE UMA ENTIDADE NÃO CUMPRIR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS NA DEVIDA DATA DE VENCIMENTO E QUAISQUER PERDAS FINANCEIRAS ESTIMADAS EM CASO DE INADIMPLENTO ("DEFAULT"). VER A PUBLICAÇÃO APLICÁVEL DA MOODY'S RELACIONADA AOS SÍMBOLOS E DEFINIÇÕES DE RATINGS DE CRÉDITO PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS TIPOS DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS ENDEREÇADAS PELOS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S INVESTORS SERVICE. OS RATINGS DE CRÉDITO NÃO TRATAM DE QUALQUER OUTRO RISCO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: RISCO DE LIQUIDEZ, RISCO DE VALOR DE MERCADO OU VOLATILIDADE DE PREÇOS. OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES E OUTRAS OPINIÕES CONTIDAS NAS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DECLARAÇÕES SOBRE FATOS ATUAIS OU HISTÓRICOS. AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S PODERÃO TAMBÉM INCLUIR ESTIMATIVAS DO RISCO DE CRÉDITO BASEADAS EM MODELOS QUANTITATIVOS E OPINIÕES RELACIONADAS OU COMENTÁRIOS PUBLICADOS PELA MOODY'S ANALYTICS, INC. E/OU SUAS AFILIADAS. OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E PUBLICAÇÕES NÃO CONSTITUEM OU FORNECEM ACONSELHAMENTO FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTO. OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E PUBLICAÇÕES NÃO CONFIGURAM E NÃO PRESTAM RECOMENDAÇÕES PARA A COMPRA, VENDA OU DETENÇÃO DE UM DETERMINADO VALOR MOBILIÁRIO. OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E PUBLICAÇÕES NÃO CONSTITUEM RECOMENDAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DE UM INVESTIMENTO PARA UM DETERMINADO INVESTIDOR. A MOODY'S ATRIBUI SEUS RATINGS DE CRÉDITO, SUAS AVALIAÇÕES E OUTRAS OPINIÕES, E DIVULGA AS SUAS PUBLICAÇÕES ASSUMINDO E PRESSUPONDO QUE CADA INVESTIDOR FARÁ O SEU PRÓPRIO ESTUDO, COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, E PROCEDERÁ À AVALIAÇÃO DE CADA VALOR MOBILIÁRIO QUE TENHA A INTENÇÃO DE COMPRAR, DETER OU VENDER.

OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, SUAS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E PUBLICAÇÕES NÃO SÃO DESTINADOS PARA O USO DE INVESTIDORES DE VAREJO E SERIA IMPRUDENTE E INADEQUADO AOS INVESTIDORES DE VAREJO USAR OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES OU PUBLICAÇÕES DA MOODY'S AO TOMAR UMA DECISÃO DE

INVESTIMENTO. EM CASO DE DÚVIDA, O INVESTIDOR DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM UM CONSULTOR FINANCEIRO OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO ESTÃO PROTEGIDAS POR LEI, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS DIREITOS DE AUTOR, E NÃO PODEM SER COPIADAS, REPRODUZIDAS, ALTERADAS, RETRANSMITIDAS, TRANSMITIDAS, DIVULGADAS, REDISTRIBUIDAS OU REVENDIDAS OU ARMAZENADAS PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER UM DESTES FINS, NO TODO OU EM PARTE, POR QUALQUER FORMA OU MEIO, POR QUALQUER PESSOA, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO, POR ESCRITO, DA MOODY'S.

OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DESTINADOS PARA O USO, POR QUALQUER PESSOA, COMO UMA REFERÊNCIA ("BENCHMARK"), JÁ QUE ESTE TERMO É DEFINIDO APENAS PARA FINS REGULATÓRIOS E PORTANTO NÃO DEVEM SER UTILIZADOS DE QUALQUER MODO QUE POSSA RESULTAR QUE SEJAM CONSIDERANDOS REFERÊNCIAS (BENCHMARK).

Toda a informação contida neste documento foi obtida pela MOODY'S junto de fontes que esta considera precisas e confiáveis. Contudo, devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como outros fatores, a informação contida neste documento é fornecida no estado em que se encontra ("AS IS"), sem qualquer tipo de garantia, seja de que espécie for. A MOODY'S adota todas as medidas necessárias para que a informação utilizada para a atribuição de ratings de crédito seja de suficiente qualidade e provenha de fontes que a MOODY'S considera confiáveis, incluindo, quando apropriado, terceiros independentes. Contudo, a MOODY'S não presta serviços de auditoria e não pode, em todos os casos, verificar ou confirmar, de forma independente, as informações recebidas nos processos de ratings de crédito ou na preparação de suas publicações.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa ou entidade relativamente a quaisquer danos ou perdas, indiretos, especiais, consequenciais ou incidentais, decorrentes ou relacionados com a informação aqui incluída ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação, mesmo que a MOODY'S ou os seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores sejam informados com antecedência da possibilidade de ocorrência de tais perdas ou danos, incluindo, mas não se limitando a: (a) qualquer perda de lucros presentes ou futuros; ou (b) qualquer perda ou dano que ocorra em que o instrumento financeiro relevante não seja objeto de um rating de crédito específico atribuído pela MOODY'S.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos, diretos ou compensatórios, causados a qualquer pessoa ou entidade, incluindo, entre outros, por negligência (mas excluindo fraude, conduta dolosa ou qualquer outro tipo de responsabilidade que, para que não subsistam dúvidas, por lei, não possa ser excluída) por parte de, ou qualquer contingência dentro ou fora do controle da, MOODY'S ou de seus administradores, membros de órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores, decorrentes ou relacionadas com a informação aqui incluída, ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação.

A MOODY'S NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À PRECISÃO, ATUALIDADE, COMPLETUDE, VALOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER RATING DE CRÉDITO, AVALIAÇÃO, OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÕES DADAS OU PRESTADAS, POR QUALQUER MEIO OU FORMA, PELA MOODY'S.

A Moody's Investors Service, Inc., uma agência de rating de crédito, subsidiária integral da Moody's Corporation ("MCO"), pelo presente, divulga que a maioria dos emissores de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e por entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela Moody's Investors Service,

Inc., acordaram, antes da atribuição de qualquer rating de crédito, pagar à Moody's Investors Service, Inc., para fins de avaliação de ratings de crédito e serviços prestados por esta agência, honorários que poderão ir desde US\$1.000 até, aproximadamente, US\$5.000.000. A MCO e a Moody's Investors Services também mantêm políticas e procedimentos destinados a preservar a independência dos ratings de crédito da Moody's Investors Services e de seus processos de ratings de crédito. São incluídas anualmente no website www.moody.com, sob o título "Investor Relations — Corporate Governance — Director and Shareholder Affiliation Policy" informações acerca de certas relações que possam existir entre administradores da MCO e as entidades classificadas com ratings de crédito e entre as entidades que possuem ratings da Moody's Investors Services e que também informaram publicamente à SEC (Security and Exchange Commission – EUA) que detêm participação societária maior que 5% na MCO.

Termos adicionais apenas para a Austrália: qualquer publicação deste documento na Austrália será feita nos termos da Licença para Serviços Financeiros Australiana da afiliada da MOODY'S, a Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657AFSL 336969 e/ou pela Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (conforme aplicável). Este documento deve ser fornecido apenas a distribuidores ("wholesale clients"), de acordo com o estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. Ao continuar a acessar esse documento a partir da Austrália, o usuário declara e garante à MOODY'S que é um distribuidor ou um representante de um distribuidor, e que não irá, nem a entidade que representa irá, direta ou indiretamente, divulgar este documento ou o seu conteúdo a clientes de varejo, de acordo com o significado estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. O rating de crédito da Moody's é uma opinião em relação à idoneidade creditícia de uma obrigação de dívida do emissor e não diz respeito às ações do emissor ou qualquer outro tipo de valores mobiliários disponíveis para investidores de varejo.

Termos adicionais apenas para o Japão: A Moody's Japan K.K. ("MJKK") é agência de rating de crédito e subsidiária integral da Moody's Group Japan G.K., que por sua vez é integralmente detida pela Moody's Overseas Holdings Inc., uma subsidiária integral da MCO. A Moody's SF Japan K.K. ("MSFJ") é uma agência de rating de crédito e subsidiária integral da MJKK. A MSFJ não é uma Organização de Rating Estatístico Nacionalmente Reconhecida ("NRSRO"). Nessa medida, os ratings de crédito atribuídos pela MSFJ são Ratings de Crédito Não-NRSRO. Os Ratings de Crédito Não-NRSRO são atribuídos por uma entidade que não é uma NRSRO e, consequentemente, a obrigação sujeita aos ratings de crédito não será elegível para certos tipos de tratamento nos termos das leis dos E.U.A. A MJKK e a MSFJ são agências de rating de crédito registradas junto a Agência de Serviços Financeiros do Japão ("Japan Financial Services Agency") e os seus números de registro são "FSA Commissioner (Ratings) n° 2 e 3, respectivamente.

A MJKK ou a MSFJ (conforme aplicável) divulgam, pelo presente, que a maioria dos emitentes de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela MJKK ou MSFJ (conforme aplicável) acordaram, com antecedência à atribuição de qualquer rating de crédito, pagar à MJKK ou MSFJ (conforme aplicável), para fins de avaliação de ratings de crédito e serviços prestados pela agência, honorários que poderão ir desde JPY100.000 até, aproximadamente, JPY550.000.000.

A MJKK e a MSFJ também mantêm políticas e procedimentos destinados a cumprir com os requisitos regulatórios japoneses.

mov(da)
aluguel de carros



PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA
DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA,
EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DA

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

E GARANTIDA PELA

MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS

